



Semanário Oficial

da Estância Turística de Avaré

Criado pela Lei nº 037/2001
Ano XIV | 5 de Março de 2016 | nº 761

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito

Secretaria de Comunicação

www.avare.sp.gov.br

[prefeituravare](https://www.facebook.com/prefeituravare)

(14) 3711-2500

DISQUE SERVIÇOS

Moradores podem requisitar serviços com mais agilidade

Central instalada na Garagem Municipal atende pelo telefone 3711-1340, onde são registradas ordens serviço de tapa buracos, vistoria e limpeza de terrenos e troca de lâmpadas.

Confira mais na página 18



Interrompida devido às chuvas dos últimos 10 dias, Operação Tapa Buracos será retomada na próxima semana

EMPREGOS

140 postos de trabalho serão gerados em Avaré

Prefeitura concedeu terrenos a 3 novas empresas.

Página 19

LAZER

Alunos das Oficinas Culturais encenam "O Bem Amado"

Apresentação está programada para o dia 11 no auditório do antigo Cefam.

Página 17



Peça "Histórias das Malocas - Ói Nós Aqui Traveis", encenada no ano passado pelosicineiros

ZOONOSE

Cães e gatos recebem castração gratuita

Página 36

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO - Tel. 3711-2565
Deira Alizia Visentin Villen
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Tel. 3732-2603

Viviane Maria Alves Mendes
Rua Carmen Dias Faria, 2161

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Tel. 3711-2572
José Ricardo Cardozo Barreto
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Cel. (11)99986-6438
Miguel Ignatios

COMUNICAÇÃO - Tel. 3711-2500
Lucas da Silva Mota
Praça Juca Novaes, 1169 Centro (Paço Municipal)

CULTURA - Tel. 3711-2556 | 3732-5057
Gilson Câmara Figueiras
Rua Rio de Janeiro, 1763 Centro

DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Tel. 3732-8844
Sandra Ribeiro Rosa Antonio
Rua Ceará, 1393 Centro

EDUCAÇÃO - Tel. 3711-2211
Lúcia Helena Lélis Dias
Rua Pernambuco, 1065 Centro

ESPORTES E LAZER - Tel. 3732-0756
Clayton Falanghe Macário
Rua Carmem Dias Faria, 1085 Bairro Alto

FAZENDA - Tel. 3711-2545 | 3711-2566
Waldir Rodrigues Alves
Rua Rio Grande do Sul, 1810

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - Tel. 3731-2658
Maísa Grassi Novaes
Rua Maranhão, 1578 Centro

GESTÃO PÚBLICA - Tel. 3711-2500
Hadel Aurani
Praça Juca Novaes, 1169 Centro (Paço Municipal)

GOVERNO - Tel. 3711-2500
José Bastos Cruz Sobrinho
Praça Juca Novaes, 1169 Centro (Paço Municipal)

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Tel. 3711-2534 | 3711-2546
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

MEIO AMBIENTE - Tel. 3711-2559
Cláudio Hayashi
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

OBRAS | HABITAÇÃO
Tel. 3711-2543 | 3711-2544
Paulo Henrique Ciccone
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
Tel. 3711-2548 | 3711-2567
João José Dalcim
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

SAÚDE - Tel. 3711-1430
Vanda Corina do Carmo Lovison Nassif Avellar
Rua Carmen Dias Faria, 2111

SERVIÇOS - Tel. 3711-1340
Ricardo Aurani
Avenida Anápolis, 777 Bairro Jurumirim

TURISMO - Tel. 3732-8009
Fernando Peixoto Alonso
Praça Romeu Bretas s/n (Prédio Concha Acústica)

AGRICULTURA

Inkra entrega "kits-feira" para assentados de Avaré

Por intermédio da Prefeitura, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inkra-SP) entregou na última sexta-feira, 26, dois "kits-feira" para famílias da Associação dos Agricultores do Assentamento Santa Adelaide, que produzem hortifrutigranjeiros em geral.

De acordo com Benito Vicente, técnico em desenvolvimento agrário do Inkra, os produtos fazem parte do Programa Terra Sol, de fomento e apoio a comercialização e agro industrialização.

Com a parceria entre município e associação, o Inkra cedeu kits para uso dos produtores e a Prefeitura fez a entrega do material através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Os kits são compostos de barracas com dois tabuleiros, mil sacolas, dez placas de preço, uma placa de identificação, uma balança eletrônica, quatro aventais, quatro bonés, uma saia, lonas institucionais e 10 caixas (5 caixas por família).

IMPOSTO

Carnê do IPTU pode ser gerado no site da Prefeitura

O contribuinte que teve seu carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2016 extraviado ou até mesmo não o recebeu em casa, poderá imprimi-lo pelo site da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

Para emitir o documento, basta acessar o site www.avare.sp.gov.br, clicar em Portal do Cidadão, depois em Imobiliário, digitar o número de inscrição do imóvel e o CPF do proprietário, clicar em "OK", depois em Emitir Carnê de IPTU e por último clicar em Gerar Carnê.

O IPTU 2016 oferece ao contribuinte três opções para pagamento: à vista com desconto de 20% (vencimento em 31 de março); em duas parcelas semestrais com desconto de 10% (31 de março e 31 de agosto) e em 10 parcelas sem desconto.

FALECIMENTOS

PERÍODO DE
12/02/16 A 17/02/2016

FERNANDO CÂMARA FERREIRA

*05.04.1959 +25.02.2016

HELENA CURIATI VENTURA

*28.06.1934 +27.02.2016

ROSA MIYADA DE CAMARGO

*18.06.1949 +27.02.2016

JOSE MARCELO

*04.11.1952 +28.02.2016

BENEDITO ALEIXO DE OLIVEIRA

*10.05.1939 +28.02.2016

RUBENS SERGIO RODRIGUES

*05.03.1954 +01.03.2016

MAPHALDA GRAMUGLIA CAVINI

*08.01.1924 +01.03.2016

MANUEL RUBIO PAIA

*19.05.1940 +01.03.2016

FERNANDO MARCELO SANCHES

*02.10.1964 +01.03.2016

JOSE BENEDITO DOS SANTOS

*17.08.1959 +02.03.2016

ANDRE LUIZ DA COSTA SAAVEDRA

*27.04.1974 +Não há registro

Semanário Oficial

Estância Turística de Avaré

Criado pela Lei nº 037/2001

RAILO DAS NOVAS FILHO - PREFEITO

Secretaria Municipal de Comunicação

www.avare.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezessete) em 08.03.2004.

Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.
Tiragem: 7.000 exemplares

O CONTEÚDO DOS ATOS OFICIAIS PUBLICADOS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS DEPARTAMENTOS QUE OS EXPEDEM.

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP
Fone (14) 3711-2500 | publicacoes@avare.sp.gov.br

EDIÇÃO - Lucas Mota - MTB 46597/SP**REDAÇÃO** - Luis Fernando Santos**PESQUISA HISTÓRICA** - Gesiel Júnior**DIAGRAMAÇÃO** - Givanildo Pereira**ESTAGIÁRIOS** - Geovanne Cândido e Jim Morrison

LEGISLATIVO



INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 29 de FEVEREIRO de 2016

INDICAÇÕES

Denilson Rocha Zioldo- Presidente

-para que, por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência a utilização da máquina Patrol na rua Costa Brava, localizada no bairro Ponta dos Cambarás, tendo em vista que a via está intransitável, impossibilitando os veículos de circularem pelo local.

-para que, por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência a implantação de placas de sinalização na rua Milton Silva, localizada no bairro Camargo, tendo em vista que a referida via é bem movimentada e veículos como ônibus e caminhões, trafegam pelo local em alta velocidade, colocando em risco a segurança dos municípios que residem naquele bairro.

-para que, por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência a recuperação do leito carroçável da avenida Osvaldo Brito Benedeti, no trecho ao lado do lago Bertha Bannwart.

-para que, por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência a recuperação do leito carroçável da avenida João Manoel Fernandes, próximo ao nº520.

-para que, por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência a recuperação do leito carroçável da avenida Mário Covas, próximo ao portão lateral do Recinto da EMAPA, no sentido centro/ bairro e bairro/centro.

-para que, por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência a recuperação do leito carroçável, em toda a extensão da rua Do Calvário, localizada no bairro Vera Cruz.

-para que, por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência a recuperação do leito carroçável em toda a extensão da rua Samuel Wainer.

-para que, por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência a recuperação do leito carroçável da rua Abílio Garcia, em frente ao nº323.

-para que, por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência a recuperação do leito carroçável da rua Jaime Quartucci, próximo ao nº25.

-para que, por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência a recuperação do leito carroçável da rua Tenente Apiaí, em frente ao nº740.

-para que, por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência a utilização da máquina Patrol na estrada que dá acesso ao bairro Dos Rochas, tendo em vista que a via está intransitável impossibilitando os veículos de chegarem até o local.

Roberto Araujo-Vice-Presidente

-para que através do Departamento competente providencie a operação tapa-buracos em toda extensão da Av. Manoel Teixeira Sampaio, visto que lá existem muitos buracos, causando transtornos aos usuários da referida via, podendo inclusive, causar acidentes devido à grande quantidade de buracos existentes naquela via pública.

-para que através do Departamento competente providencie a operação tapa-buracos em toda extensão da Av. Mario Covas, visto que lá existem muitos buracos, causando transtornos aos usuários da referida via, podendo inclusive, causar acidentes devido à grande quantidade de buracos existentes naquela via pública.

-para que através do Departamento competente, providencie em caráter de URGÊNCIA a operação "tapa buracos" em toda extensão da Rua Professor Pedro Machado Nogueira - Bairro: "Brabância", visto que lá existem buracos, causando transtornos aos usuários da referida via.

Francisco Barreto de Monte Neto-1º Secretário

- para que seja providenciada por meio da secretaria competente, a operação tapa buracos no leito carroçável da Rua Elizabeth Jesus de Freitas, no percurso entre a Rodovia João Melão e a Av. Gilberto Filgueiras.

-para que seja providenciada por meio da secretaria competente, a operação tapa buracos no leito carroçável da Rua Caetano Luchesi Filho, próximo aos nºs 431, 501 e 635, no bairro Paraíso.

-para que seja providenciada por meio da secretaria competente, a operação tapa buracos no leito carroçável da Rua D. Lolita, próximo aos nºs. 630 e 831, no bairro Paraíso.

-para que seja providenciada por meio da secretaria competente, manutenção no leito carroçável da Rua Faustino Gutierrez, próximo ao nº 665, na Vila Timóteo, onde houve afundamento de lajotas de grande extensão, comprometendo o trânsito no referido local.

-para que seja providenciada por meio da secretaria competente, manutenção no calçamento da Praça Independência - Centro o qual é feito de pedras portuguesas, as quais estão se soltando, formando buracos no local.

-para que seja providenciada por meio da secretaria competente, a operação tapa buracos no leito carroçável da Rua Dr. Félix Fagundes, próximo ao nº 190, na Vila S. João.

-para que seja providenciada por meio da secretaria competente, a operação tapa buracos no leito carroçável da Av. Manoel Teixeira Sampaio com a Rua Fuad Haspani, no bairro Santa Mônica.

-para que seja providenciada por meio da secretaria competente, a manutenção na Travessa Miguel Ferrante com a Rua João Cruz, no bairro Santa Mônica, onde as águas pluviais e terras se acumulam, formando uma grande poça.

-para que seja providenciada por meio da secretaria competente, manutenção no leito carroçável da Av. Paranapanema, próximo ao nº 829, no bairro Braz II, onde houve afundamento de lajotas de grande extensão, prejudicando o trânsito no referido local.

-para que seja providenciada por meio da secretaria competente, manutenção no leito carroçável da Rua Mario Gomes Timóteo, próximo ao nº 60, na Vila S. João, onde houve afundamento de lajotas, de grande extensão, a qual está dificultando a carga e descarga do depósito de gás, bem como prejudicando o trânsito no referido local.

Edson Flavio Theodoro da Silva-2º Secretário

-Que através do setor competente, providencie a limpeza de toda extensão da Av. Paulo Contrucci Leal na Vila Operária que está com mato alto, principalmente próximo a escola Municipal Orlando Cortez.

-Para que através do setor competente realize a operação tapa buracos em toda extensão da rua Hugo Tamassia, Localizadas no Bairro Brabância, pois a mesma se encontra cheia de buracos.

Antonio Leite de Oliveira

-por meio do setor competente, providencie recuperação do leito carroçável em toda extensão da Rua Hermes da Fonseca no bairro Parque Industrial Jurumirim.

-por meio do setor competente, providencie recuperação do leito carroçável da Travessa Rio Velho altura do nº 68 no bairro Parque Industrial Jurumirim.

-por meio do setor competente, providencie operação tapa buracos na Rua Zico de Castro entre as ruas Fernando Antônio Tamassia e Rua Saul Bertolacine no bairro Santa Elizabeth.

-por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência a troca de lâmpadas queimadas da Rua Fernando Antônio Tamassia no bairro Santa Elizabeth.

Benedito Braz Ferreira

-para que por meio do setor competente realize limpeza de área verde que margeia a rua Maria T. Gorbo, no bairro Jardim Califórnia.

-para que por meio do setor competente realize serviço de manutenção com passagem de máquina na rua Abraham Dabus, no bairro Ipiranga.

-para que por meio do setor competente realize serviço de manutenção da rua Antonio Mariuzo, no bairro Residencial Paraíso.

-para que por meio do setor competente realize operação tapa-buracos na rua Tóquio, no bairro Vila Cidade Jardim.

Bruna Maria Costa Silvestre

- REITERANDO a Indicação nº 1243 de 17/08/2015, para que por meio do setor competente, providencie novamente cobertura para o ponto de ônibus instalado na Rua Fernando Costa defronte ao numeral 197, bairro Vila Jardim. Vale salientar que até 2013 existia cobertura no referido, e que sem explicação alguma fora retirada.

-REITERANDO a Indicação nº 1293 de 24/08/2015, para que por meio do setor competente promova a divulgação correta do horário da coleta urbana municipal nos bairros no Semanário Oficial. Atendendo à solicitação de municípios do bairro Água Branca e Bonsucesso.

-REITERANDO a Indicação nº 1397 de 08/09/2015, para que por meio do setor competente providencie manutenção na Iluminação Pública procedendo com a troca de lâmpadas queimadas em postes localizados na Rua Professor Sebastião Pinheiro defronte ao portão da Escola Estadual Professor "Eruce Paulucci", bairro Bonsucesso II.

-para que por meio do setor competente providencie manutenção da via pública reposição de lajotas soltas na Rua Professor Sebastião Pinheiro defronte à Escola Estadual Professor "Eruce Paulucci", bairro Bonsucesso II.

-para que por meio do setor competente providencie com a capinação do mato alto de uma área localizada na Rua Professor Sebastião Pinheiro defronte à Escola Estadual Professor "Eruce Paulucci", bairro Bonsucesso II. Vale salientar que o local e usado como entrada e saída de alunos e o matagal está propício a proliferação de animais peçonhentos inclusive o Mosquito Aedes Aegypti.

-para que por meio do setor competente providencie a pintura da faixa de pedestre bem como a sinalização de embarque e desembarque de alunos defronte à Escola Estadual Professor "Eruce Paulucci", localizada na Rua Professor Sebastião Pinheiro bairro Bonsucesso II.

-para que por meio do setor competente providencie a instalação de um maior número de lixeiras ao redor de toda a Praça do Largo São João e melhoria nas que já estão instaladas.

-para que por meio do setor competente providencie melhorias no trânsito da Rua Luras, Vila Jussara Maria, procedendo com a mudança de sentido mão dupla da via para sentido único. Vale salientar que depois da instalação do Novo Fórum nas proximidades, alguns motoristas vêm desprendendo altas velocidades desrespeitando o trânsito local, colocando em risco de acidentes a todos que utilizam a referida via.

-REITERANDO a Indicação 1905 de 30/11/2015 para que por meio do setor competente realize uma visita "in loco" na Rua Tenente João Dias, bairro Alto para que seja estudada a possibilidade em transformar o trecho entre a Rua Minas Gerais e Rua Princesa Isabel em mão única sentido Bairro - Centro, pois o leito carroçável e estreito e o cruzamento com a Rua Minas Gerais e perigoso além de colocar em risco de acidentes aqueles que utilizam diariamente aquele trecho da via em sentido duplo. Solicitação de moradores circunvizinhos que utilizam o local para saída dos bairros adjacentes diariamente.

-para que por meio do setor competente providencie a instalação de uma Placa Informativa de LOMBADA na Avenida Paranapanema confluência com a Rua Pedro Domingues sentido Centro/Bairro. Vale salientar que o local e próximo a Escola Estadual "Dona Benê de Andrade" e a falta de sinalização coloca em risco de acidentes a todos aqueles que circulam por aquela localidade.

-para que por meio do setor competente providencie o conserto de um banco instalado na Praça Bom Jardim Localizada no bairro Jardim Paineiras.

-para que por meio do setor competente providencie a capinação do mato alto em uma área verde localizada na Rua José Colella, bairro São Judas II.

-para que por meio do setor competente providencie melhorias na Sinalização das Placas Informativas em toda a área central de nosso município.

-para que por meio do setor competente realize uma intensa fiscalização na área central no sentido de coibir abusos quanto a pintura de faixas amarelas em toda a área central, pois inúmeras reclamações dão conta do

grande número de comerciantes e proprietários de residências pintado guias defronte aos seus imóveis.

-REITERANDO a Indicação nº1772 de 16/11/2015, para que por meio do setor competente providencie a instalação de Placas de LOMBADA na Rua Waldemar Lopes Peres próxima ao número 105, bairro Jardim Paraíso.

Eduardo David Cortez

-para que por meio do setor competente, seja atribuído um nome de logradouro público ao saudoso dentista Dr. Fernando Câmara Ferreira.

-por meio do setor competente, para em caráter de urgência retirar as galhadas de árvores, na rua Fernando Costa nos cruzamentos entre as Avenidas Getúlio Vargas e Brasília.

-para que por meio do departamento competente das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, sejam incorporadas as aulas de canto à capela em nossas escolas municipais.

Ernesto Ferreira de Albuquerque

-INDICO para que realize Operação "Tapa Buracos" na Rua Almirante Barroso, no Bairro Vila Martins II.

-INDICO para que realize Operação "Tapa Buracos" na Rua Marechal Rondon em toda sua extensão, ao longo da Rua Musa, no Bairro Vila Martins I.

-INDICO para que realize Operação "Tapa Buracos" em toda extensão da Rua Tiradentes, na Vila São João.

Júlio Cesar Theodoro

-Para que veja a possibilidade de atender os alunos da Estrada Água da Onça (Ponto Mac Lee), conforme manifesto anexo.

-Para que analise a condição atual dos transportes de universitários noturno, pois os ônibus estão estacionados longe das faculdades fazendo com que os estudantes tenham que percorrer distâncias desnecessárias.

-Para que providencie a MANUTENÇÃO na iluminação das salas e a ventilação na escola Salim Antonio Curiani.

-Para que de manutenção no leito carroçável no tocante do nivelamento a fim de consertar e evitar possíveis criadouros do aedes aegypti na Rua Carlos Papa com a Rua Francisco Pereira de Leite Sobrinho.

Rosângela Paulucci Paixão Pereira

-por meio do setor competente, para realização de campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção do zika. A campanha deverá informar aos alunos sobre a importância da prevenção e riscos associados à doença, conscientizando-os quanto à necessidade do combate aos focos durante todo o ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades. Segundo o parlamentar, o principal aumento de casos de microcefalia, considerado pelo Ministério da Saúde como "inusitado", tem como principal suspeita a relação com o contágio das mães pelo aedes aegypti, que também transmite a dengue, a chikungunya e a febre amarela, o que evidencia a dificuldade do país em combater a proliferação do mosquito.

-por meio do setor competente, seja realizado o replantio de árvores, nos espaços vazios, do canteiro central das Avenidas de nossa cidade. Justificativa: as árvores, além de tornar a cidade mais bonita, promove uma melhoria significativa na qualidade de vida da população, visto que fornecem sombra, amenizam o calor e servem de abrigo e alimento a várias espécies de pássaros. A vegetação também diminui a propagação do ruído, retém poeira e micro organismos patogênicos, e etc. Pesquisas apontam que a diferença de temperatura entre uma rua arborizada e uma sem árvores no mesmo bairro e na mesma altitude pode chegar a 2,5 graus centígrados. Acredito ser muito oportuno o momento para que a prefeitura realize o replantio de árvores adequadas para os locais indicados.

-por meio do setor competente, para que insira nas publicações do Semanário Oficial do Município, as listas com as solicitações de vagas nas unidades escolares da criança, o nome que quem pretende a vaga, data da inscrição, escola pretendida, número de classificação e a convocação do responsável para preenchimento da vaga pretendida. Justifica-se a propositura, justamente para transparência no preenchimento das vagas nas unidades escolares do município.

-para que a Secretaria da Educação, em atividade conjunta com a Secretaria de Esportes, estude a possibilidade de realização de Copinha de futebol infante-juvenil municipal na rede pública de ensino. Acreditamos que essa prática seria muito salutar e motivadora para nossos alunos, promovendo exercícios físicos, lazer, saúde e integração, não só entre os participantes como também entre os alunos da rede. Consoante se verifica pelo documento que acompanha esta propositura, verifica-se que em alguns municípios essa modalidade já se encontra até mesmo disciplinada em normas.

-por meio do setor competente, para que se lance na rede municipal de ensino Programa de Estímulo ao "Teatro na Escola". Temos no município um exemplo exitoso de curso teatral, que acontece na oficina "José Reis Filho". Entretanto, se estendêssemos essa iniciativa nas escolas, abrangeríamos maior número de interessados, desenvolvendo talentos, criatividade, memorização, sociabilidade, dentre outros benefícios para o desenvolvimento global de nossas crianças.

-por meio do setor competente, para que seja instituído em nosso município "Campanha Permanente de Divulgação aos Municípios, das consequências do uso indiscriminado de medicamentos e da automedicação pelas pessoas da terceira idade", especialmente nas unidades de saúde e outros locais de grande fluxo de pessoas que contam com mais de sessenta anos, normalmente mais vulneráveis à essa prática, que podem ocasionar consequência nefastas.

-por meio do setor competente, para que estude a possibilidade de firmar parcerias para serem utilizados os espaços publicitários existentes nos ônibus, abrigos de espera, no terminal rodoviário, nas escolas, nos estabelecimentos comerciais e nas repartições públicas, para divulgação de campanhas educativas contra a degradação ambiental e dos bens públicos do Município. Sabemos da importância da disseminação de informações ambientais. A partir desta propositura, pretende-se atingir o público usuário do transporte coletivo, dos estabelecimentos bancários, das repartições públicas, dos estabelecimentos comerciais, das escolas, para

prevenir e alertar sobre os problemas advindos da degradação ambiental e dos bens públicos. Assim, é mais uma forma de facilitar o acesso da população às informações sobre o meio ambiente e a importância de sua preservação

-por meio do setor competente, providencie a substituição das lâmpadas queimadas em toda a extensão da Rua Domingos Calamita - Bairro Porto Seguro.
-por meio do setor competente, providencie a remoção do entulho localizada na Rua João Dias Ayres em frente ao número 188.
-por meio do setor competente, providencie a revitalização da Praça José Lopes de Andrade: o Troca de lâmpadas; oTroca das luminárias danificadas; o Limpeza dos bancos; oTroca dos bancos danificados; oRecuperação do passeio público; oRecolocação das lujotas portuguesas.

REQUERIMENTOS

Maioria dos Vereadores

- seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora ROSA MIYADA DE CAMARGO.

Denilson Rocha Ziroldo-Presidente

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Dias Novaes Filho, para que, por meio do setor competente, estude a possibilidade de serem disponibilizadas mais linhas de ônibus que façam o trajeto dos bairros mais distantes até o Pronto Socorro Municipal, a fim de facilitar o acesso dos municípios.
-que seja oficiado à SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para que nos informe o motivo da demora para realizar a manutenção da pavimentação asfáltica das vias públicas que passaram por reparos na rede de esgoto de água.
-que seja oficiado à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, solicitando que encaminhe a esta Casa de Leis, indicadores sociais do município de Avaré no período de janeiro de 2.013 a janeiro de 2.016, para fins de elaboração de projetos.
-que seja consignado em Ata dos nos trabalhos "Votos de Aplausos e Parabenizações" ao Pároco Edélcio Augusto Soares e toda sua equipe de colaboradores pela realização da "29ª Festa do Milho Verde", festa já tradicional em nosso município.

Roberto Araujo-Vice-Presidente

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor LUIZ HENRIQUE GOMES.
-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora DJANIRA DELOURDES FRANCO GUERRA.
-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor BENEDITO QUINTINO.
-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor JOSÉ MARCELO.
-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA.

Francisco Barreto de Monte Neto-1º Secretário

-a empresa SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de S. Paulo) no sentido de providenciar: -Reparar vazamentos de esgoto: Próximo à estação elevatória de bombeamento - Terras de S. José; Na Rua Elisa Banwart, em frente ao nº 137 - Terras de S. José; Av. Armando Padredi junto aos poços de inspeção da Sabesp (2), um próximo ao nº 1250 e outro no início da rua- Paraíso; -Reparar vazamento de água: Rua Norberto Gonzalez, esquina com a Rua D. Lolita, no bairro Paraíso.

Edson Flavio Theodoro da Silva- 2º Secretário

-Que seja oficiado o Senhor Prefeito da Estância Turística de Avaré, para que informe esta casa de Leis sobre a continuidade do asfaltamento da Avenida Major Rangel que encontra se parado e causando reclamação por parte dos municípios que por ali trafegam.
- para que conceda transporte escolar duas vezes por semana, as segundas e sextas-feiras aos alunos Avereenses que estão matriculados no colégio agrícola da Cidade de Cerqueira César (ETEC - Prefeito José Esteves).

Antonio Leite de Oliveira

-que seja oficiado ao Exmo. Sr. Paulo Dias Novaes Filho, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, reiterando o Requerimento nº 1419/2015 solicitando que nos responda as seguintes indagações: 1) Quantos mandados de segurança para aquisição de medicamentos a prefeitura recebeu no ano de 2015? 2) Qual o valor gasto mensalmente para atender esses mandados de segurança? 3) Quantos desses mandados não estão conseguindo cumprir? Por quê?
-que seja oficiado o Conselho Municipal de Trânsito, para que estude a possibilidade de viabilizar pintura e repintura das lombadas implantadas em nosso município.
-que seja oficiado ao Exmo. Sr. Paulo Dias Novaes Filho, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que, por meio do setor competente, envide esforços junto a CPFL - Companhia Luz e Força Santa Cruz, para que providencie a instalação de uma rede de iluminação na Rua Joaquim Antônio Siqueira, no bairro Três Marias.

Benedito Braz Ferreira

- que seja oficiado ao Exmo. Sr. PAULO DIAS NOVAES FILHO DD. Prefeito da Estância Turística de Avaré, para que por meio do setor competente informe a esta Casa de Leis o resultado alcançado pelo programa de REFIS em número de adesões e arrecadação.
-que seja oficiado ao Exmo. Sr. PAULO DIAS NOVAES FILHO DD. Prefeito da Estância Turística de Avaré, para que por meio do setor competente estude a possibilidade de diminuir a altura das valetas nos entroncamentos das ruas do bairro Parque Industrial Jurumirim.
-que seja oficiado ao Sr. Dr. Jorge Rabello, gerente divisional da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Avaré - (SABESP) para que por meio do setor competente que encaminhe a esta Casa de Leis relatório informando a quantidade de vazamentos de água e esgoto registrados e ocorridos na cidade de Avaré no ano de 2015.

-que seja oficiado ao Sr. Dr. Jorge Rabello, gerente divisional da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Avaré - (SABESP) para que por meio do setor competente realize em caráter de urgência o conserto de vazamento de água que vem ocorrendo a vários dias na rua Paraiba, altura do nº. 833, no bairro Jardim São Paulo.

Bruna Maria Costa Silvestre

- que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Paulo Dias Novaes Filho, Prefeito Municipal, para que por meio do setor competente informe a esta Casa de Leis se a procuradoria do município entrou com ADIN sobre os Projetos de loteamentos não passarem pela Câmara.]
-que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Paulo Dias Novaes Filho, Prefeito Municipal, para que por meio do setor competente informe a esta Casa de Leis qual o valor gasto com a folha de pagamento, em qual porcentagem está o limite prudencial da folha de pagamento, quantos cargos comissionados estão sendo ocupados, quantos funcionários recebem gratificação de função e quantos funcionários ocupam cargo efetivo.

Carlos Alberto Estati

-seja oficiado a Diretoria do Grupo Petrópolis em Boituva- SP, para que diante das informações divulgadas pela imprensa local e pela assessoria de imprensa de Avaré no mês de maio de 2015, informe a esta Casa de Leis se ainda existe a possibilidade da instalação em nosso município de uma central regional de distribuição dos seus produtos.
-seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Paulo Dias Novaes Filho, para que informe a esta Casa de Leis se esse Poder Executivo tem mantido contatos com a Diretoria do Grupo Petrópolis em Boituva - SP, visando conseguir a instalação de uma central regional de distribuição dos produtos desse conceituado Grupo, o que viria em muito beneficiar o município com a geração de aproximadamente 200 (duzentos) empregos diretos.
-seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Paulo Dias Novaes Filho, para que por meio da Secretaria Municipal de Educação responda a este vereador o requerimento de nº 1212/2015 de 24/08/2015, que trata de solicitação de transferência da menor Thayna Victório Teixeira de Pontes Pedroso da CEI São Benedito para a unidade da CEI Profª. Maria Lucia B. M. Rodrigues.
-Considerando que o Projeto de Iluminação da Ponte Carvalho Pinto em nosso município conforme informação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Paulo Dias Novaes Filho foi abortado há alguns anos; REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Paulo Dias Novaes Filho para que por meio do Secretário Municipal de Turismo, Sr. Fernando Peixoto Alonso forneça a esta Casa de Leis as seguintes informações: a) - Onde foram utilizados os materiais que seriam aplicados na iluminação da referida Ponte? b) - Existe num futuro próximo planos para a iluminação da referida Ponte?

Eduardo David Cortez

- que seja oficiado à Secretaria Municipal de Planejamento e Transporte, Comutram e ao Demutram, para que informe a esta Casa de Leis no sentido de responder aos seguintes quesitos: A-) Por quais justas razões ainda não houve a implantação de uma faixa de pedestre e também de um redutor de velocidade, na Rua Minas Gerais, nas imediações da Caic e do Campo de Futebol, reiterando o requerimento nº1596/2015? B -) Por que até a presente data ainda não houve a pintura das das faixas legislativas de trânsito, na travessa circuísta entre as ruas Bahia e Minas Gerais, reiterando à indicação nº 1302/2015?
-que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo Dias Novaes Filho, para informar a esta Casa Legislativa sobre o estudo da possibilidade da implantação de um crematório de ossos no Cemitério Municipal.
-que seja oficiado à Secretaria Municipal de Cultura, para que informe a esta Casa de Leis no sentido de responder aos seguintes quesitos: Há previsão existente no calendário oficial do município da Estância Turística de Avaré a apresentação da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo OSESP? Se positivo, quando o realizar-se - à? Se negativo, há estudos sobre essa possibilidade?
-que seja oficiado à Secretaria Municipal de Cultura, para que informe a esta Câmara Legislativa sobre o estudo da possibilidade da aquisição de um circo teatro escola, como artes cênicas e outros, reiterando à indicação nº 608/2014
-que seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde, para que informe a este Parlamento Avereense no sentido de responder aos seguintes quesitos: 1 -) Há estudos da possibilidade da realização de um concurso público para a contratação de médicos cirurgiões plásticos por intermédio da Prefeitura Municipal de Avaré? 2-) Se positivo, quando o farão? Qual a data previsível da disponibilidade do Edital ou Certame? Se negativo, qual o motivo existente?

Ernesto Ferreira de Albuquerque

-REQUEIRO Voto de Parabenização ao Dr. Joaquim Negrão (Professor Tininho Negrão) pelo lançamento de mais um livro escrito, ocorrido no dia 25 de fevereiro, quinta-feira, na Casa de Artes e Artesanato de Avaré.

Júlio César Theodoro

- Ao Prefeito da Estância Turística de Avaré, Senhor Paulo Dias Novaes Filho, e a secretária competente para que informe a população por meio de campanha publicitária, como proceder para os descartes dos entulhos nos Eco pontos do município a fim de evitar muitas desnecessárias, e prejuízos financeiros aos cidadãos de bens.
-A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, em nome do Sr. Luiz Henrique Cocchi, para que envie a esta Casa de Leis uma relação contendo todos os nomes dos bairros de Avaré e informando quais e quantos são URBANOS e RURAIS.
-à CERIPA - Cooperativa de eletrificação Rural, em nome de seu presidente o senhor Peter Johannes Beckers, para que envie a esta Casa de Leis o contrato de exploração de energia elétrica na Estância Turística de Avaré.

-A CERIPA - Cooperativa de eletrificação Rural, em nome de seu presidente o senhor Peter Johannes Beckers, para que envie a esta Casa de Leis explicações no que concebem os bairros de Zona Rurais em nosso município.

Marcelo José Ortega

- ao senhor Rodrigo de Oliveira, Diretor da empresa de Ônibus Rápido Luxo Campinas LTDA, para que informe a esta Casa Legislativa sobre a possibilidade de realizar mudança no itinerário da linha de ônibus do bairro Costa Azul até o terminal urbano de Avaré. Segundo sugestão de usuários o itinerário desta linha deveria ser: entrar na Avenida Anápolis até a Rua América sobe o pontilhão passando pela Rua Minas Gerais ou Domiciano Santana.
-ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr Paulo Dias Novaes Filho, e ao Excelentíssima Senhora Secretária Municipal da Saúde, Vanda Corina do Carmo Lovison Nassif Avellar, para que estudem e informem a esta Casa Legislativa sobre a possibilidade do município instalar a sede da Farmácia Popular próximo ao Postão da rua Acre.
-ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr Paulo Dias Novaes Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal do Meio Ambiente, Cláudio Hayashi, para que informem esta Casa Legislativa sobre as seguintes indagações a respeito do descarte de moveis usados.1- O município disponibiliza para a população Pontos para o descarte de moveis usados fora o da garagem municipal?2- Em caso positivo onde estão localizados estes Pontos?3- Em caso negativo existe interesse do município em disponibilizar estes locais?
-ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr Paulo Dias Novaes Filho, para que informe esta Casa Legislativa a situação jurídica que se encontra a área de aproximadamente 70 alqueires, próxima ao Bairro Duílio Gambini, que teria sido incorporada ao município de Avaré em razão de falecimento do ex-proprietário.
-ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr Paulo Dias Novaes Filho, e a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal da Educação, Senhora Lúcia Helena Lélis Dias, para que informem a esta Casa Legislativa sobre as seguintes indagações a respeito do CENTRINHO.1-Quantos alunos são atendidos?2- Existe fila de espera?3- Existe a avaliação de algum médico nessa unidade?4- Qual o quadro se servidores?5- Quantos alunos são encaminhados para tratamento e para o ensino especial?

Rosângela Paulucci Paixão Pereira

-oficiado ao Exmo. Sr. Paulo Dias Novaes Filho, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, informar sobre a possibilidade de adotar medidas para evitar que as lixeiras com sacos plásticos localizadas nas vias públicas de Avaré acumulem água das chuvas e se tornem criadouros do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika.
-Considerando que a Companhia de Força e Luz Santa Cruz (CPFL) possui um padrão nas ligações, assim seguindo as orientações da ANATEL (Agência nacional de Telecomunicações); Considerando que várias operadoras utilizam estes mesmos postes para o uso de fiação para que chegue até a casa do cliente o serviço que é solicitado; Considerando que em vários pontos do município existe um emaranhado de fios, sobras de fios enroladas ou penduradas nos postes, causando diversos prejuízos, poluição visual e riscos de descargas elétricas, além de caminhões que enroscam na rede elétrica, REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Paulo Dias Novaes Filho, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré e à Companhia Força e Luz Santa Cruz (CPFL), solicitando que informem sobre a possibilidade de haver um entendimento entre Poder Público, CPFL e operadoras de telefonia e TV instaladas em Avaré, com a finalidade de solucionar o problema de fios emaranhados e pendurados nos postes da cidade, que, além de resultar péssimo visual, representam perigo iminente.
-oficiado ao Exmo. Sr. Paulo Dias Novaes Filho, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que esclareça sobre a possibilidade de se implantar em nosso município um "Projeto Férias" que objetivaria oferecer um programação diversificada e prazerosa às crianças no período de férias escolares, com atividades recreativas, artísticas, culturais e esportivas, em ambiente saudável e alegre. O município conta com diversos espaços públicos que podem ser explorados pelos educadores e agentes envolvidos no projeto, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, favorecendo a formação de hábitos de higiene, socialização e integração dos participantes, além de oferecer uma opção de lazer durante as férias. O Projeto, ainda, idealiza uma situação de segurança para as crianças e adolescentes que, na época de férias escolares, ficam expostos aos riscos psicossociais, já que as famílias, por vezes, não conseguem atender as necessidades deste tempo ocioso.
-oficiado ao Exmo. Sr. Paulo Dias Novaes Filho, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que esclareça se existe no município local para descarte de filmes de radiografia, ultrassonografia, usados nas instituições médicas. Se negativo, sugerimos não só a criação e divulgação desse local, assim como campanha educativa quanto ao irregular descarte desse material.
Lamentavelmente, muitas pessoas, inadvertidamente, descartam filmes de radiografia usados no meio ambiente, principalmente por meio de lixeiras domésticas, porque não sabem dos riscos que esse tipo de resíduo representa para a contaminação de solos e águas. Filmes radiográficos contêm em sua composição físico química, plástico e prata, este último um metal considerado pesado e com elevado potencial de risco ambiental. Essa situação, entendemos e os estudos demonstram, poderá ser solucionada pela divulgação de informações e orientações esclarecedoras juntos aos nossos municípios, usuários, sob a orientação dos profissionais e técnicos especializados na área de saúde. Assim, a nossa municipalidade habilitar-se-á e participará, melhor e ativamente, evitando que os riscos ambientais dessa natureza não ocorram em nossa cidade.

CIRCULAR N° 05/2016 - DG Avaré, 03 de Março de 2.016.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 07/03/2016 - Segunda Feira - às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Denílson Rocha Zioldo designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 07 de Março do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 09/2015 - Discussão Única - Maioria Qualificada (2/3)

Autoria: Ver^a Bruna Maria Costa Silvestre

Assunto: Dispõe sobre a outorga do título "Empresa Contribuinte" e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2015 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor. (c/ emenda)

2. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2016 - Discussão Única - Maioria Qualificada (2/3)

Autoria: Ver. Denílson Rocha Zioldo

Assunto: Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Avereense ao Sr. ANTONIO ANGELO CICIRELLI.

Anexo: Cópias do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2016 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor. (c/ emenda)

3. PROJETO DE LEI N.º 04/2016 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do COMDEA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Avaré.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 04/2016 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública (c/emendas) (vistas: Ver. Barreto)

4. PROJETO DE LEI N.º 10/2016 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.236/09 e adota outras providências

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 10/2016 e dos Pareceres do Jurídico (sugestão/emenda)

Observação:- Os Pareceres das Comissões Permanentes serão colocados na Mesa dos Srs. Vereadores quando da apreciação da matéria.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DENILSON ROCHA ZIOLDO, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem acolher o objeto da licitação de que trata a Concorrência nº 01/2016 - Processo nº 03/2016, HOMOLOGANDO a empresa EXTIN-SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 64.858.822/0001-90, com sede a Rua Visconde de Ouro Preto, nº 865, Parque Industrial, cidade de São José do Rio Preto - SP, para execução dos serviços e fornecimento de todos os materiais para obtenção do AVCB do Corpo de Bombeiros para nova sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nos termos do Projeto Técnico nº 037722/3504503/2015 aprovado pelo 12º Grupamento de Bombeiros. (Adequação da edificação para liberação de AVCB e outros), no valor global de R\$ 139.800,05 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais e cinco centavos) pelo prazo de 45 dias. Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 26 de fevereiro de 2016.

DENILSON ROCHA ZIOLDO
Presidente da Câmara

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DENILSON ROCHA ZIOLDO, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem pelo presente, ADJUDICAR o objeto da Concorrência nº 01/2016 - Processo 03/2016 para a empresa EXTIN-SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 64.858.822/0001-90, com sede a Rua Visconde de Ouro Preto, nº 865, Parque Industrial, cidade de São José do Rio Preto - SP, para execução dos serviços e fornecimento de todos os materiais para obtenção do AVCB do Corpo de Bombeiros para nova

sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nos termos do Projeto Técnico nº 037722/3504503/2015 aprovado pelo 12º Grupamento de Bombeiros. (Adequação da edificação para liberação de AVCB e outros), no valor global de R\$ 139.800,05 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais e cinco centavos) pelo prazo de 45 dias. Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 29 de fevereiro de 2016.

DENILSON ROCHA ZIOLDO
Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 08/2016

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

CONTRATADO: EXTIN-SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e fornecimento de todos os materiais para obtenção do AVCB do Corpo de Bombeiros para nova sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nos termos do Projeto Técnico nº 037722/3504503/2015 aprovado pelo 12º Grupamento de Bombeiros. (Adequação da edificação para liberação de AVCB e outros).

VALOR: R\$ 139.800,05 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 dias contados do recebimento da Ordem de Serviço

DATA DA ASSINATURA: 29/02/2016

REFERENTE: Processo nº 03/2016 - Concorrência nº 01/2016

DENILSON ROCHA ZIOLDO
Presidente da Câmara

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA e JANAYNA MARTINS DA COSTA, na qualidade de Pregoeiros da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nomeados por meio do Ato da Mesa 33/2015, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem pelo presente, ADJUDICAR o objeto do Pregão Presencial nº 01/2016 - Processo 08/2016 para a empresa LG DE SOUZA BARSAGLIA ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.158.202/0001-33, com sede à Avenida Pedro Taques, nº 946, Zona 07, MARINGÁ - PR, CEP 87030-000, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e a instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, na nova sede (parte inferior/administrativo), da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, no valor global de R\$ 23.350,00 (vinte e três mil trezentos e cinquenta reais) pelo prazo de 30 dias. Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, aos 03 de março de 2016.

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Pregoeiro

JANAYNA MARTINS DA COSTA
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DENILSON ROCHA ZIOLDO, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o Termo de Adjudicação datado de 03 de março de 2016, vem acolher o objeto da licitação de que trata o Pregão Presencial nº 01/2016 - Processo nº 08/2016, HOMOLOGANDO para a empresa LG DE SOUZA BARSAGLIA ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.158.202/0001-33, com sede à Avenida Pedro Taques, nº 946, Zona 07, MARINGÁ - PR, CEP 87030-000, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e a instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, na nova sede (parte inferior/administrativo), da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, no valor global de R\$ 23.350,00 (vinte e três mil trezentos e cinquenta reais) pelo prazo de 30 dias. Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, aos 03 de março de 2016.

DENILSON ROCHA ZIOLDO
Presidente da Câmara

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e a Prefeitura da Estância Turística de Avaré convidam os Senhores Vereadores, Associações de Bairros, representantes de classes e municípios em geral, para AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao Projeto de Lei nº 96/2015, que dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Educação - CME, a realizar-se no dia 12/03/2016 às 10 horas, no plenário da Câmara de Vereadores de Avaré, sito à Avenida Prof. Misael Euphrásio Leal, nº 999.

INEDITORIAIS



CONFERÊNCIA ORGANIZACIONAL DA CULTURA DE AVARÉ

Presidente: Gilson Camara Filgueiras
Secretário: Gumercindo Castellucci Filho (Guma)

ATA DA CONFERENCIA ORGANIZACIONAL DA CULTURA DE AVARÉ 2016

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2016 na sede da Biblioteca Pública Municipal Prof. Francisco Rodrigues dos Santos, situada Rua Minas Gerais, nº279, Centro, nesta cidade de Avaré/SP, reuniram-se as pessoas constantes da lista de presença, para a edição 2016 da Conferencia Organizacional da Cultura de Avaré - CONFOCA.

O Secretario de Cultura de Avaré Gilson Camara Filgueiras assumiu a presidência da Confoca, designando a formação da mesa que acompanharia os trabalhos:

Gumercindo Castellucci Filho, Guma, Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Avaré, Sandra Ribeiro Rosa, Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Avaré, Waldir Rodrigues Alves, Secretario da Fazenda de Avaré, o Prefeito Paulo Dias Novaes Filho e Lucas Mota da Comunicação Municipal a integraram.

Gilson abriu as explanações da CONFOCA, das novas ações/projetos da pasta cultural a serem incluídas no calendário em 2016, esclarecendo que as referidas ações/projetos não acrescentam custos para o erário publico dentro da política de contenção de despesas do atual governo, necessárias para a manutenção das atividades da prefeitura.

Gilson comentou sobre a não realização do evento Paixão de Cristo neste ano assim como já ocorreu com o Carnaval Cultural em face da referida contenção de despesas. Após as explicações as medidas de contenção foram aprovadas por unanimidade com respaldo de toda classe artística.

A questão orçamentária (receita, despesas) e disponibilidades financeiras da Prefeitura foi também esclarecidas pelo Secretário da Fazenda, que usou a palavra na sequencia da apresentação do calendário de inclusões de ações culturais.

Fez uso da palavra também a Secretaria Sandra Ribeiro que enalteceu a parceria com a Cultura e falou da otimização desta parceria neste ano com mais atividades interligadas e o apoio da Cultura ao projeto Presépio Vivo.

Foi entregue por Gilson e protocolado pelo Presidente do CMPC ofícios:

- 1) Primeira parte (Capítulo I) do Projeto de Lei para elaboração do Plano Municipal de Cultura de Avaré, que será discutido no primeiro bimestre pelo CMPC.
- 2) Regulamento do uso do Espaço do Centro Cultural Esther Pires Novaes
- 3) Denominação de sala no CAC - Oficinas Culturais José Reis Filho, com o nome de Nelson Pala. Este ofício foi deliberado na própria CONFOCA aprovado por unanimidade.
- 4) Denominação de sala no Centro Cultural - Elias de Almeida Ward, Este ofício foi deliberado na própria CONFOCA aprovado por unanimidade.

Na parte final da CONFOCA foram apresentadas fotos que ilustram a situação encontrada no Centro Cultural e Gilson explanou como está conduzindo a obra.

Também usou a palavra o Prefeito Poio Novaes que falou sobre as atividades da cultura, valorizando o trabalho do mandatário e equipe.

Foram encerrados os trabalhos da CONFOCA 2016

Nada mais tendo sido deliberado, foi lavrada por mim, na qualidade de Secretário designado para a Conferencia e que atesta a veracidade das informações aqui contidas. Gumercindo Castellucci Filho, 26 de Fevereiro de 2016.

CONDEPHAC – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré –

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré (CONDEPHAC) vem por meio desta CONVOCAR os Conselheiros e/ou Suplentes, para a REUNIÃO ORDINÁRIA que se realizará no próximo dia 09 de Março de 2016 (quarta-feira) às 16h00min (dezesseis horas) na Secretaria de Cultura e Lazer, localizada na CAIC, Rua Minas Gerais nº. 279, Bairro Água Branca, nesta cidade de Avaré.

Pauta da Reunião:

Análise e deliberação aos ofícios encaminhados ao Conselho; Análise e deliberação ao ofício nº 020/2016 enviado pelo Presidente do Lar São Vicente de Paulo; Análise e deliberação ao ofício nº 022/2016 enviado pela Secretaria de Cultura e Lazer em atenção a CI nº 337047 enviada pela Secretaria de Educação. Análise aos processos de tombamento de imóveis; Outros assuntos. As reuniões do CONDEPHAC são abertas à população. Avaré, 01 de Março de 2016.

Dario Silveira Garcia
Presidente CONDEPHAC

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1002609-89.2015.8.26.0073

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Avaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Luciano José Forster Junior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Juliana Pereira de Castro, CPF 319.016.578-50, RG 41.993.820-2, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Ordinário por parte de Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, alegando em síntese: A fundação requerente celebrou com o(a) requerido(a), um contrato de prestação de serviços educacionais entre 2.004 a 2007, mas, no entanto, deixou o (a) requerido(a) de efetuar o pagamento do acordo extrajudicial firmado em 18 de fevereiro a 2.011, cujo valor atualizado é de R\$ 9.328,84, que foi corrigida monetariamente até a data da propositura da ação. Assim, requer a citação do(a) requerido(a), para que pague o valor, ou, caso deseje, conteste a ação, no prazo legal, e que ao final seja julgada procedente a ação, com a condenação do(a) requerido(a) ao pagamento do valor acima citado, devidamente atualizado, com correção monetária desde o ingresso da ação, juros de 1% ao mês, a partir da citação, honorários advocatícios, tudo calculado na forma da tabela DEPRE. Protesta em provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do(a) requerido(a), sob pena de confesso. Dá-se à causa o valor de R\$ 9.328,84. Nestes termos P. Deferimento. Av., 19/01/2016. Dra. Nathália Caputo Moreira OAB/SP 230.001, e. Dr. Frederico de Albuquerque Plens OAB/SP 92.781. declarando que o(a) requerido(a) encontra em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Avare, aos 16 de fevereiro de 2016.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR AVARÉ

Lei 1.574, de 15 de maio de 2012
Decreto nº 4.290, de 17 de agosto de 2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2016 1ª, 2ª CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR Avaré, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 1.574, de 15 de maio de 2012; o Decreto 4.290, de 17 de agosto de 2015; o Artigo 6, inciso IV e Artigo 11, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno (RI), CONVOCA seus conselheiros e CONVIDA os cidadãos avareenses interessados no desenvolvimento rural do município, para comparecerem à 3ª Reunião Ordinária de 2016, a ser realizada no dia 07 de março de 2016, segunda-feira, na sede da CATI Regional Avaré, Rua Santa Catarina, 1.901, Centro, Estância Turística de Avaré-SP, em primeira convocação às 18h00, com pelo menos a metade de seus membros

e em segunda convocação às 19h00, com qualquer número de conselheiros, para debater a seguinte PAUTA: I. Abertura; II. Expediente: 1) Comunicação do Presidente; 2) Informe da Secretaria Executiva; III. ORDEM DO DIA: 1. Leitura e aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2016; 2. Controle Social na Emissão de DAP/PRONAF; 3. SEIAA 2016 - Aditivo Estradas Rurais; 4. Demais assuntos de interesse do colegiado rural. Estância Turística de Avaré-SP, 26 de fevereiro 2016

GERSON CARDOSO
Presidente

RUI FERREIRA
Secretário Executivo

FERNANDO FRANCO AMORIM
Secretário Adjunto

R A F A. RESIDÊNCIA DO AMOR FRATERNAL DE AVARÉ.

Rua São Dimas, nº100 CEP: 18708-160 - Jd. Vera Cruz -
Fone: (14) 37336058- Avaré/SP
CNPJ 54.709.316/0001-86
Decreto de Utilidade Pública Municipal. nº2021, de 01/04/2009
Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1489, de 07/07/2010, do Ministério da Justiça.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A RESIDÊNCIA DO AMOR FRATERNAL DE AVARÉ - RAFA em cumprimento ao Art. 14º do seu Estatuto Social, convoca seus associados para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 14 de março de 2016, às 19:30 horas, em primeira convocação, e às 20:00 horas em segunda convocação, em sua sede, à Rua São Dimas, nº100 Jardim Vera Cruz, nesta cidade de Avaré - SP, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA.
1º Apreciar o relatório anual da Diretoria;
2º Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
3º Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso.
Avaré, 01 de março de 2016.

RITA DE CÁSSIA VIEIRA ROESENER



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE ALERTA

Servidores municipais que se encontram afastados em Auxílio Doença recebendo os benefícios enquanto afastados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - Avareprev, Alerta! Toda e qualquer atividade laboral exercida no período de convalescência da enfermidade que causou o afastamento, conforme previsão legal poderão ter os benefícios Auxílio Doença suspenso, e apurada e comprovada à irregularidade mediante perícia médica do próprio Instituto convocada extraordinariamente, após comunicação do fato ao Ente Municipal poderão responder Processo Administrativo e sanções administrativas prevista em lei.

Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente

Disque Denúncia: 3732 3662, 3732 5215, 3732 7558, 3733 2658.

**RETIRE GRATUITAMENTE
O SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ NO
PAÇO MUNICIPAL, CENTRO
ADMINISTRATIVO E NAS BANCAS.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal

Ofício nº 18/2016-DRH/GP-mafp

Estância Turística de Avaré, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2016

Hma. Sra.
MARLENE ALVES LESSA RAMALHO
MATRICULA (7660)
Nesta

Tem o presente o especial fim de notificar V.Sª., que o Processo de Sindicância Administrativa nº 165/2014, encontra-se no Dpto. de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, para ciência até 04/03/2016.

O não comparecimento e após o prazo especificado, será dado prosseguimento ao feito, respaldado no relatório do 2º Grupo - Comissão Permanente de Sindicância - Relatório - Sindicância 165/2014 - Portaria 188/2014, fls. 246 a 253.

Atenciosamente,

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas
Estância Turística de Avaré
Criado pela Lei nº 1.301 de 18/12/2009



Estância Turística de Avaré, 06 de julho de 2015

OFICIO 17/2015

Venho por meio deste informar que nos dias 22 a 27 de junho de 2015 foi realizada com sucesso a 3ª **Semana Municipal Antidrogas**, evento incluído no artigo 4º da Lei Municipal nº 1338 de 30 de março de 2010, sendo esta encerrada durante a 1ª **Jornada Municipal de Combate às Drogas**, realizada no sábado 27/06/2015.

No início desta Jornada foi realizada a Assembleia Geral do COMAD-Avaré, para a qual foram convocados todos os membros, órgãos e instituições constante no Regimento Interno deste Conselho. Esta Assembleia teve como principal finalidade eleger os membros que poderão compor a nova Diretoria Executiva deste Conselho, no período de 2015 a 2017.

Os membros eleitos foram os seguintes:

PRESIDENTE
Pablo Andrés Kurlander Perrone
Profissão: Psicólogo (CRP 06/111.634)
RNE: V377591C
CPF: 227.753.448-01
Endereço: Rua Santa Catarina 481 – Centro – Avaré, SP
Estado Civil: União Estável
Instituição/Orgão: Comunidade Terapêutica Nova Jornada – CTNJ

VICE-PRESIDENTE
Claudinei Demez
Profissão: Gestor Público
RG: 28.868.026-1
CPF: 180.850.358-98
Endereço: Rua Camilo de Souza Leme, 91 – Santa Elizabeth – Avaré, SP
Estado Civil: Casado
Instituição/Orgão: Instituto Nacional de Auxílio ao Dependente – INAD

1º SECRETARIO
Andressa Azevedo Oliva
Profissão: Agente Administrativo
RG: 45.332.837-4
CPF: 370.053.238-58
End.: Rua João Telles de Menezes, 289 – Vila Martins – Avaré, SP
Estado Civil: Solteira
Instituição/Orgão: Pronto Socorro Avaré

2º SECRETARIO
Vilma Tereza Deolin
Profissão: Professor PEB I / Função: Coordenador Técnico Pedagógico da Educação Infantil
RG: 14.435.524
CPF: 031.671.848-33
Endereço: Rua Paraíba, 508 – Santa Cruz – Avaré, SP
Estado Civil: Solteira
Instituição/Orgão: Secretaria Municipal da Educação

Sem mais apelo protestos de elevada estima e consideração.

Pablo Kurlander
Psicólogo (CRP 06/111.634)
Presidente COMAD-Avaré

AVISO CARTA CONVITE
Carta Convite nº FREA-002/2016-CC
PROCESSO nº FREA-006/2016

A Fundação Regional Educacional de Avaré torna público, para ciência dos interessados que se acha aberta a licitação na modalidade Carta Convite para:

Objeto:- Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio, com fornecimento de material, mão de obra, documentações, laudos, ART's de engenharia, consultoria técnica para liberação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), treinamento para formação e reciclagem da brigada de incêndio.

Período:- 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Edital disponível a partir de 07.03.2016, da seguinte forma:

" Gratuitamente, até 48h antes da abertura da licitação, no endereço eletrônico da Fundação Regional Educacional de Avaré www.frea.edu.br

" Cópias impressas, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) que deverá ser depositada em nome da Fundação Regional Educacional de Avaré na Conta nº 3.980-2, Agência 0203-8 do Banco do Brasil S/A.

" Entrega dos envelopes: 15 de março de 2016 até as 09h.

" Data de Abertura: 15 de março de 2016 as 10h.

INFORMAÇÕES: setor de Licitações da Fundação Regional Educacional de Avaré,

Diariamente a partir das 08h.

Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, Estância Turística de Avaré - SP

Fone: 14 - 3711 1828

Luiz Mourato Neto
Diretor Executivo - FREA

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2016

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pela Sra. Maria Lucia Cabral de Freitas Visentin, convoca os classificados, do Concurso Público 01/2014, homologado pelo Edital de 19/12/2014, para o emprego de Escriturário, conforme a classificação abaixo descrita; para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos, situado a Praça Pref. Romeu Bretas nº 163, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Sendo o horário de trabalho determinado pela empresa.

Class. Nome

7- Lucas Sousa Dainezi

8- Mariana Conrado Broto

Estância Turística de Avaré, 02 de março de 2016.

Maria Lucia Cabral de Freitas Visentin
Presidente

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2016

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pela Sra. Maria Lucia Cabral de Freitas Visentin, convoca a classificada, do Concurso Público 01/2015, homologado pelo Edital de 25/11/2015, para o emprego de Professor Ensino Fundamental I, conforme a classificação abaixo descrita; para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos, situado a Praça Pref. Romeu Bretas nº 163, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome

5- Tania Aparecida Silveira

Estância Turística de Avaré, 02 de março de 2016.

Maria Lucia Cabral de Freitas Visentin
Presidente

ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO
RUA SANTOS DUMONT N.º 2353 - BRABÂNCIA - AVARÉ-SP
CNPJ: 00.666.056/0001-80

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

ATIVO CIRCULANTE: Bancos R\$ 1.112,01 - Caixa R\$ 42,00 Aplicações R\$ 2.232,30 - **IMOBILIZADO:** Máquinas, Móveis e Equipamentos R\$ 63.297,96 - **TOTAL DO ATIVO:** R\$ 66.684,27 - **PASSIVO:** Patrimônio Social R\$ 44.558,10 Contas a Pagar R\$ 4.740,00- Encargos Trabalhista à Encargos Sociais a Recolher R\$ 17.386,17 - **TOTAL DO PASSIVO:** R\$ 66.684,27

BALANÇO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Saldo em 01.01.2015 R\$ 2.166,44- **RECEITAS:** Subvenção Municipal da Prefeitura à Juros de Aplicação Financeira R\$ 102.191,55 **TOTAL DO DÉBITO:** R\$ 104.357,99 - **DESPESAS:** Salário e Ordenados à Despesas Bancárias R\$ 100.537,26 - **APLICAÇÕES:** Máquinas e Equipamentos R\$ 434,42 - Bancos R\$ 3.344,31 - Caixa R\$ 42,00 - **TOTAL DO CRÉDITO:** R\$ 104.357,99

Avaré, 12 de Fevereiro de 2016.

GLAUCIA REGINA FAVERO HOFFMANN
PRESIDENTE
VÂNIA MARIA DA SILVA
TESOUREIRA
AMARILDO ROBERTO COLLELA
TC-CRC-ISP197812/0-6

GLAUCIA REGINA FAVERO HOFFMANN
PRESIDENTE

Minuta do projeto de lei do Plano Diretor
Substitutivo após audiência de 25.02.2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
PLANO DIRETOR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré aprova:

TÍTULO I
CONCEITO, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS GERAIS E DIRETRIZES
CAPÍTULO I
DO CONCEITO

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor da Estância Turística de Avaré, em consonância com o que dispõe o art. 182 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e a Seção I, do Capítulo I, do Título III da Lei Orgânica Municipal, como instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento local, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam na construção e gestão do Município.

Art. 2º O Plano Diretor abrange a totalidade do território e é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município, integrando o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º O Plano Diretor do Município de Avaré é fundamentado nos princípios da:

- I. função social da cidade;
- II. função social da propriedade;
- III. gestão democrática e participativa;
- IV. proteção dos patrimônios histórico-cultural e ambiental-ecológico; e
- V. segurança pública.

Art. 4º A função social da cidade na Estância Turística de Avaré, corresponde ao direito à cidade para todos, o que compreende:

- I. a promoção de justiça social, de erradicação da pobreza, de inclusão social, de redução das desigualdades sociais e segregação sócio-espacial; e
- II. o direito à terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, aos serviços públicos, ao transporte coletivo, ao trabalho, à cultura, ao lazer, à memória, à segurança, à saúde e à assistência social, à educação, e ao meio ambiente preservado.

Art. 5º A propriedade cumpre sua função social quando respeitadas as funções sociais da cidade, e:

- I. for voltada à coletividade, à segurança, ao bem estar dos cidadãos e ao equilíbrio ambiental;
- II. atender às exigências fundamentais deste Plano Diretor e da legislação correlata; e
- III. assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Art. 6º A gestão da política territorial será democrática em sua formulação, execução e acompanhamento, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade, por meio de suas entidades e associações representativas.

Art. 7º O patrimônio histórico-cultural e as áreas de significado ambiental-ecológico serão protegidos com a adoção de procedimentos de fiscalização, manutenção e qualificação, de modo que os cidadãos possam deles usufruir sem prejuízo para a coletividade.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 8º São objetivos gerais deste Plano Diretor:

- I. ordenamento do uso do solo urbano e rural;
- II. combate à especulação imobiliária;
- III. garantia de justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização, com a elevação da qualidade de vida, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infraestrutura e aos serviços públicos;
- IV. promoção de inclusão social e redução das desigualdades sócio-espaciais;
- V. adequação dos núcleos da represa, ocupação dos vazios urbanos e integração dos territórios da cidade, prioritariamente os localizados em áreas atendidas por infraestrutura, salvo aqueles situados em locais de riscos ambientais;
- VI. produção de habitação de interesse social com qualidade, garantindo o acesso aos serviços e equipamentos públicos;
- VII. recuperação dos investimentos do Poder Público que tenham resultado na valorização de imóveis urbanos;
- VIII. indução à utilização de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;
- IX. definição de áreas adensáveis e não adensáveis de acordo com a capacidade de suporte de infraestrutura instalada e da preservação ambiental;
- X. estabelecimento de parâmetros de ocupação e parcelamento do solo, bem como de critérios para a revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- XI. preservação e qualificação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e ambiental-ecológico;
- XII. implementação de áreas de lazer e parques públicos em áreas ociosas;
- XIII. preservação de recursos naturais, especialmente os recursos hídricos;
- XIV. promoção de saneamento ambiental;
- XV. criação de canais de participação popular na gestão da cidade;
- XVI. descentralização da gestão e do planejamento público, aproximando o cidadão da esfera de poder;
- XVII. promoção da reabilitação urbana;
- XVIII. atendimento das necessidades de transporte e mobilidade da população promovendo a integração das diversas modalidades disponíveis;
- XIX. melhoria da qualidade do espaço viário, da circulação das pessoas e do transporte de bens e mercadorias;
- XX. promoção de integração e de complemento entre a atividade urbana e a rural, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico no Município;
- XXI. integração de diversas políticas setoriais no âmbito do Município;
- XXII. recuperação da cobertura florestal do Município, compreendendo as áreas de preservação permanente e as de reserva legal;
- XXIII. estímulo ao desenvolvimento das atividades econômicas do setor rural, proporcionando os diversos meios para este fim;
- XXIV. estímulo e ordenamento da atividade agroindustrial e turística;
- XXV. promoção de integração e desenvolvimento do turismo, colaborando para a criação de um polo turístico regional;
- XXVI. garantia de acesso público à orla do Reservatório Jurumirim;
- XXVII. apoio e fortalecimento da segurança pública; e
- XXVIII. definição, em função da dimensão e frequência de cada evento e em prol da Segurança Pública e da mobilidade urbana, de quais as atividades que devem ser transferidas para o Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel", Recinto da Emapa, após a criação de calendário conjunto de eventos pelas diversas secretarias municipais, respeitando-se, no entanto, a vocação turística do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA TERRITORIAL
ESETORIAL

Seção I
Da Política de Uso e Ocupação do Solo

Art. 9º A Política de Uso e Ocupação do Solo do Município tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com sustentabilidade ambiental, garantindo o bem estar e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Art. 10. Para a consecução da Política de Uso e Ocupação do Solo observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- II. direcionamento do crescimento e do desenvolvimento, observando-se os alicerces da sustentabilidade;
- III. definição de parâmetros e índices técnicos e urbanísticos, tendo por objetivo o equilíbrio do adensamento populacional;
- IV. criação de novas centralidades;
- V. estabelecimento de critérios de uso e de parâmetros relativos ao impacto de vizinhança;
- VI. distribuição equitativa dos equipamentos públicos e comunitários;
- VII. garantia de moradia digna para a população de baixa renda;
- VIII. garantia de proteção e/ou preservação de áreas de interesse ambiental e histórico-cultural; e
- IX. adensamento de vazios urbanos por novos parcelamentos com o aproveitamento total da infraestrutura instalada, desde que não agravem a condição ambiental.

Art. 11. Para a realização das diretrizes da Política de Uso e Ocupação do Solo adotar-se-ão as seguintes ações estratégicas:

- I. delimitar o novo perímetro urbano, respeitando, ao Sul, os limites da Vila Esperança, Jardim Califórnia, Vila Operária, Jardim Brasil

Novo, Jardim Di Fiori e Terras de São José, de modo a não permitir novos parcelamentos de solo em áreas inseridas na bacia hidrográfica do Alto Paranapanema; ao Norte, os limites dos contornos das urbanizações do Residencial Camargo, Água da Onça, Duílio Gambini e Cid Ferreira; à Leste, os contornos do Jardim Tropical, Jardim Paraíso e Residencial Mário Emilio Bannwart de modo a não permitir aumento da carga de águas pluviais na Bacia do Córrego do Lageado, evitando assim inundações na área Central; e à Oeste, os contornos do Avaré Golf Country;

- II. implementar o macrozoneamento;
- III. destinar áreas para Habitação de Interesse Social nas zonas adensáveis;
- IV. destinar áreas de interesse turístico;
- V. implementar sistema de áreas verdes, de lazer e de proteção ambiental;
- VI. fomentar centralidades;
- VII. criar mecanismos de incentivo para a preservação dos imóveis de interesse histórico-cultural e ambiental-ecológico;
- VIII. induzir a ocupação dos vazios urbanos nas zonas adensáveis, desde que não agravem a situação ambiental;
- IX. coibir o abandono de edificações;
- X. utilizar critérios de sustentabilidade para novas ocupações;
- XI. implantar equipamentos públicos e comunitários;
- XII. facultar a edição de lei temporária com duração máxima de 12(dose) meses, a fim de possibilitar a regularização de edificações em desacordo com a legislação vigente, respeitando-se o lapso temporal mínimo de quatro anos entre cada uma das edições legais;
- XIII. exigir estudos hidrológicos e obras hidráulicas que contemplem, para os novos loteamentos, as suas bacias de captação;
- XIV. intensificar a fiscalização do uso e ocupação do solo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação vigente; e
- XV. submeter à apreciação popular a implantação de novas unidades prisionais por meio de referendos e audiências públicas a fim de atender questões relativas aos diversos impactos que essas atividades podem causar.

§ 1º É possível a expansão urbana no Município de Avaré, tanto para implantação de novos loteamentos na confrontação com o perímetro urbano da Macrozona do Núcleo Central - MZ1, como na criação de núcleo urbano isolado na Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2 ou Macrozona Rural - MZ3, devendo o interessado requerer a inclusão no perímetro urbano, através de solicitação endereçada à Prefeitura, acompanhada no mínimo de:

- I. mapa de localização da área;
 - II. mapa da carta do IBGE 1:50.000 ou IGC 1:10.000, com a identificação da localização da área, obtida em <http://biblioteca.ibge.gov.br>; e
 - III. carta de intenções, relatando as características do empreendimento, com as informações do tamanho de lote, tipo de ocupação, quantidade de casas/lotes, percentuais de área verde e institucional, entre outras.
- § 2º O vazio urbano, existente a Oeste do Loteamento Mário Emilio Bannwart, deverá obedecer às regras gerais impostas pelo Plano Diretor, não podendo ser enquadrado ou utilizado como ZEIS.

§ 3º A restrição de novos parcelamentos à Leste da MZ1 visa coibir e evitar o aumento da carga de águas pluviais na Bacia do Córrego do Lageado, evitando assim inundações na área Central, sendo irrelevante a área localizar-se dentro ou não do perímetro urbano.

§ 4º Poderá ocorrer autorização para parcelamento na Zona Leste, desde que o interessado apresente estudo técnico, aprovado pelo Grupo Técnico de Apoio - GTA e referendado pelo CMPD, pelo qual se comprove que a implantação do empreendimento não aumentará o lançamento de águas pluviais na Bacia do Córrego do Lageado.

§ 5º É facultada a ampliação do perímetro urbano para o Sul desde que o empreendimento seja dotado de sistema alternativo de tratamento de esgoto, não se permitindo a utilização de elevatória de esgoto para o sistema existente.

§ 6º Poderá ocorrer autorização para parcelamento na Zona Norte, desde que o interessado apresente estudo técnico aprovado pelo GTA e referendado pelo CMPD, pelo qual se comprove que a implantação do empreendimento não agravará a situação existente quanto às erosões.

Seção II

Da Política de Habitação

Art. 12. A Política de Habitação do Município tem como objetivos:

- I. desenvolvimento de estratégias para possibilitar moradia digna a todos os cidadãos avareenses;
 - II. garantia de direito à moradia digna aos grupos sociais vulneráveis em terra urbanizada, com condições adequadas de infraestrutura, sem fragilidade ambiental, incluindo a segurança jurídica da posse;
 - III. garantia de atendimento emergencial habitacional para cidadãos em estado de vulnerabilidade;
 - IV. estímulo de adensamento verticalizado, como forma de combater a especulação imobiliária, e em virtude das restrições existentes para ampliação do perímetro urbano; e
 - V. garantia de sustentabilidade social, econômica e ambiental dos programas habitacionais, por intermédio de políticas sociais e de desenvolvimento, em consonância com o Plano Municipal do Meio Ambiente.
- Parágrafo Único. Entende-se por sustentabilidade o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades.

Art. 13. Para a consecução da Política de Habitação observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. promoção de regularização fundiária, jurídica e urbanística dos assentamentos habitacionais precários e irregulares de baixa renda;
- II. desenvolvimento de mecanismos para a regularização de interesse específico;
- III. impedimento de novas ocupações em desacordo com a legislação vigente, especialmente em áreas públicas;
- IV. garantia de alternativas de habitação aos moradores removidos de áreas de risco, de áreas de recuperação ambiental ou de áreas objeto de intervenções urbanísticas, preferencialmente em locais próximos ao de geração de renda dos removidos;
- V. estímulo à produção de Habitação de Interesse Social pela inici-

ativa privada, assegurando padrão adequado quanto ao tamanho de lote, características construtivas, localização, condições de infraestrutura e inserção sócio-territorial na malha urbana existente;

- VI. garantia de procedimentos democráticos de planejamento e gestão;
- VII. estímulo à oferta de habitações de médio e alto padrão, com a criação de corredores, evitando-se a formação de bolsões de segregação;
- VIII. priorização de regularização fundiária dos loteamentos Costa Azul I, II e III, através de parceria do Município com os municípios;
- IX. concepção de novos empreendimentos residenciais, preferencialmente com áreas comerciais pré-estabelecidas, de forma a atender ao princípio das novas centralidades;
- X. garantia que os novos empreendimentos possuam vias de acesso planejadas para facilitar a mobilidade dos cidadãos, bem como a interligação com futuros empreendimentos fronteiriços;
- XI. estudo das formas de viabilizar a requalificação urbana de loteamentos existentes;
- XII. garantia que a fração ideal mínima para vilas e condomínios horizontais seja de 200,00m² (duzentos metros quadrados); e
- XIII. identificação como vetor de crescimento urbano a Região Oeste e Noroeste do Município.

Art. 14. Para a realização das diretrizes da Política de Habitação, a ação estratégica adotada será a revisão do Plano Municipal de Habitação, que deverá ser elaborada pelo Poder Executivo, juntamente com a participação da sociedade civil organizada, e apresentada para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei Complementar, contendo no mínimo:

- I. organização do departamento competente, através de estruturação física e de pessoal, especialmente para tratamento de Habitação de Interesse Social, de forma a organizar e consolidar os dados, criando o sistema de informações que trata o inciso V;
- II. estabelecimento das condições habitacionais a partir do mapa de território de vulnerabilidade desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III. localização das demandas e sua estratificação, definindo metas de atendimento, com prazos, priorizando as áreas mais vulneráveis;
- IV. identificação e aplicação dos instrumentos urbanísticos necessários para o equacionamento das questões apontadas;
- V. criação e implantação de sistema de informações, com objetivo de coletar, sistematizar e permanentemente atualizar dados territoriais e socioeconômicos, que subsidiem a elaboração de projetos e programas de Habitação de Interesse Social;
- VI. estratégias para impedir novas ocupações, especialmente em áreas públicas, e em desacordo com a legislação vigente;
- VII. criação do Auxílio Moradia Emergencial - AME, como forma de garantir moradia aos municípios em estado de vulnerabilidade; e
- VIII. estudo que determine a área mínima dos lotes necessária para moradia digna de interesse social, sob todos os aspectos, de forma a facilitar o acesso à moradia.

Seção III

Da Política Ambiental

Art. 15. A Política Ambiental do Município tem como objetivos a conservação e preservação do meio ambiente, em seus componentes físico, químico, biológico e social, evitando todas as formas de degradação, promovendo a mitigação e recuperação das áreas degradadas, alcançando níveis crescentes de sustentabilidade por meio da gestão em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município.

Art. 16. Para a consecução da Política Ambiental observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. garantia de participação da sociedade civil na gestão dos recursos naturais, ao acesso à informação e, à interdisciplinaridade na abordagem desses recursos;
- II. construção de política pública para a ocupação do entorno do Reservatório Jurumirim, priorizando a conservação do solo e da água e o esgotamento sanitário;
- III. controle de processos erosivos e recuperação das áreas degradadas de todo o Município;
- IV. garantia de escoamento e infiltração das águas pluviais, de modo que a drenagem pluvial reabasteça os aquíferos e propicie segurança e conforto aos seus habitantes;
- V. requerimento do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno da represa Jurumirim, junto à concessionária do reservatório, conforme Contrato de Concessão;
- VI. regularização de pendências ambientais dos loteamentos Costa Azul através de compensações, a serem realizadas em áreas de domínio do Município;
- VII. definição de critérios que regulamentem as intervenções na área eventualmente seca abaixo da Cota 568 do Reservatório Jurumirim;
- VIII. recuperação da qualidade da água, incentivando a recomposição das matas ciliares das nascentes e dos córregos;
- IX. universalização de serviços de saneamento ambiental;
- X. ampliação de medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias da represa, conforme zoneamento, observando-se as recomendações das normas específicas;
- XI. adequação para implementação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos, nos termos das legislações estadual e federal;
- XII. aplicação do princípio poluidor/gerador pagador para todos os geradores de resíduos líquidos, sólidos bem como emissores de gases poluentes de fontes estáticas;
- XIII. garantia à população do Município de oferta domiciliar de água em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas com qualidade compatível com os padrões de potabilidade, segundo legislação vigente;
- XIV. análise das prioridades visando a implementação do Estudo de Macro Drenagem Urbana, em conjunto com as demais secretarias municipais envolvidas no processo;
- XV. submissão de todos os projetos de canalização de córregos à aprovação pelo CMPD, evitando-se obras custosas e desnecessárias;

- XVI. fiscalização efetiva para a promoção da qualidade ambiental, a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais;
- XVII. desenvolvimento e implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana;
- XVIII. implantação, quando possível, de corredores ecológicos e parques lineares em áreas urbanas e rurais;
- XIX. incentivo às parcerias públicas e/ou privadas para recuperação, implantação e conservação de matas ciliares, áreas verdes, praças, parques, preferencialmente em áreas públicas municipais;
- XX. fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento da gestão ambiental;
- XXI. inclusão no Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;
- XXII. utilização de técnicas de planejamento ambiental para regulamentar o uso e ocupação do solo das diversas formas de zoneamento previstas nesta Lei Complementar;
- XXIII. definição de critérios para identificação e consideração das áreas de intervenção urbana, com tratamento análogo ao disposto na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações, que dispõem sobre a proteção da vegetação nativa, que ocorridas anteriormente a 22 de julho de 2008 e que perderam as características de Área de Preservação Permanente - APP;
- XXIV. auxílio na manutenção e desenvolvimento de atividades voltadas ao lazer e à preservação e conservação ambiental do Horto Florestal de Avaré;
- XXV. estudo do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá perímetro Botucatu e sua aplicabilidade;
- XXVI. desenvolvimento do Plano de Manejo do Parque "Professora Therezinha Teixeira de Freitas";
- XXVII. incentivo à criação de Unidades de Conservação em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;
- XXVIII. incentivo às ações de conservação e manejo sustentável de matas remanescentes e de proteção à fauna silvestre do Município;
- XXIX. desenvolvimento de ações contínuas de Educação Ambiental formal e não formal;
- XXX. avaliação da adesão aos programas, projetos e ações de proteção, conservação e preservação ambiental da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- XXXI. regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, que será gerido pelo Poder Público e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Avaré - COMDEMA e composto pelos recursos oriundos do ICMS Ecológico, das taxas de recomposição florestal dos usuários de lenha e carvão, das autuações oriundas de infrações administrativas ambientais municipais, da Compensação Financeira da Exploração de Recursos Minerais - CFEM, dos Royalties da Itaipu Binacional, de outras compensações financeiras e das demais fontes; e
- XXXII. garantia que todas as compensações oriundas de infrações e supressões de vegetação ocorridas no território do Município sejam feitas dentro do próprio território.

Parágrafo único. No prazo de um ano, após a divulgação do levantamento da situação dos córregos urbanos, os proprietários lindeiros deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Meio Ambiente afim de promoverem a regularização de suas áreas.

Art. 17. Para a realização das diretrizes da política ambiental, a ação estratégica adotada será a revisão do Plano Setorial de Meio Ambiente, que deverá ser elaborada pelo Poder Executivo juntamente com a participação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e da sociedade civil organizada, e apresentada para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de dezoito meses, a partir da promulgação desta Lei Complementar, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

- I. mapeamento da área de entorno do Reservatório Jurumirim, no território do Município de Avaré, com detalhamento qualitativo e quantitativo das atividades agropecuárias (agricultura, pecuária, reflorestamento e aquicultura), vegetação, área de interesse social, área de utilidade pública, equipamentos turísticos, residenciais;
- II. estabelecimento de critérios para intervenção e construção de baixo impacto no entorno do Reservatório Jurumirim, com divulgação ampla junto aos construtores, aos agricultores e à população ribeirinha;
- III. aplicação dos procedimentos de fiscalização dos sistemas sanitários de todas as residências unifamiliares e pequenos comércios da borda do Reservatório Jurumirim;
- IV. recomendação de ações para possível adequação ambiental dos loteamentos existentes em relação à infraestrutura e aos equipamentos urbanos;
- V. realização de diagnóstico socioambiental que caracterize e avalie a situação de salubridade ambiental no Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- VI. aplicação da legislação ambiental, federal, estadual e municipal, bem como sua regulamentação, quando possível, no planejamento e controle ambiental;
- VII. regulamentação do Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer, que será estabelecida a partir de:
 - a) levantamento e mapeamento das áreas verdes destinadas à preservação e ao lazer;
 - b) definição da funcionalidade de cada área, garantindo o acesso a toda a população;
 - c) critérios para definição da vegetação a ser empregada no paisagismo urbano, garantindo sua diversificação;
 - d) critérios para definição da vegetação a ser empregada no paisagismo das Áreas de Preservação Permanente - APP, tanto na Macrozona do Núcleo Central - MZ1 como na Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2, existentes nas áreas inseridas nas propriedades particulares; e
 - e) contenção das áreas verdes e de lazer no Plano Municipal de Arborização Urbana;
- VIII. mapeamento das áreas de preservação permanente - APPs urbanas;

IX. elaboração de estudo técnico, estimulando o uso de produtos e práticas alternativas para o controle de plantas daninhas e/ou invasoras no prazo de dois anos da promulgação desta Lei Complementar;

X. auxílio na elaboração de plano municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para controle do uso de agrotóxicos, em área rural, com o objetivo de evitar deriva que afetem o meio ambiente e/ou produções vizinhas e que estabeleça critérios de devolução e controle das embalagens;

XI. implementação de medidas estruturais que envolvam o treinamento dos servidores públicos municipais; e

XII. elaboração do Plano Municipal de Conservação da Fauna em conformidade com a legislação específica, incentivando parcerias com as instituições públicas e privadas.

§ 1º Considera-se área de restrição nas margens do Reservatório Jurumirim, no que tange à disposição de efluente sanitário, a faixa de 30,00m (trinta metros), contada a partir da cota máxima normal (Cota 568).

§ 2º As interferências e intervenções realizadas, anteriormente a 27 de setembro de 2011, nas áreas inseridas na Macrozona Rural - MZ3, mapa do Anexo 5; na Zona de Urbanização Dirigida - ZUD, na Zona Especial de Interesse Turístico- ZEIT e na Zona Rural da Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2, mapa do Anexo 4 desta Lei Complementar, são passíveis de regularização, desde que não possuam disposição de efluente sanitário realizado na faixa de 30,00m (trinta metros), contada a partir da cota máxima normal (Cota 568).

§ 3º Para regularização das intervenções tratadas no §2º, os interessados deverão, preliminarmente, adequar-se aos padrões de segurança relativos a qualquer lançamento no corpo hídrico, mostrando-se exatamente como e onde será feita a sua descarga final.

§ 4º Para a determinação da temporalidade das intervenções e interferências, serão aceitas todas as provas em direito admitidas, com preferência para o recurso da aerofotogrametria.

Seção IV

Da Política de Transporte, Mobilidade e Acessibilidade

Art. 18. A Política de Transporte, Mobilidade e Acessibilidade do Município, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, é instrumento do desenvolvimento urbano de que trata o inciso XX do art. 21 e o art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, e tem como objetivo a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Art. 19. Para a consecução da Política de Transporte, Mobilidade e Acessibilidade observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I. integração da política de transporte, mobilidade e acessibilidade e mobilidade à política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município;

II. priorização de promoção da mobilidade e da acessibilidade de forma a facilitar o deslocamento no Município por meio de rede integrada de vias, ciclovias e percursos para pessoas e cargas;

III. adequação da infraestrutura do sistema de mobilidade urbana de modo a garantir a segurança e a agilidade dos deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município;

IV. definição e implantação de vias de acesso rápido para urgência e emergência;

V. restrição, através de sinalização e fiscalização, do trânsito de veículos de carga na área central da cidade;

VI. integração dos diversos modos e serviços de transporte urbano, priorizando os não motorizados aos motorizados e os públicos coletivos ao individual;

VII. disciplinamento do transporte individual de passageiros, revisando e regulamentando a Lei Municipal n.º 1.605, de 14 de agosto de 2012 e combatendo a clandestinidade e irregularidade do transporte de passageiros - "moto táxi, conscientizando a população quanto aos riscos e malefícios da utilização do transporte individual de passageiros não regularizado;

VIII. incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

IX. aumento da segurança da rodoviação da Rodovia João Melão - SP-255, no trecho urbano;

X. garantia da segurança e fluidez do trânsito durante a realização de eventos nas áreas centrais, através da adoção de medidas que eliminem ou minimizem os impactos gerados à mobilidade; e

XI. indicação de local adequado para realização dos treinos e provas práticas de escolas que ensinam pessoas a dirigir veículos automotores, propiciando mobilidade e segurança, utilizando o princípio gerador-pagador.

Art. 20. Para a realização das diretrizes da Política de Transporte, Mobilidade e Acessibilidade adotar-se-ão as seguintes ações estratégicas:

I. ordenar o trânsito de passagem na Macrozona do Núcleo Central - MZ1, prioritariamente com a viabilização da implantação do Anel Viário;

II. implantar sinalização viária adequada, com ênfase ao turismo;

III. melhorar a qualidade do espaço público para pessoas com deficiência na área central da Macrozona do Núcleo Central - MZ1;

IV. definir vias de acesso rápido em ambos sentidos Norte-Sul e Leste-Oeste; e

V. desenvolver estudos de sistemas de transporte coletivo no meio rural. Parágrafo único. O Poder Executivo, juntamente com a participação do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN e da sociedade civil organizada deverá elaborar a revisão do Plano Setorial de Transporte e Mobilidade e apresentar para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Seção V

Da Política de Desenvolvimento Econômico

Art. 21. A Política de Desenvolvimento Econômico do Município tem como objetivo oferecer meios para torná-lo atrativo e competitivo economicamente, colaborando com os demais setores para proporcionar vida com qualidade, de forma sustentável e equilibrada para sua população, tanto na área urbana quanto na área rural, buscando gerar trabalho e renda.

Art. 22. Para a consecução da Política de Desenvolvimento Econômico observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I. incentivo à atração de investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, compatibilizando o crescimento econômico, a geração de empregos e o equilíbrio ambiental;

II. dinamicidade da economia, integrando-se as atividades industriais, comerciais, científica e tecnológica, agropecuária, cultural e turística;

III. incentivo à permanência do pequeno produtor na zona rural:

a) criando mecanismos de comercialização de produtos;

b) incentivando financiamento através de agências de fomento; promovendo capacitação técnica e gerencial; e

c) incentivando a produção orgânica;

IV. viabilização de núcleos industriais organizados, saneados e ocupados de forma sustentável;

V. investimento na capacitação e qualificação de mão-de-obra;

VI. captação de recursos públicos e ou privados para a implementação dos Planos Setoriais;

VII. aumento de eficiência na gestão pública, de forma integrada com os demais órgãos da administração municipal, estadual e federal, principalmente na revisão institucional de processos e procedimentos para a simplificação e desburocratização no licenciamento e registro de empresas;

VIII. articulação e criação de condições para desenvolvimento de um polo de ciência e inovação tecnológica;

IX. promoção e divulgação institucional do Município;

X. apoio ao fortalecimento e à ampliação dos estabelecimentos industriais instalados no Município;

XI. incentivo e apoio ao associativismo e cooperativismo nas áreas de produção e consumo;

XII. apoio às instituições de desenvolvimento e educacionais na integração entre a prefeitura, a sociedade e as empresas instaladas; e

XIII. revitalização do centro da cidade, juntamente com as Secretarias afins do Governo Municipal, por meio da:

a) remodelação e uniformização dos passeios públicos;

b) regulamentação da comunicação visual;

c) adequação do trânsito para melhorar sua fluidez e segurança; e

d) melhoria da iluminação pública.

Art. 23. Para a realização das diretrizes da Política de Desenvolvimento Econômico, a ação estratégica adotada será a revisão dos Planos Setoriais de Indústria, Comércio e Serviços, e de Ciência e Tecnologia, que deverá ser elaborada pelo Poder Executivo juntamente com a participação da sociedade civil organizada, e apresentada para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de seis meses, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Seção VI

Da Política de Desenvolvimento Agropecuário

Art. 24. A Política de Desenvolvimento Agropecuário do Município tem como objetivo proporcionar a qualidade de vida à população do meio rural, baseado no uso racional dos recursos disponíveis.

Art. 25. Para a consecução da Política de Desenvolvimento Agropecuário observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I. incentivo à permanência do homem do campo na zona rural, especialmente do agricultor familiar, com a criação de políticas públicas para este fim;

II. desenvolvimento de políticas públicas que visem o incentivo ao manejo sustentável e agroecológico dos sistemas produtivos;

III. criação de medidas para fortalecer mecanismos de articulações entre governo e sociedade civil; e

IV. implementação de todas as medidas para fortalecer a agropecuária, que visem:

a) acesso à tecnologia de produção, adequada à realidade dos produtores rurais e com estratégias de atuação que seja possível a avaliação de sua utilização, articulando-se com ações para aumento da sustentabilidade ambiental, econômica e social da atividade agropecuária, compreendendo como objetivos específicos desta diretriz o desenvolvimento de tecnologias, a capacitação e treinamento do corpo técnico, a estruturação das instituições responsáveis pela extensão rural, permitindo ao produtor, dessa forma, diminuir sua dependência de insumos externos;

b) planejamento e gestão da propriedade rural, cujos objetivos específicos relacionados a esta diretriz, deverão partir de diagnósticos atualizados das unidades produtivas, e proporcionar, além da difusão das práticas gerenciais, a capacitação e o acompanhamento do produtor na utilização das ferramentas administrativas;

c) organização rural com incentivo a formação de associações e cooperativas de produtores rurais e apoio as existentes, tendo como base o aprofundamento do conhecimento das relações sociais locais e o envolvimento dos jovens, permitindo que haja avanço coletivo e proporcionando também a capacitação e a assessoria aos produtores envolvidos;

d) acesso ao mercado, abrangendo levantamentos dos mercados locais e regionais, assessoria mercadológica e facilitação do acesso dos produtores às políticas públicas, relacionadas às compras governamentais, e fomentando a produção de gêneros alimentícios pela agricultura familiar que atendam a demanda das compras institucionais locais, em especial a produção de frutas agroecológicas;

e) estudo de viabilidade de formação de agroindústrias, com objetivo de manter e ampliar os pontos de comercialização de produtos dos agricultores do Município, em especial da agricultura familiar organizada em Associações e Cooperativas;

f) orientação do acesso ao crédito rural, através de apoio à divulgação das linhas de crédito existentes nas instituições financeiras, das formas de seguro rural e do assessoramento do produtor para a obtenção de crédito;

g) segurança alimentar, de forma a proporcionar garantias de abastecimento local e regional, preferencialmente através da produção local, oferecendo melhoria da qualidade;

h) conservação ambiental, através de ações que evitem a degradação e contaminação do meio ambiente, principalmente dos recursos

hídricos e florestais, aliadas às práticas de produção como a agrosilvopastoril, garantindo a manutenção da capacidade produtiva ao longo do tempo pelas gerações futuras, devendo proporcionar incentivos aos produtores pela utilização de práticas que melhorem a qualidade ambiental, apoiando os agricultores, especialmente os familiares na adequação ambiental das unidades produtivas, incluindo-se o Plano de Manejo da Área de Preservação Ambiental, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos ambientais;

i) ocupação e melhoria do espaço agrário, com a elaboração de programas que tenham como base o mapeamento e levantamento municipal atualizado, que proporcionem uma melhor estruturação da logística das cadeias produtivas, articulando junto às secretarias e demais órgãos públicos e privados, programas que visem o melhor desenvolvimento do espaço agrário e possam proporcionar a população rural o acesso ao transporte público, educação, comunicação, saúde, segurança, infraestrutura, cultura, esporte, lazer e turismo rural, como formas de aumentar as fontes de renda na área rural;

j) escoamento da produção, com práticas de recuperação e manutenção, preferencialmente preventiva, da malha viária rural, em parcerias com setores públicos e privados;

k) segurança no meio rural, através do apoio às ações dos órgãos responsáveis;

l) desenvolvimento da aquicultura, através de ações conjuntas com instituições de ensino, pesquisa tecnológica e extensão rural, visando difundir, construir e adaptar conhecimentos e acesso às boas práticas de manejo;

m) estruturação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com objetivo de manter e ampliar o apoio técnico e administrativo aos agricultores familiares, fornecedores de alimentos através dos programas de compras governamentais, em ações articuladas com os órgãos consumidores, para garantir a manutenção dos cronogramas de entregas e seu fornecimento pelas Associações e Cooperativas do Município, contempladas pelas chamadas públicas e demais projetos; e

n) continuidade do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, com a adoção de medidas de caráter definitivo.

Art. 26. Para a realização das diretrizes da Política de Desenvolvimento Agropecuário adotar-se-ão as seguintes ações estratégicas:

I. ratificar a condição de fórum permanente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR para o debate das ações estratégicas relativas às políticas de desenvolvimento agropecuário;

II. reorganizar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA; e

III. elaborar plano para organização da Feira da Lua, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento em conjunto com a Comissão de Feirantes, demais Secretarias e Polícia Civil e Militar, no prazo de seis meses, a partir da promulgação desta Lei Complementar, incorporando-o no Plano Setorial da Agricultura, quando da sua revisão.

Parágrafo único. O Poder Executivo, juntamente com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e da sociedade civil organizada, deverá elaborar a revisão do Plano Setorial da Agricultura e apresentar para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Seção VII

Da Política de Turismo

Art. 27. A Política de Turismo tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico e uma vida com qualidade da população em geral, melhorar os serviços locais, gerar emprego e renda, dinamizar as potencialidades econômicas já existentes, promovendo a inclusão social e possibilitando a melhoria no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, além de contribuir na preservação e manutenção do Reservatório Jurumirim, dos espaços naturais, preservar e divulgar a história e a cultura locais, trazendo satisfação ao visitante, ao turista e à população em geral.

Art. 28. Para a consecução da Política de Turismo observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I. democratização e oferecimento de condições de acesso ao equipamento turístico do Município a todos os segmentos da sociedade, contribuindo, desta forma, para a elevação do bem-estar geral;

II. estímulo à vinda de visitantes do Brasil e do exterior e ampliação da sua permanência e gasto médio, promovendo a criação, consolidação e difusão dos produtos e destinos turísticos;

III. oferecimento de suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições, congressos e eventos nacionais e internacionais, fortalecendo todos segmentos de turismo;

IV. oferecimento de suporte a programas estratégicos de nível federal e estadual, já existentes, ou que venham a ser implantados no Município;

V. criação, implantação de novos eventos e manutenção dos já existentes com objetivo específico de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas, minimizando assim a sazonalidade;

VI. criação, pela Secretaria de Turismo, de congresso municipal anual para elaboração do calendário oficial de eventos;

VII. incentivo à prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo-a como veículo de educação e interpretação ambientais e incentivando a adoção de condutas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

VIII. preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais, eventualmente afetadas pela atividade turística;

IX. prevenção e combate às atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

X. desenvolvimento, ordenamento, promoção e integração dos diversos segmentos turísticos;

XI. implantação do inventário do patrimônio turístico e das potencialidades municipais, atualizando-os regularmente;

XII. destinação dos recursos oriundos do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento de Estâncias - DADE às ações que contemplem o próprio segmento turístico, após submetidos e aprovados pelo COMTUR;

- XIII. incentivo à realização de convênios e parcerias público-privadas com ONG's, entidades municipais, estaduais, federais e internacionais, de modo a garantir a continuidade de investimentos no setor turístico, adequando-os às preferências da demanda e, também, às características ambientais, culturais e socioeconômicas regionais;
- XIV. estímulo ao cadastramento da iniciativa privada junto ao órgão competente;
- XV. incentivo à competitividade do setor com a instituição do selo turístico concebido pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, através do aumento da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e da ampliação da produtividade dos agentes turísticos e empreendedores públicos ou privados;
- XVI. promoção de formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como da implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- XVII. promoção de discussão sobre a utilização de praças e espaços públicos, com outros órgãos municipais, visando sempre a conciliação entre os interesses turísticos e o bem-estar da população local residente;
- XVIII. realização de projeto de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, incluindo o Turismo, de forma transversal, nas escolas públicas;
- XIX. promoção de ações turísticas de dimensão regional, atendendo desta forma às políticas de turismo estadual e federal;
- XX. garantia de espaço físico aos artesãos, apoio e certificação, através do advento do "Selo Turístico", às atividades relativas à produção e venda de produtos característicos;
- XXI. adoção de políticas públicas para garantir a segurança dos usuários da orla do Reservatório Jurumirim;
- XXII. promoção de políticas públicas para incentivar turismo; e
- XXIII. criação, adoção e divulgação de uma identidade turística de Avaré, que contemple as características do Município.
- Parágrafo único. Para a realização das diretrizes da Política de Turismo, a ação estratégica adotada será a revisão do plano setorial de ações, que deverá ser elaborado pelo Poder Executivo juntamente com a participação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da sociedade civil organizada, e apresentado para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de seis meses, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Seção VIII

Da Política de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural

Art. 29. A Política de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Município tem como objetivos preservar, qualificar, resgatar e dar utilização social a toda expressão material e imaterial, tomada individual ou em conjunto, desde que portadora de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos da sociedade.

§ 1º Entende-se por patrimônio cultural material toda e qualquer expressão e transformação de cunho histórico, arqueológico, artístico, arquitetônico, paisagístico, urbanístico, científico e tecnológico, incluindo as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

§ 2º Entende-se por patrimônio cultural imaterial todo e qualquer conhecimento e modo de criar, fazer e viver identificados como elemento pertencente à cultura comunitária, tais como as festas, as danças, o entretenimento, bem como, as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas, lúdicas, religiosas, entre outras práticas da vida social.

Art. 30. Para a consecução da Política de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. apropriação e divulgação, junto à comunidade, de todos os bens de valor cultural do Município;
- II. garantia de uso adequado das edificações incluídas no patrimônio arquitetônico tombado, público ou privado; e
- III. incentivo a novos grupos e consolidação da gestão participativa do patrimônio cultural.

Art. 31. O zoneamento do Município deverá respeitar o entorno das Praças Juca Novaes, Prefeito Romeu Bretas, Padre Tavares, Independência (Largo do Mercado), Rui Barbosa e Largo São João onde os projetos de alteração ou construção nos imóveis lindeiros deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré - CONDEPHAC.

Art. 32. O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré - CONDEPHAC deverá promover a discussão, com outros órgãos municipais, sobre a correta ocupação das praças tombadas de forma a não permitir a descaracterização e deterioração do espaço e de seus equipamentos, independente de pertencerem ou não ao Município, mas de serem de uso público.

Art. 33. Para a realização das diretrizes da Política de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, a ação estratégica adotada será a revisão do Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, que deverá ser elaborada pelo Poder Executivo juntamente com a participação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré - CONDEPHAC e da sociedade civil organizada, e apresentada para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Promover a revisão da legislação que instituiu o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré - CONDEPHAC e viabilizar a manutenção permanente de seu corpo técnico.

Seção IX

Da Política da Saúde

Art. 34. Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano e que cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, a Política da Saúde do Município tem como objetivos fundamentais contribuir para a formulação e execução de políticas econômicas e sociais, que assegurem o acesso universal e igualitário às informações, ações e serviços destinados a promover, proteger e recuperar a saúde, bem como reduzir riscos de doenças e outros agravos.

Parágrafo único. Entende-se a saúde mencionada no caput, como o bem estar físico social e mental e não somente ausência de enfermidades (Organização Mundial da Saúde - OMS).

Art. 35. Para a consecução da Política da Saúde observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. desenvolvimento de programas e ações de saúde, tendo como base o mapeamento e a territorialização do Município, constantemente atualizados, priorizando a população com maior vulnerabilidade, a hierarquização dos serviços e o planejamento das ações;
- II. seguimento nas novas unidades do modelo da Estratégia de Saúde da Família - ESF, alvo principal da atenção básica, em substituição ao modelo tradicional, de acordo com as diretrizes nacionais;
- III. observância do crescimento populacional, do aumento territorial do Município e da facilidade de acesso dos usuários na expansão das novas unidades de saúde, considerando a distância, os meios de transporte disponíveis e as barreiras geográficas;
- IV. garantia, em toda unidade, da acessibilidade às pessoas com deficiência, gestantes e idosos;
- V. instituição de programas e projetos voltados à saúde da pessoa idosa, bem como aprimoramento do atendimento às suas morbidades;
- VI. garantia da estrutura administrativa da saúde de forma a melhorar as condições de atendimento das pessoas em situação de rua;
- VII. viabilização, através da intersetorialidade, da criação de um espaço que contemple ações preventivas, bem como de atendimento integral e multidisciplinar ao adolescente;
- VIII. garantia que as ações do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município, voltem-se, também, ao atendimento de média e alta complexidade;
- IX. reforço que a principal porta de entrada do sistema sejam as Unidades Básicas de Saúde - UBS, visando ao bem estar biopsicossocial das pessoas;
- X. dimensionamento adequado dos recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde, capacitando-os e dando-lhes oportunidade à educação permanente;
- XI. garantia que o Conselho Municipal de Saúde desempenhe suas funções, fiscalizando e cobrando a efetiva realização das ações de saúde no Município;
- XII. promoção das ações de atenção à saúde bucal e instituição de protocolo de atendimento e encaminhamento, difundindo para a população de forma geral, os princípios básicos de higiene;
- XIII. promoção da estruturação da assistência farmacêutica e garantia, em conjunto com as demais esferas do governo, do acesso da população aos medicamentos, cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, fomentando seu uso racional e observando as normas vigentes e pactuações estabelecidas;
- XIV. controle do risco sanitário nos serviços de saúde existentes no Município;
- XV. controle do risco sanitário nos produtos de interesse da saúde e outros que possam trazer risco;
- XVI. controle do risco sanitário nos locais de trabalho, onde houver exposição ao benzeno, ao amianto e outras substâncias tóxicas utilizadas na indústria, agricultura e pecuária em geral;
- XVII. controle do risco sanitário no meio ambiente, especificamente, em áreas contaminadas e degradadas e de emergências ambientais sob controle sanitário;
- XVIII. gerenciamento do risco sanitário através do atendimento às denúncias, à inspeção sanitária e à coleta de amostras para análise;
- XIX. controle da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, através da redução de ambientes favoráveis à sua reprodução;
- XX. controle da proliferação de animais peçonhentos através da redução de ambientes favoráveis à sua reprodução;
- XXI. estímulo ao controle populacional de animais domésticos (cães e gatos), através de políticas públicas, que promovam a educação, visando a propriedade responsável;
- XXII. promoção da inserção de práticas integrativas e complementares, como a Homeopatia e Medicina Chinesa-Acupuntura, com os objetivos de fortalecer a integralidade na atenção à saúde, conforme especificado na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC, devendo, para tanto, ser utilizados, preferencialmente, recursos humanos já existentes na rede SUS local;
- XXIII. promoção de ações que visem o desenvolvimento psicossocial e a inserção na sociedade dos clientes com transtornos mentais e dependências químicas;
- XXIV. dimensionamento dos recursos humanos do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, garantindo a prestação plena de serviços ao cliente e suporte social à família;
- XXV. garantia de apoio psicossocial aos familiares dos pacientes com transtornos mentais e dependências químicas;
- XXVI. fortalecimento de integração entre o CAPS, as UBS, o Hospital, o Pronto Socorro, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, a Polícia Militar e o Serviço Social;
- XXVII. promoção de proteção à saúde dos consumidores de álcool e outras drogas, estimulando a implantação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD, bem como garantia de vagas em clínica de tratamento e/ou Comunidade Terapêutica por meio de avaliação médica;
- XXVIII. implantação no CAPS de plantão de atendimento à distância pela equipe técnica;
- XXIX. promoção de ações que visem o desenvolvimento psicossocial e a inserção na sociedade de pacientes com transtornos mentais e a reinserção de dependentes químicos;
- XXX. garantia de cumprimento do protocolo de atendimento a paciente em surto psicótico pelas unidades de saúde;
- XXXI. estruturação da rede de urgência e emergência, elaborando protocolos de atendimento e capacitando os profissionais das unidades básicas de saúde em suporte básico de vida;
- XXXII. garantia de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais em suporte avançado de vida para atendimento nas unidades de urgência e emergência;

XXXIII. inserção no edital de licitação a capacitação dos profissionais que atuarão na rede de urgência e emergência;

XXXIV. elaboração de estudo para criação de Núcleo de Educação Permanente;

XXXV. prevenção, proteção, promoção da saúde do trabalhador na sua integridade física, social e mental, buscando melhoria de qualidade de vida, diminuindo o risco de acidente de trabalho e das doenças ocupacionais (doenças profissionais e do trabalho) em conjunto com as unidades de saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Ministério Público do Trabalho;

XXXVI. informatização em rede do sistema de saúde, garantindo aos profissionais da saúde o acesso às informações e à gestão de materiais, medicamentos e prontuários dos pacientes;

XXXVII. garantia da inserção de dados nos sistemas de informação exigidos pelo Ministério da Saúde;

XXXVIII. para Vigilância Epidemiológica:

- a) garantia de acesso da população ao Programa Nacional de Imunização;
 - b) capacitação dos profissionais da área de saúde em Notificação Compulsória, conforme lei vigente;
 - c) garantia de alimentação dos sistemas de informações sob responsabilidade da Vigilância Epidemiológica;
 - d) garantia de promoção, prevenção e proteção dos portadores de Doenças Infecto-Contagiosas;
 - e) promoção de ações educativas em Vigilância Epidemiológica, para os profissionais da saúde e população em geral; e
 - f) estabelecimento de parcerias intersetoriais para ações em Vigilância em Saúde; e
- XXXIX. para a coordenação municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis/Aids - DST/Aids e Hepatites Virais:
- a) garantia de promoção, prevenção e proteção das pessoas vivendo com HIV/Aids (vírus da imunodeficiência humana);
 - b) ampliação de diagnóstico e Monitoramento Laboratorial;
 - c) combate ao HIV e demais DST em outros segmentos da população;
 - d) melhoria de qualidade do pré-natal;
 - e) ampliação de ações de prevenção e qualificação de profissionais da saúde;
 - f) aprimoramento de parcerias intersetoriais para o encaminhamento, atendimento e tratamento dos dependentes químicos;
 - g) manutenção de atendimento odontológico para os pacientes em acompanhamento com HIV/Aids;
 - h) promoção de atividades visando melhor qualidade de vida para clientes vivendo com HIV/Aids; e
 - i) promoção de ações que reduzam a incidência de transmissão vertical do HIV.

Parágrafo único. Para a realização das diretrizes da Política da Saúde, a ação estratégica adotada será a revisão do Plano Setorial da Saúde, que deverá ser elaborada pelo Poder Executivo, juntamente com a participação do Conselho Municipal da Saúde e da sociedade civil organizada, e apresentada para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 36. Fortalecer e ampliar a integração entre Saúde, Educação e Assistência Social, visando o melhor atendimento à população.

Seção X

Da Política da Educação

Art. 37. A Educação tem como objetivos:

- I. implementação de Política da Educação do Município, unitária, construída democraticamente;
- II. incorporação de política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à sua plena inclusão social;
- III. garantia de aprimorar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Inclusiva no Município;
- IV. incentivo e fomento de ações que assegurem, às Instituições Educacionais de Ensino Superior, a formação inicial e presencial de professores, visando à qualidade de ensino;
- V. oferecimento e garantia de condições de desenvolvimento do ensino público e de políticas públicas, que promovam o desenvolvimento digno das pessoas; e
- VI. garantia de autonomia das instituições educacionais quanto à construção e implantação dos projetos pedagógicos.

Art. 38. Para a consecução da Política da Educação observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. garantia de acesso universal e de permanência do aluno na escola, estabelecendo como meta a qualidade de ensino;
- II. democratização de gestão da educação, através da abolição de paradigmas de decisões centralizadas e autoritárias;
- III. democratização de conhecimento e articulação de valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas;
- IV. atendimento de normas legais e tendo os princípios constitucionais como norteadores da prática educacional;
- V. garantia de construção e/ou ampliação de prédios escolares para atendimento da demanda local, assegurando a manutenção e conservação dos prédios já existentes;
- VI. garantia que todas as construções escolares sigam os padrões mínimos de infraestrutura, de acordo com as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, assegurando o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e de Ensino Fundamental, respeitando as diversidades e garantindo o atendimento das características das faixas etárias e suas necessidades educativas;
- VII. garantia de matrícula e permanência dos alunos nas unidades escolares, em todos os níveis da Educação Básica, de acordo com a regulamentação da Secretaria Municipal da Educação;
- VIII. ampliação, com qualidade de atendimento, de oferta de Educação de Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as Diretrizes do Plano Nacional da Educação;

- IX. implantação e regulamentação de horário padrão de atendimento a todos os Centros de Educação Infantil - CEIs no Município;
- X. fomento e fortalecimento de ações dos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres, bem como garantia de sua criação em Unidades Escolares que ainda não possuem;
- XI. garantia de participação permanente das famílias nas ações escolares;
- XII. implantação de segurança escolar em todas as unidades educacionais do Município, em parceria com a Secretaria Municipal e Estadual de Segurança Pública;
- XIII. garantia de Educação Ambiental como prática educativa integrada, contínua e permanente, trabalhando temas relativos à conservação e preservação da biodiversidade, bem como de convivência saudável da população com outras formas de vida, incluindo a flora e fauna;
- XIV. inclusão de ações educacionais sobre a posse responsável dos animais domésticos, nos projetos de Educação Ambiental, em consonância com as leis municipais vigentes;
- XV. fortalecimento efetivo de Programa da Saúde Bucal na Educação do Município, através de parceria com a Secretaria da Saúde;
- XVI. garantia de Atendimento Educacional Especializado a todos os alunos com deficiência, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades;
- XVII. promoção de continuidade da inclusão de todos os alunos com deficiência no sistema regular de ensino e realização de atendimento educacional especializado em classes comuns e no contra turno em salas de recursos multifuncionais, garantindo ao aluno com deficiência, no campo da aprendizagem, a flexibilização curricular, de acordo com suas necessidades;
- XVIII. fortalecimento e ampliação de parceria e articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social, visando apoiar o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência;
- XIX. garantia e ampliação de oferta pública e gratuita de Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental e Médio presenciais, para a população que não tenha atingido esses níveis de escolaridade;
- XX. divulgação e incentivo na rede pública municipal, de cursos de nível técnico e superior público em parceria com o Instituto Federal;
- XXI. garantia e aprimoramento de parceria entre as Instituições de Educação municipais, estaduais, federais, particulares e fundacionais para o desenvolvimento de projetos, atividades e ações realizadas por estagiários; e
- XXII. garantia do princípio constitucional da gestão democrática, através do fortalecimento e apoio às ações dos conselhos de acompanhamento e controle social, ligados à Educação, a saber: Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho de Alimentação Escolar - CAE e Conselho do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Seção XI

Da Política de Assistência Social

Art.39. A Assistência Social tem como objetivos:

- I. garantia de forma descentralizada, inclusiva e participativa, a quem dela necessitar, de acesso à Assistência Social, seja indivíduo, família ou grupo social, do Município de Avaré.
- II. direcionamento de suas ações para a garantia da proteção social básica e especial e de direitos à cidadania pelo indivíduo, neutralizando a cultura do assistencialismo; e
- III. atuação de forma preventiva e proativa nos processos de exclusão social, considerando os indicadores dos estudos de vulnerabilidade e risco social no Município.

Art.40. Para a consecução da Política de Assistência Social observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. manutenção da estruturação formal dos eixos, programas, projetos, benefícios, ações e serviços socioassistenciais, assegurando o seu pleno funcionamento e execução, enquadrados no Organograma da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, vinculados às Políticas Públicas da Assistência Social e às novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social-SUAS;
- II. garantia de universalização do acesso da população e de equidade dos usuários aos serviços ofertados pela Assistência Social;
- III. desenvolvimento, em conjunto com outros níveis de governo, dentro da própria municipalidade e com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil, considerando as diferentes Políticas Públicas sociais e econômicas, de novos serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social, que garantam melhores condições de vida da população;
- IV. ampliação da rede socioassistencial do Município, integrando-a a outras instâncias governamentais e não governamentais, priorizando as ações das unidades de atendimento, para a garantia dos direitos individuais, coletivos e a expressão da cidadania, tendo como referência mínima para composição da equipe, os parâmetros da norma operacional básica de recursos humanos do SUAS(Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH) para o pleno funcionamento; e
- V. desenvolvimento de ações com centralidade na família, garantindo a convivência familiar e comunitária, por meio de programas e projetos de caráter socioeducativo, garantindo os vínculos familiares e sociais, minimizando os riscos pessoais.

Art.41. São finalidades estratégicas da Assistência Social:

- I. fortalecer e ampliar a integração entre Saúde, Educação, Assistência Social e outras Secretarias, com o objetivo de atender de forma eficaz e humanizada a população;
- II. implantar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS volante, propiciando com isso assistir a demanda social da zona rural, bairros no entorno do Reservatório Jurumirim e o Distrito da Barra Grande, efetivando programas, projetos, benefícios, ações e serviços da rede socioassistencial;
- III. ampliar as parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas, priorizando e garantindo a completude e organização da rede de serviços da Assistência Social;
- IV. implementar e efetivar a utilização do Sistema de Informações da Assistência Social -SAS, viabilizando o monitoramento e avaliação da

Política da Assistência Social do Município, com interface com outras secretarias e equipamentos municipais;

V. implantar a Vigilância Socioassistencial, considerando as diferentes etapas da vida do cidadão, para diagnosticar as situações de vulnerabilidade e risco, que incidem sobre famílias e indivíduos, e elaborar planos, com o objetivo de:

- a) produzir e sistematizar informações territorializadas;
 - b) acompanhar os padrões de oferta dos serviços; e
 - c) analisar a redução dos danos;
- VI. manter e fortalecer as ações e campanhas de garantia dos direitos e de valorização humana da população, nos diferentes segmentos de risco e de maior vulnerabilidade social, priorizando temas relacionados a qualquer tipo de violência, negligência ou discriminação contra o indivíduo ou grupos sociais específicos;
- VII. dar continuidade à disponibilização dos serviços de benefícios eventuais em conformidade com a legislação específica municipal;
- VIII. ampliar e manter convênios com organizações não governamentais, contempladas com recursos públicos para manutenção da rede de proteção social, monitorando a execução dos serviços e a aplicação dos recursos, em conjunto com as instâncias de controle social;
- IX. garantir que os repasses dos recursos municipais, com finalidade assistencial, sejam direcionados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- X. administrar com autonomia plena, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os recursos oriundos do Fundo Federal, Estadual e Municipal da Assistência Social;
- XI. desenvolver um fluxo eficiente entre os serviços da rede socioassistencial e demais políticas, com vistas a garantir o acesso efetivo da população assistida pelo SUAS a todos os programas, projetos, benefícios, ações e serviços pertinentes às suas necessidades;
- XII. intensificar o acompanhamento, em parceria com o Conselho Tutelar e/ou Vara da Infância e Juventude, de crianças e adolescentes, quando necessário;
- XIII. garantir frente às demais políticas públicas a implantação de programas, projetos, benefícios, ações e serviços voltados à pessoa idosa, nas áreas de lazer, saúde, cultura e esporte, de forma permanente e integrada;
- XIV. garantir o atendimento às pessoas com deficiência e/ou idosas, em situações de dependência econômica, submetidas à situação de negligência e desrespeito familiar, discriminação, violência e o pressão social, assegurando-lhes a defesa de seus direitos;
- XV. propiciar atendimento emergencial e diferenciado à pessoa em situação de rua;
- XVI. fomentar projetos que incentivem parcerias com empresas privadas entre os vários setores de produção, para a formação de mão de obra; e
- XVII. ampliar e estruturar os Centros de Referência da Assistência Social- CRAS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no SUAS.

Art. 42. São finalidades estratégicas relativas à democratização da gestão da Assistência Social:

- I. fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil, em relação às políticas desenvolvidas na área da Assistência Social, através dos Conselhos Municipais, Conselho Tutelar, fóruns de defesa e de garantia de direitos e demais organizações;
- II. acompanhar, de forma participativa e transparente, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, a ser realizada pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA e intensificar a captação de recursos públicos ou privados;
- III. atualizar anualmente o Plano Municipal da Assistência Social, com a participação efetiva das entidades executoras dos serviços socioassistenciais e do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS;
- IV. garantir a realização de Conferências Municipais, seminários, audiências públicas, com temas direcionados à defesa e garantia de direitos e da cidadania da população, dentro da área da Assistência Social, bem como apresentar o trabalho já desenvolvido pela Secretaria; e
- V. estipular o percentual do orçamento municipal destinado ao custeio das ações da Política de Assistência Social, para atender às exigências do SUAS.

Art. 43. Para a realização das diretrizes da Política de Assistência Social, a ação estratégica adotada será a elaboração do Plano Setorial de Assistência Social, pelo Poder Executivo, juntamente com a participação dos Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social e da sociedade civil organizada, que deverá ser apresentado para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Seção XII

Da Política de Esporte e Lazer

Art. 44. As práticas esportivas e de lazer devem ser entendidas como manifestações sociais significativas constitutivas do mundo contemporâneo, de conhecimento multidisciplinar e multissetorial (Assistência e Desenvolvimento Social, Cultura, Educação, Esportes, Meio Ambiente, Obras, Planejamento, Saúde, Turismo), que considera o ser humano em movimento, capaz de expressar a sua cultura através de atividades físicas, do esporte e do lazer.

Art. 45. A Política de Esporte e Lazer tem como objetivos:

- I. promoção da Política de Esporte e Lazer do Município à condição de direito do cidadão e dever do Município, através de políticas públicas baseadas nos princípios democráticos e não excludentes;
- II. oferecimento de acesso universal e integral às práticas esportivas e de lazer, promovendo a inclusão social, o bem-estar e melhoria da qualidade de vida; e
- III. articulação da política das práticas esportivas e de lazer ao conjunto de políticas públicas do Município, principalmente nas áreas de Assistência Social, Cultura, Educação, Esportes, Meio Ambiente, Obras, Planejamento, Saúde, e Turismo.

Art. 46. Para a consecução da Política de Esporte e Lazer observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. estímulo à participação popular nas mais diversas formas de manifestação das práticas esportivas e de lazer, garantindo condições de acesso a todos, inclusive aos grupos especiais (idosos, pessoas com deficiência, hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros);
- II. implantação de proposta de política transversal de práticas esportivas e de lazer, integrada e intersectorial, que dialogue com as diversas áreas do setor público municipal e com outros setores do governo (federal e estadual), no intuito de compor uma rede de compromissos e responsabilidades quanto à qualidade de vida da população;
- III. integração de recursos públicos e privados para otimizar o mapeamento, a criação, ampliação e manutenção de espaços específicos e adequados para o pleno desenvolvimento das práticas esportivas e de lazer, principalmente nas regiões mais carentes do Município;
- IV. investimento de recursos públicos para disponibilização de instalações esportivas para as práticas populares de lazer, atendendo as vocações esportivas e culturais das pessoas do Município;
- V. fortalecimento de vínculo e de identificação da população com os espaços públicos destinados às práticas esportivas e de lazer, fomentando a consciência da preservação e do desenvolvimento sustentável dos mesmos, através de ações articuladas com as do Meio Ambiente;
- VI. valorização e viabilização de participação da população e de movimentos populares na gestão das políticas públicas das práticas esportivas e de lazer;
- VII. busca de formas concretas para democratizar os espaços e equipamentos utilizados nas práticas esportivas e de lazer, ampliando e melhorando o nível de participação popular, não só nas práticas esportivas e de lazer, mas na apropriação de significados destas manifestações culturais com vistas ao desenvolvimento humano;
- VIII. garantia, através do vínculo com a política municipal de Planejamento e Obras, que projetos de loteamentos, conjuntos habitacionais e condomínios dependerão, para a sua aprovação, da disponibilidade de área para as práticas esportivas e de lazer;
- IX. integração e fortalecimento de projetos de práticas esportivas e de lazer com programas da área da Assistência e Desenvolvimento Social, visando contribuir para a diminuição das desigualdades sociais e ampliação de ações voltadas, inclusive, aos jovens em situações de risco e de vulnerabilidade social;
- X. implantação e manutenção de projetos de práticas esportivas e de lazer com programas da área do Turismo, visando fortalecer a identificação e incentivar a frequência da população nos pontos turísticos do Município;
- XI. integração e fortalecimento de projetos de práticas esportivas e de lazer com programas da área da Saúde, visando a utilização, não só das práticas esportivas e de lazer, mas também dos conhecimentos produzidos por elas, para contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população, inclusive de grupos especiais;
- XII. integração e fortalecimento de projetos de práticas esportivas e de lazer com programas da área da Cultura, visando a difusão e acesso da comunidade;
- XIII. integração e fortalecimento de projetos de práticas esportivas e de lazer com programas da área da Educação, visando incorporar os princípios socioeducativos, constituindo componente do processo educativo para a formação da cidadania;
- XIV. estabelecimento de parceria com as instituições de ensino responsáveis diretas pela formação de recursos humanos e pela transformação do conhecimento na área de esporte e de lazer;
- XV. contribuição com associações esportivas, principalmente aquelas que possam representar a imagem do Município, quanto às suas tradições e vocações esportivas;
- XVI. apoio, através de programas especiais, os talentos esportivos surgidos, de forma que eles tenham condições de desenvolvimento atlético;
- XVII. possibilitar que os programas e eventos esportivos façam parte dos calendários e programações turísticas do Município;
- XVIII. garantia que os repasses dos recursos municipais, com finalidade para o esporte e lazer, sejam direcionados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, a ser instituído;
- XIX. realização de esforços e incentivo à concentração na cidade de Avaré de torneios, competições e outros eventos relacionados às práticas esportivas aquáticas; e
- XX. incentivo para a criação de áreas e projetos focados em novas práticas esportivas, ligadas à natureza e voltadas ao turismo ecológico.

Art. 47. Para a realização das diretrizes da Política de Esporte e Lazer, a ação estratégica adotada será a elaboração do Plano Setorial de Esportes e Lazer pelo Poder Executivo, juntamente com a participação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e da sociedade civil organizada, que deverá ser apresentado para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Seção XIII

Da Política da Segurança

Art. 48. A Política da Segurança do Município tem como objetivo a integração dos diversos segmentos das polícias e da sociedade.

Art. 49. Para a consecução da Política da Segurança observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. promoção de integração das diversas políticas setoriais, inserindo a segurança em todas as ações por elas promovidas;
- II. criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir da promulgação desta Lei Complementar, no prazo de um ano, vinculada ao Gabinete do Prefeito e, no prazo de três anos, torná-la pasta autônoma;
- III. disciplinamento da realização de eventos e acontecimentos que acarretem concentrações nas áreas centrais e prejudiquem ou agravem a tensão quanto à segurança pública, em virtude da falta de infraestrutura, de forma a garantir a segurança e salubridade, incentivando a descentralização e a transferência da realização para o Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel", Recinto da Emapa;
- IV. anuência com o calendário anual de eventos, de modo a possibilitar a organização do segmento de segurança para atender satisfatoriamente às diversas demandas e necessidades, garantindo-se a antecedência mínima de trinta dias para apreciação;

- V. coibição de incômodos sonoros através de fiscalização de sons de veículos e estabelecimentos pela Polícia Militar e Prefeitura Municipal, respectivamente;
- VI. oferecimento de local adequado ao Tiro de Guerra;
- VII. garantia de segurança aquaviária no Reservatório Jurumirim;
- VIII. estímulo à implantação de sinalização aquaviária, de competência da Prefeitura Municipal e da Marinha, com apoio do Corpo de Bombeiros;
- IX. fomento da atuação da Marinha no Reservatório de Jurumirim, garantindo condições mínimas para seu trabalho;
- X. fomento de serviços de prevenção e segurança a banhistas, no Reservatório de Jurumirim, pela Prefeitura, no território de Avaré, sob a orientação do Corpo de Bombeiros;
- XI. coibição, na área da represa, de utilização indevida de embarcações e de veículos automotores, como quadriciclos, através de ações preventivas promovidas pela Marinha e Polícia Militar, respectivamente;
- XII. garantia de acesso às praias e águas da represa, por meio da retomada de áreas públicas invadidas por particulares;
- XIII. promoção de ações para a manutenção da qualidade da segurança pública em níveis satisfatórios no Município, por meio de estratégias que garantam a permanência da instalação dos órgãos de segurança existentes na municipalidade;
- XIV. divulgação de atuação e funcionamento do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG, estimulando a participação popular;
- XV. estruturação e fortalecimento do Conselho Tutelar, no prazo de um ano a partir da promulgação desta Lei Complementar, com o desenvolvimento de plano contendo no mínimo, as seguintes ações:
- a) atualizar o regimento interno, definindo-se os procedimentos de atuação;
- b) revisar a estrutura física e de pessoal, de forma a possibilitar atendimento satisfatório às demandas;
- c) integrar com os demais órgãos de Segurança, de Saúde e de Assistência Social, para continuidade de atendimento das demandas; e
- d) integrar com o órgão de fiscalização municipal, contribuindo com este no combate às empresas em desvio de atividade;
- XVI. estruturação da Defesa Civil, no prazo de um ano a partir da promulgação desta Lei Complementar, de forma a garantir no mínimo as seguintes ações:
- a) elaborar protocolo de procedimentos;
- b) garantir a participação de servidor público municipal efetivo na coordenação do órgão, de modo a propiciar a continuidade dos trabalhos;
- c) desenvolver estratégias para criação de condições típicas de cidade resiliente;
- d) planejar, de forma preventiva, a atuação em situações emergenciais;
- e) capacitar os agentes envolvidos para atuação em sinistros; e
- f) promover a integração regional com outros órgãos similares; e
- XVII. capacitação dos agentes da Guarda Municipal para exercer de forma eficiente suas funções.

Parágrafo único. A Defesa Civil e a Guarda Municipal ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

TÍTULO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO

Art. 50. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território do Município, compreendendo três Macrozonas, conforme mapa do Anexo 1, e foi estabelecido a partir do aprimoramento das ações de planejamento, em consonância com as ações do Poder Público e dos grupos organizados da sociedade civil.

Art. 51. As três Macrozonas são subdivididas em zonas específicas e em zonas especiais, instituídas a partir de regras de uso e ocupação do solo para cada uma delas.

Parágrafo único. As áreas institucionais ficam isentas das regras de uso e ocupação do solo.

Art. 52. A delimitação da Macrozona do Núcleo Central - MZ1, conforme mapa do Anexo 2, tem como objetivos:

- I. controle e direcionamento do adensamento urbano adequando-o à infraestrutura disponível; e
- II. garantia de utilização dos imóveis não edificadas, subutilizados e não utilizados.

§ 1º A Macrozona do Núcleo Central - MZ1 corresponde ao perímetro urbano da sede do Município, definido em lei específica.

§ 2º A descrição e registro do perímetro urbano deverão ser realizados, por meio de legislação específica, no prazo de nove meses, após a promulgação desta Lei Complementar.

Art. 53. A delimitação da Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2, conforme mapa do Anexo 4, tem como objetivos:

- I. controle e ordenamento do adensamento urbano juntamente com infraestrutura compatível;
- II. promoção de acesso à orla da represa; e
- III. garantia de manutenção das Zonas Rurais - ZRu ativas.

§ 1º A Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2 corresponde ao território do Município compreendido dentro do perímetro, que inicia no loteamento Pontão do Remanso com o Reservatório Jurumirim; deste ponto segue ao longo da divisa deste loteamento com a propriedade rural de Orlando Contrucci Filho ou sucessores, até atingir a estrada municipal AVR 362; deste ponto segue por esta via pública, confrontando com parte do loteamento Terra de São Marcos, até a Rodovia SP-255; deste ponto deflete à direita e segue pela referida rodovia, sentido Avaré-Itaí, até atingir a divisa do loteamento Terras de São Marcos II; deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa deste loteamento, em linha reta, confrontando com a propriedade rural Cabanha Pinhal ou sucessores, até atingir o Reservatório Jurumirim; deste ponto deflete à direita e segue pela cota máxima de inundação da represa, em todo o seu contorno pelos loteamentos Terras de São Marcos II, Quinta do Lago, Ilha Verde, Residencial Pouso do Vale Verde I e II, O Estribo, Porto Miramar, Condomínio Íris Beach,

desmembramento Décio Eurico de Lima, bairro Costa Azul, bairro Santa Rita, Clube Náutico Jurumirim, Chácaras Represa de Avaré, Vivenda do Solemar, Ponta dos Cambarás, Lambari, Village Cabo Santa Bárbara, Parque Aruanã, Terras de São Marcos I e diversas propriedades rurais, até encontrar o ponto inicial desta descrição, conforme o mapa do Anexo 4.

§ 2º O memorial descritivo do §1º deverá ser revisado e atualizado no prazo de um ano a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 54. A delimitação da Macrozona Rural - MZ3, conforme mapa do Anexo 5, tem como objetivos:

- I. estabelecimento de nova configuração a partir da inter-relação dos meios de produção, dos núcleos urbanos expandidos e dos pontos de interesse turístico; e
 - II. garantia e compatibilização de ocupação e desenvolvimento econômico na Zona de Proteção Ambiental - ZPA, estudando a aplicabilidade do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá perímetro Botucatu.
- Parágrafo único. A Macrozona Rural - MZ3 é a área rural do Município destinada basicamente à produção agropecuária, caracterizada pela escassez ou inexistência do equipamento que define e consolida as áreas urbanas, caracterizando-se também pela menor transformação da paisagem natural, quando comparada ao ambiente urbano.

CAPÍTULO II DAS ZONAS ESPECÍFICAS E ESPECIAIS

Art. 55. A Macrozona do Núcleo Central - MZ1, conforme o mapa do Anexo 2, divide-se em:

- I. Zonas Residenciais - ZR1 e ZR2;
- II. Zona Mista 1 - ZM1;
- III. Zona Mista 2 - ZM2;
- IV. Zona Mista 3 - ZM3;
- V. Zona Industrial e Comercial - ZIC;
- VI. Zona Especial de Interesse Social - ZEIS1 e ZEIS2;
- VII. Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT;
- VIII. Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA; e
- IX. Zona Especial de Interesse do Transporte Aéreo - ZEITA.

Art. 56. A Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2, conforme o mapa do Anexo 4, divide-se em:

- I. Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT;
- II. Zona de Urbanização Dirigida 1 - ZUD1 Costa Azul;
- III. Zona de Urbanização Dirigida 2 - ZUD2 Cambará; e
- IV. Zona Rural - ZRu.

Art. 57. A Macrozona Rural - MZ3, conforme o mapa do Anexo 5, divide-se em:

- I. Zona de Proteção Ambiental - ZPA;
- II. Zona de Urbanização Dirigida Barra Grande - ZUD Barra Grande; e
- III. Zona Rural - ZRu.

Seção I

Da Macrozona do Núcleo Central - MZ1

Art. 58. Na Macrozona do Núcleo Central - MZ1 as decisões e as responsabilidades de gestão serão compartilhadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor- CMPD e pelo Grupo Técnico de Apoio - GTA.

Art. 59. A ocupação dos terrenos de loteamentos existentes e de novos parcelamentos da Macrozona do Núcleo Central - MZ1 obedecerão aos seguintes parâmetros urbanísticos, tratados na tabela a seguir:

Zona	Coefficiente de Aproveitamento CA	Taxa de Ocupação TO	Taxa de Permeabilidade TP	Número de Pavimentos	Recuo Obrigatório
ZEIS	2,00	75%	10%	2	Normas do loteamento registrada no CRI e legislação vigente
ZR1	1,50	65%	15%	2	Normas do loteamento registrada no CRI e legislação vigente
ZR2 e ZM1	2,80	70%	10%	4	Normas do loteamento registrada no CRI e legislação vigente
ZM2 e ZM3	2,80	70%	10%	4	Normas do loteamento registrada no CRI e legislação vigente
ZM2 e ZM3	6,00	70%	10%	cálculo em virtude do CA	Normas do loteamento registrada no CRI e legislação vigente
ZIC	6,00	85%	10%	cálculo em virtude do CA	Normas do loteamento registrada no CRI e legislação vigente

§ 1º Nas ZM2 e ZM3, para as edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos serão obrigatórios recuos mínimos laterais e de fundo de 1,50m (um inteiro e meio metro) nas empenas cegas e o recuo mínimo frontal de 3,00 m (três metros).

§ 2º Nas ZR2 e ZM1, para as edificações de 3 (três) ou 4 (quatro) pavimentos serão obrigatórios os recuos laterais mínimos e de fundo de 1,50m (um inteiro e meio metro) nas empenas cegas e o recuo mínimo frontal de 3,00m (três) metros.

§ 3º O número de pavimentos é contado a partir do nível da rua.

§ 4º Na verticalização serão garantidos os percentuais de permeabilidade previstos para a respectiva zona em que o empreendimento estiver inserido.

§ 5º A verticalização de imóveis lineares das Praças Juca Novaes, Prefeito Romeu Bretas, Padre Tavares, da Independência (Largo do Mercado), Largo Santa Cruz, Largo São João e Praça Monsenhor Celso deverão obrigatoriamente passar por aprovação prévia do CONDEPHAC.

§ 6º Edifícios comerciais, residenciais ou mistos, deverão prever área de garagem de acordo com legislação específica.

§ 7º O coeficiente máximo de aproveitamento poderá ser alterado até o limite de oito, pela aplicação da outorga onerosa do direito de construir, nas áreas demarcadas no mapa do Anexo 3.

§ 8º Os imóveis inseridos no quadrilátero central e nas centralidades, abaixo discriminados, por se tratarem de locais densamente ocupados, em situação de considerável dano já consolidado quanto a permeabilidade do solo, e, ainda, por serem locais estratégicos para o desenvolvimento e expansão territorial de zonas comerciais para o desenvolvimento e expansão territorial de zonas comerciais, serão passíveis de edificação, utilizando-se parâmetros superiores aos determinados na tabela constante do caput, deste artigo, nas seguintes proporções:

- I. Taxa de ocupação de até 100% (cem por cento) da área territorial do imóvel:
 - a) Quadrilátero Central delimitado pelas ruas Amazonas, Acre, Paraíba e Pará;
 - b) Centralidade 1: rua Dr. Félix Fagundes até a confluência da rua Marta Rocha;
 - c) Centralidade 2: avenida Paranapanema;
 - d) Centralidade 3: avenida Joselyr de Moura Bastos;
 - e) Centralidade 4: rua Santos Dumont, do viaduto até o início da avenida Santos Dumont sem a inclusão desta última;
 - f) Centralidade 5: avenida Anápolis, da Rodovia SP-255 até a avenida Dr. Antonio Silvio Cunha Bueno; e
 - g) Centralidade 6: avenida Pinheiro Machado; e
- II. Taxa de ocupação de até 85% (oitenta e cinco por cento) da área total dos imóveis inseridos na Zona Mista 3 - ZM3 do Parque Industrial Jurumirim e São Jorge.

§ 9º A autorização para edificações nos parâmetros tratados pelo §8º, é condicionada à compensação ambiental a ser efetuada pelo interessado, nos termos desta lei, salvo quando se tratar de taxa de impermeabilização anterior a 27 de setembro de 2011, devidamente comprovada por laudo técnico elaborado por profissional habilitado, pelo qual se verifique que a manutenção do percentual não agravará a situação ambiental existente.

§ 10. Os imóveis que comprovarem o exercício de taxa de ocupação superior aos parâmetros determinados na tabela, anteriormente a 27 de setembro de 2011, poderão permanecer com o mesmo percentual de ocupação, no caso de reforma e/ou demolição com reconstrução.

§ 11. As áreas que sofrerem alteração de zoneamento por esta Lei Complementar e seus anexos obedecerão:

- I. os percentuais da Taxa de Ocupação, do Coeficiente de Aproveitamento e da Taxa de Permeabilidade estabelecidos na tabela; e
- II. os recuos estabelecidos pelas normas de loteamento ou na inexistência, os mínimos exigidos pelas legislações vigentes.

§ 12. Os loteamentos regularizados judicialmente não possuem restrições de uso e ocupação do solo, aplicando-se os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar e em seus anexos.

Art. 60. Os novos parcelamentos da Macrozona do Núcleo Central - MZ1, obedecerão aos seguintes parâmetros urbanísticos, quanto a testada e área mínima:

- I. área mínima do lote:
 - a) 200,00 m² (duzentos metros quadrados) para ZEIS;
 - b) 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para ZR1, ZR2, ZM1, ZM2 e ZM3; e
 - c) 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) para ZIC; e
- II. testada mínima do lote:
 - a) 10,00 m (dez metros) para ZEIS;
 - b) 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) para ZR1, ZR2, ZM1, ZM2 e ZM3; e
 - c) 20,00 m (vinte metros) para ZIC.

§ 1º Nas áreas remanescentes dos parcelamentos já existentes, na Macrozona do Núcleo Central - MZ1, a subdivisão obedecerá aos parâmetros estabelecidos para as zonas em que estiverem inseridos.

§ 2º Os imóveis edificados e subdivididos de fato, anteriormente a 27 de setembro de 2011, respeitando-se as áreas mínimas trazidas pela Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e os dispostos em normas registradas de loteamento, se houver, poderão obter autorização para subdivisão legal, desde que seja comprovada através de inscrição cadastral independente, cabendo em outras hipóteses a análise e deliberação do CMPD.

§ 3º Veda-se a unificação de lotes confrontantes que pertençam a zoneamentos distintos, evitando o aumentando do impacto sobre zonas de menor nível de incomodidade.

§ 4º Para a classificação de ocupação dos vazios urbanos e de novas áreas serão utilizados os critérios de impactos de vizinhança e ambiental.

§ 5º Nas áreas consideradas como zonas de restrição pelos parágrafos do art. 11, o estudo ambiental deverá preceder o enquadramento do zoneamento e consecutivamente a definição de tamanhos de lotes.

Subseção I

Da Zona Residencial - ZR

Art. 61. A Zona Residencial - ZR, conforme o mapa do Anexo 2, é destinada ao uso estritamente residencial unifamiliar - ZR1 ou multifamiliar - ZR2, respeitando-se os parâmetros contidos nos arts. 59 e 60.

Subseção II**Da Zona Mista 1 - ZM1**

Art. 62. A Zona Mista 1 - ZM1, conforme o mapa do Anexo 2, é destinada ao uso predominantemente residencial e complementarmente aos serviços, comércio, indústrias e institucionais, de acordo com as atividades enquadradas nos usos de Nível 1 e 2 de incomodidade, do Anexo 6 desta Lei Complementar, respeitando-se os parâmetros contidos nos arts. 59 e 60.

Subseção III**Da Zona Mista 2 - ZM2**

Art. 63. A Zona Mista 2 - ZM2, conforme o mapa do Anexo 2, tem por objetivo reforçar a permanência do uso residencial compatibilizado com demais usos, incentivando a concentração de atividades complementares às áreas circunvizinhas, dando característica de centralidade, admitindo-se instalação de atividades enquadradas de até Nível 3 de incomodidade, do Anexo 6 desta Lei Complementar, respeitando-se os parâmetros contidos nos arts. 59 e 60.

Parágrafo único. É facultada à municipalidade a exigência de adaptações e ou adequações para instalação de empreendimentos de forma que se permita a convivência com o uso residencial do entorno.

Subseção IV**Da Zona Mista 3 - ZM3**

Art. 64. A Zona Mista 3 - ZM3, conforme o mapa do Anexo 2, é destinada ao uso industrial de alto incômodo e aos usos de serviços, comércio e institucionais, de acordo com as atividades enquadradas nos usos de até Nível 4 de incomodidade, do Anexo 6 desta Lei Complementar, respeitando-se os parâmetros contidos nos arts. 59 e 60.

Subseção V**Da Zona Industrial e Comercial - ZIC**

Art. 65. A Zona Industrial e Comercial - ZIC, conforme o mapa do Anexo 2, é destinada à instalação de serviços, comércio e indústrias incompatíveis com o uso residencial, permitindo-se instalação de atividades enquadradas nos usos de até Nível 5 de incomodidade, do Anexo 6 desta Lei Complementar, respeitando-se os parâmetros contidos nos arts. 59 e 60. Parágrafo único. Não será admitido na Zona Industrial e Comercial - ZIC, o uso residencial.

Art. 66. O Executivo Municipal poderá criar mecanismos de incentivos aos empreendimentos para se instalarem nestes locais.

Subseção VI**Da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS**

Art. 67. A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, conforme o mapa do Anexo 2, é destinada prioritariamente à regularização fundiária, à urbanização, à produção e à manutenção de Habitação de Interesse Social.

Art. 68. A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS subdivide-se em duas categorias:

- I. Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 - empreendimentos implantados destinados à Habitação de Interesse Social; e
- II. Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2 - áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda na Macrozona do Núcleo Central - MZ1, devendo o Poder Público promover a regularização fundiária e urbanística, com a implantação de equipamentos públicos.

§ 1º A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2 compreende a área da Biquinha e Vila Esperança, conforme mapa do Anexo 2.

§ 2º Nas Zonas Especial de Interesse Social - ZEIS 1 e ZEIS 2 são admitidas atividades enquadradas nos usos de Nível 1 de incomodidade, do Anexo 6 desta Lei Complementar, com área construída de até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e também equipamentos públicos, de recreação e lazer;

§ 3º A Zona Especial de Interesse Social de Novos Projetos - ZEIS Novos Projetos compreende áreas demarcadas no mapa do Anexo 2, a serem preferencialmente destinadas à instalação de programas habitacionais de interesse social.

Subseção VII**Da Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT**

Art. 69. A Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT, da Macrozona do Núcleo Central - MZ1, conforme o mapa do Anexo 2, constitui-se de áreas públicas destinadas ao lazer e à promoção de ocupação de interesse turístico.

Parágrafo único. Compreende a área delimitada pelo Recinto da Emapa, popularmente conhecido como Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel", e a Praça da Paz.

Subseção VIII**Da Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA**

Art. 70. A Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA, da Macrozona do Núcleo Central - MZ1, conforme o mapa do Anexo 2, constitui-se de áreas públicas ou privadas destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente.

Parágrafo único. As Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIAS compreendem as áreas:

- I. Horto Florestal de Avaré;
- II. Parque "Profa. Therezinha Teixeira de Freitas", localizado no bairro do Camargo;
- III. área pública localizada no Jardim Paineiras, entre a avenida Governador Mário Covas e a avenida Donguinha Mercadante; e
- IV. área pública da União localizada entre o loteamento Jardim Vera Cruz e a Fundação Padre Emilio Immoos.

Art. 71. A Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA caracteriza-se por:

- I. áreas de proteção às características ambientais;
- II. áreas onde se situam nascentes e cabeceiras dos córregos, com objetivo de proteger as características ambientais existentes; e
- III. áreas públicas, em situação de degradação ambiental, que devem ser recuperadas para ampliar os espaços voltados ao lazer da população e à sua conservação.

Subseção IX**Da Zona Especial de Interesse do Transporte Aéreo - ZEITA**

Art. 72. A Zona Especial de Interesse do Transporte Aéreo - ZEITA compreende as áreas nas imediações do Aeroporto "Comandante Luiz Gonzaga

Lutti", que requerem tratamento diferenciado quanto à sua ocupação e instalação de usos, visando à segurança aeroviária e à compatibilização com a normatização federal e estadual específicas.

Art. 73. As atividades que serão exercidas nesta área dependerão de prévia autorização do órgão municipal competente, nos termos da legislação específica de âmbito federal, estadual e municipal, com parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD.

Seção II**Da Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2**

Art. 74. Na Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2, conforme mapa do Anexo 4, as decisões e as responsabilidades de gestão serão compartilhadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, o Grupo Técnico de Apoio - GTA.

Subseção I**Da Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT**

Art. 75. A Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT, da Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2, conforme o mapa do Anexo 4, localizada entre o Camping Municipal "Dr. Paulo Araújo Novaes" e a orla do bairro Costa Azul, caracteriza-se por área pública e tem por objetivo:

- I. garantia da função social à área;
- II. promoção do desenvolvimento turístico regional; e
- III. promoção de lazer de interesse coletivo.

Parágrafo único. Considera-se, ainda, como Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT a faixa de trinta metros, contada a partir da Cota 568, para todos os loteamentos da orla do Reservatório Jurumirim, neste Município.

Subseção II**Da Zona de Urbanização Dirigida - ZUD**

Art. 76. A Zona de Urbanização Dirigida - ZUD, conforme o mapa do Anexo 4, constitui-se das áreas loteadas e têm por objetivo:

- I. garantia de manutenção da qualidade ambiental;
- II. garantia de ocupação com atividades sustentáveis;
- III. promoção do uso com finalidade de lazer, não estimulando o uso como primeira residência; e
- IV. promoção de acesso à orla da represa.

Art. 77. As Zonas de Urbanização Dirigida - ZUD subdividem-se em duas categorias:

- I. ZUD1 Costa Azul - abrangendo o território do bairro Costa Azul, dos loteamentos Quinta do Sol, Recreio Eldorado, Santa Rita, Solar Iris Beach e Vilaggio Porto Dourado; e
- II. ZUD2 Cambará - abrangendo o território dos loteamentos Chácaras Represa de Avaré, desmembramento Decio Eurico de Lima, Ilha Verde, Lambari, O Estribo, Parque Aruaná, Ponta do Progresso, Ponta dos Cambarás, Pontão do Remanso, Porto Miramar, Quinta do Lago, Residencial Pouso do Vale Verde I e II, Santa Rita II, Terras de São Marcos I e II, Vivenda do Solemar e Village Cabo Santa Bárbara.

§ 1º A relação de loteamentos constantes nos incisos I e II poderá sofrer alteração pela aprovação de novos empreendimentos em áreas inseridas na Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2.

§ 2º É permitida a conversão de uso de lotes pertencentes a empreendimentos incluídos na Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT ou na Zona de Urbanização Dirigida - ZUD, conforme mapa do Anexo 4 desta Lei Complementar, desde que:

- I. o uso pretendido seja de natureza turística, direta ou indireta; e
- II. limitada a conversão ao percentual de 10% (dez por cento) do total de unidades do loteamento, utilizando-se para os lotes a serem convertidos os seguintes critérios, nesta ordem de prioridade:
 - a) com comércios já estabelecidos;
 - b) no entorno de áreas públicas de lazer e verdes;
 - c) nas avenidas e ruas que margeiam a Rodovia SP-255; e
 - d) nas avenidas e ruas que margeiam a represa, com suas especificidades.

§ 3º A solicitação de conversão será encaminhada ao setor competente da Prefeitura que, após análise e parecer do Grupo Técnico de Apoio - GTA, encaminhará para análise e deliberação do CMPD.

Art. 78. Os novos parcelamentos da Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2, obedecerão aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- I. Coeficiente de Aproveitamento - CA: de 0,2 (dois décimos) a 1 (um);
- II. Taxa de Ocupação - TO: 60% (sessenta por cento);
- III. Taxa de Permeabilidade - TP: 25% (vinte e cinco por cento);
- IV. área mínima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) para lotes localizados nas marginais da represa com testada mínima de 15,00m (quinze metros); e
- V. área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) com testada mínima de 12,00 m (doze metros) para demais localizações.

Art. 79. O Poder Executivo poderá promover parcerias com as associações de moradores para a gestão partilhada na realização de obras, benfeitorias, de melhoramentos públicos e na manutenção de áreas públicas, visando o cumprimento das disposições legais quanto ao atendimento à população.

Parágrafo único. As condições relativas à aplicação da gestão partilhada entre o Poder Executivo e as associações de moradores deverão ser estabelecidas por meio de lei municipal.

Subseção III**Da Zona Rural - ZRU**

Art. 80. As Zonas Rurais da Macrozona Núcleo da Represa - MZ2, conforme o mapa do Anexo 4, caracterizam-se pelas áreas não loteadas e têm por objetivo:

- I. garantia de manutenção da qualidade ambiental; e
- II. promoção de atividade agropecuária.

§ 1º Os novos parcelamentos de solo a serem implementados na Zona Rural -ZRU, obedecerão aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- I. regimentados pelo INCRA, no qual a fração mínima para Avaré é de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados); e
- II. glebas rurais quando incorporadas às Zonas de Urbanização Dirigida - ZUDs, ou seja, perímetro urbano, deverão seguir os parâmetros estabelecidos para a respectiva zona.

§ 2º Os novos parcelamentos de solo propostos para a Macrozona do Núcleo Represa - MZ2 terão as suas análises prévias submetidas ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD.

Seção III**Da Macrozona Rural - MZ3**

Art. 81. A Macrozona Rural - MZ3 consiste na maior parte do território do Município, conforme o mapa do Anexo 5, caracteriza-se pela atividade agropecuária e onde se verifica pequena aglomeração urbana.

§ 1º Os novos parcelamentos de solo a serem implementados na Macrozona Rural - MZ3, obedecerão aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- I. regimentados pelo INCRA, no qual a fração mínima para Avaré é de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados); e
- II. glebas rurais quando incorporadas às Zonas de Urbanização Dirigida - ZUDs, ou seja, perímetro urbano, deverão seguir os parâmetros estabelecidos para a respectiva zona.

§ 2º Os novos parcelamentos de solo propostos para a Macrozona Rural - MZ3 - terão as suas análises prévias submetidas ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD.

Subseção I**Da Zona de Proteção Ambiental - ZPA**

Art. 82. A Zona de Proteção Ambiental - ZPA caracteriza-se pela área do território do Município inserida na APA - Área de Proteção Ambiental Corumbatai-Botucatu-Tejupá perímetro Botucatu, delimitada no mapa do Anexo 5.

Art. 83. O objetivo da Zona de Proteção Ambiental - ZPA é a recarga do Aquífero Guarani, para tanto é necessário:

- I. proteger os recursos naturais;
- II. promover a manutenção da qualidade ambiental;
- III. promover o desenvolvimento rural sustentável; e
- IV. abrigar atividades voltadas ao turismo rural e ambiental.

Subseção II**Da Zona de Urbanização Dirigida - ZUD**

Art. 84. A Zona de Urbanização Dirigida - ZUD, denominada ZUD Barra Grande, caracteriza-se por área loteada e ocupada, conforme mapa do Anexo 5, consolidando-se como nova centralidade de forma a garantir a qualidade da atividade urbana, admitindo-se instalação de atividades enquadradas de até Nível 3 de incomodidade, do Anexo 6 desta Lei Complementar.

Subseção III**Da Zona Rural - ZRU**

Art. 85. A Zona Rural da Macrozona Rural - MZ3, conforme o mapa do Anexo 5, caracteriza-se por propriedades rurais e têm por objetivo:

- I. garantia de manutenção da qualidade ambiental; e
- II. promoção de atividade agropecuária.

TÍTULO III**DOS PARÂMETROS PARA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO****CAPÍTULO I****DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA DO NÚCLEO CENTRAL - MZ1****Seção I****Do Uso do Solo**

Art. 86. O uso do solo pode ser classificado como:

- I. residencial, quando destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar;
 - II. não-residencial, quando destinado às atividades de serviço, comercial industrial ou institucional; e
 - III. misto, quando constituído pelos usos residencial e não-residencial na mesma edificação.
- Art. 87. Conforme determina o art. 2º, inciso IV da Lei Federal nº 10.257/01, o uso e ocupação do solo deve ser definido de forma a evitar:
- I. proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
 - II. instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como Polos Geradores de Tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
 - III. poluição e degradação ambiental; e
 - IV. implantação de empreendimentos e atividades que comprometam o conforto e a segurança da população.

Art. 88. A política de zoneamento e uso do solo é definida através dos seguintes critérios:

- I. avaliação do impacto ambiental, de modo a evitar a degradação ambiental em todas suas modalidades;
- II. respeito ao zoneamento de forma gradativa;
- III. respeito à natureza do entorno;
- IV. definição das avenidas como Zonas Mistas, respeitando os incisos anteriores; e
- V. definição das marginais da Rodovia SP-255 como Zonas Mistas 3 ou Zonas Industriais e Comerciais - ZIC.

Art. 89. Todos os usos e atividades poderão se instalar na Macrozona do Núcleo Central - MZ1, desde que obedecem às condições estabelecidas nas Seções I e II deste Capítulo, determinadas em função:

- I. das características da zona em que vier a se instalar; e
- II. dos objetivos do planejamento.

§ 1º A emissão de Certidão de Uso do Solo para fins de instalação de indústrias, tanto na Macrozona do Núcleo Central - MZ1 como no restante do território do Município, com o Fator de Complexidade (W) e fontes de poluição com valor maior ou igual a quatro, nos termos do Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.397, de 04 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, será expedida observando-se o zoneamento e as demais exigências trazidas nesta Lei Complementar, não sendo permitida a sua instalação na Zona de Proteção Ambiental - ZAPA da Macro Zona 3 - MZ3.

§ 2º Os alvarás de funcionamento de atividades econômicas expedidos pela Administração Municipal estarão condicionados à apresentação e obediência da Certidão de Uso do Solo pertinente, incluindo-se, sempre que possível, a codificação da atividade idêntica à contida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do

ICMS e exatamente a atividade pretendida compatível com a zona na qual está localizada, vedando-se a utilização de termos genéricos que gerem interpretação dúbia.

§ 3º Os casos omissos e mal definidos de uso e ocupação do solo serão objeto de análise e definição através de resolução do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, com parecer do GTA, e aprovação em audiência pública.

Art. 90. Para fins de avaliação do disposto no art. 89, os usos e atividades serão analisados em função de sua potencialidade como:

- I. geradores de impacto à vizinhança;
- II. geradores de incomodidade à vizinhança; e
- III. geradores de interferência no tráfego.

Parágrafo único. Em quaisquer atividades deve-se evitar o incômodo da vizinhança, respeitando-se os limites dos níveis de ruído definidos na tabela 1 da NBR 10151 - Acústica do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento, ou suas alterações.

Subseção I

Dos Usos e Atividades Geradores de Impacto à Vizinhança

Art. 91. São considerados Usos e Atividades Geradores de Impacto todas que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, sejam elas instaladas em empreendimentos públicos ou privados.

Art. 92. A instalação dos empreendimentos, abaixo relacionados, está condicionada à aprovação, pelo Poder Executivo, do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, elaborado pelo empreendedor:

- I. empreendimentos classificados como impacto e incomodidade nos Níveis 4 e 5 do Anexo 6, independentemente se localizados em zona permitida;
- II. casa de festa com área de salão superior à 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- III. empreendimentos não residenciais com área construída total superior a 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), excetuando-se a área construída destinada a estacionamento de veículos, barrilete e caixa d'água, quando verticais; e
- IV. outros usos definidos por legislação específica, conforme art. 133 desta Lei Complementar.

Subseção II

Dos Usos e Atividades Geradores de Incomodidades

Art. 93. Considera-se incomodidade o estado causador de reação adversa sobre a vizinhança com relação às estruturas físicas e às vivências sociais.

Art. 94. A aprovação do local de instalação das atividades incômodas, relacionadas no Anexo 6, deverá obedecer ao zoneamento estabelecido nas Macrozonas.

Art. 95. A análise técnica do nível de incomodidade, realizada pelo órgão municipal competente, não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e o licenciamento ambiental, nos casos que a lei os exigir.

Parágrafo único. Poderá o órgão competente, desde que tecnicamente fundamentado, exigir estudos específicos para o funcionamento de atividades e instalação de empreendimentos, independente do uso estar ou não incluído no Anexo 6 como Níveis 4 e 5.

Subseção III

Dos Usos e Atividades Geradores de Interferência no Tráfego

Art. 96. Para os fins desta Lei Complementar são considerados Usos e Atividades Geradores de Interferência no Tráfego as seguintes atividades:

- I. geradoras de carga e descarga;
- II. geradoras de embarque e desembarque;
- III. geradoras de tráfego de pedestres;
- IV. configuradas como Polos Geradores de Tráfego; e
- V. outras assim classificadas pelo GTA.

Art. 97. A análise dos Usos e Atividades Geradores de Interferência no Tráfego será feita pelo órgão municipal competente.

Art. 98. A análise técnica dos Usos e Atividades Geradores de Interferência no Tráfego não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e o licenciamento ambiental, nos casos que a lei os exigir.

Seção II

Da Ocupação do Solo

Art. 99. São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

- I. coeficiente de aproveitamento;
- II. taxa de ocupação;
- III. taxa de permeabilidade do solo;
- IV. número máximo de pavimentos; e
- V. compatibilidade do nível de incomodidade com a zona pretendida.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES DE INSTRUMENTOS

Art. 100. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

- I. instrumentos de planejamento municipal:
 - a) Plano Plurianual;
 - b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) Lei de Orçamento Anual;
 - d) Lei de Parcelamento do Solo;
 - e) planos de desenvolvimento econômico e social;
 - f) planos, programas e projetos setoriais;
 - g) programas e projetos especiais de urbanização;
 - h) instituição de unidades de conservação; e
 - i) zoneamento ambiental.
- II. instrumentos jurídicos e urbanísticos:
 - a) parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
 - b) IPTU progressivo no tempo;
 - c) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
 - d) zonas especiais de interesse social - ZEIS;
 - e) outorga onerosa do direito de construir;
 - f) transferência do direito de construir;

- g) operações urbanas consorciadas;
- h) consórcio imobiliário;
- i) direito de preferência;
- j) direito de superfície;
- k) estudo de impacto de vizinhança - EIV;
- l) licenciamento ambiental;
- m) tombamento;
- n) desapropriação; e
- o) compensação ambiental.
- III. instrumentos de regularização fundiária:
 - a) concessão de direito real de uso;
 - b) concessão de uso especial para fins de moradia; e
 - c) orientação técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.
- IV. instrumentos tributários e financeiros:
 - a) tributos municipais diversos;
 - b) taxas e tarifas públicas específicas;
 - c) contribuição de melhoria; e
 - d) incentivos e benefícios fiscais.
- V. instrumentos jurídico-administrativos:
 - a) servidão administrativa e limitações administrativas;
 - b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
 - c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
 - d) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
 - e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
 - f) termo administrativo de ajustamento de conduta; e
 - g) dação de imóveis em pagamento da dívida; e
- VI. instrumentos de democratização da gestão urbana:
 - a) conselhos municipais;
 - b) fundos municipais;
 - c) gestão orçamentária participativa;
 - d) audiências e consultas públicas;
 - e) conferências municipais;
 - f) iniciativa popular de projetos de lei;
 - g) referendo popular; e
 - h) plebiscito.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 101. São passíveis de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória, nos termos do art. 182 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei Federal nº 10.257/01, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona do Núcleo Central - MZ1.

§ 1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do art. 46 do Estatuto da Cidade.

§ 2º Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas, no todo ou em parte, de um mesmo proprietário, com área superior a 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizados na Macrozona do Núcleo Central - MZ1, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§ 3º Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas contínuas, de mais de um proprietário, cuja somatória das partes tenha área superior a 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizados na Macrozona do Núcleo Central - MZ1, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§ 4º Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), localizados na Macrozona do Núcleo Central - MZ1, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo de 0,2 (dois décimos), ou quando a área reflorestada nos terrenos e glebas não atingir 20% (vinte por cento) do total da área.

§ 5º Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos, a partir de 27 de setembro de 2011 (promulgação do Plano Diretor do Município), ressalvados os casos de imóveis integrantes de massa falida e objetos de demandas judiciais.

§ 6º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput os imóveis:

- I. exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelos órgãos ambientais;
- II. de uso restrito como áreas de preservação permanente - APP ripária e de declividade;
- III. de interesse do patrimônio cultural ou ambiental; e
- IV. de propriedade de cooperativas habitacionais.

Art. 102. Os imóveis, nas condições a que se refere o art. 101, serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º A notificação far-se-á:

- I. por funcionário do órgão competente do Executivo ao proprietário do imóvel ou, no caso de ser esta pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa; e
- II. por edital, quando frustrada por três vezes a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º Os proprietários, para o mesmo lote, poderão apresentar até duas vezes pedidos de aprovação de projeto.

§ 4º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos, a contar da aprovação do projeto.

§ 5º As edificações enquadradas no §5º do art. 101 deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação.

§ 6º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 7º A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilizações previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 8º Os lotes que atendam às condições estabelecidas nos §2º, §3º e §4º do art. 101 não poderão sofrer parcelamento sem projeto de ocupação aprovado.

CAPÍTULO III

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 103. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no art. 102, o Município aplicará alíquotas progressivas no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de cinco anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso. § 1º O Poder Executivo elaborará lei específica, com base no §1º do art. 7º da Lei Federal nº 10.257/01, estabelecendo:

- I. as áreas em que serão aplicados o IPTU progressivo, observando-se critérios ambientais para estimular a ocupação; e
- II. a graduação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou anistias relativas à tributação progressiva de trata este artigo.

Art. 104. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Legislativo e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

- I. refletirá o valor de cálculo do IPTU, descontando o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no inciso I, do §1º, do art. 102; e
- II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contando a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º Ficam mantidas, para o adquirente de imóvel nos termos do §7º do art. 102, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 101 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DA OUTORGA ONerosA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 105. O Poder Executivo municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257/01, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar. Parágrafo único. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 106. As áreas passíveis de Outorga Onerosa são aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, correspondente a 1,0 (um inteiro), conforme mapa do Anexo 3.

Art. 107. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação: $BF = At \times Vm \times Cp \times Ip$

Onde:

BF - benefício financeiro

At - área do terreno

Vm - valor venal base IPTU do metro quadrado do terreno

Cp - diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Pretendido e o Coeficiente de Aproveitamento Básico permitido

Ip - índice de planejamento de 0,5 (cinco décimos).

Art. 108. Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal do Plano Diretor.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 109. O proprietário de imóvel localizado na Macrozona do Núcleo Central - MZ1 poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Executivo municipal, quando se tratar de imóvel:

- I. de interesse do patrimônio histórico cultural;
- II. de imóvel lindeiro ou defrontante às Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA;
- III. exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente; e
- IV. servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e a habitação de interesse social.

§ 1º Os imóveis que se enquadrarem nos incisos I e III poderão transferir até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado, observando-se o coeficiente máximo de aproveitamento permitido na zona para onde for transferido.

§ 2º O proprietário do imóvel que transferir o potencial construtivo, nos termos do §1º, assumirá a obrigação de mantê-lo preservado e conservado, bem como averbará, na respectiva matrícula do registro imobiliário, a transferência efetuada.

§ 3º Os imóveis que se enquadrarem nos incisos II poderão transferir até 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde for transferido.

§ 4º A transferência de potencial construtivo, prevista no inciso IV, só será concedida ao proprietário que doar seu imóvel ao Município, para os fins previstos neste artigo.

§ 5º Fica vedada a transferência de potencial construtivo na Zona Industrial e Comercial - ZIC.

Art. 110. O potencial construtivo, a ser transferido, será calculado segundo a equação a seguir:

$$ACr = VTc \div CAc \times CAR \div VTr \times ATc$$

Onde:

ACr - área construída a ser recebida

VTc - valor venal do IPTU do metro quadrado do terreno cedente

CAc - Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno cedente

CAR - Coeficiente de Aproveitamento máximo do terreno receptor

VTr - valor venal do IPTU do metro quadrado do terreno receptor

ATc - área total do terreno cedente

Parágrafo único. O Coeficiente de Aproveitamento Básico, correspondente a 1,0 (um inteiro), será o do uso residencial multifamiliar da zona.

Art. 111. O impacto da concessão de outorga de potencial construtivo adicional e de transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Poder Executivo, que tornará públicos os relatórios do monitoramento.

CAPÍTULO VI

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 112. As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, melhorias de infraestrutura e sistema viário, num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Art. 113. As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidade:

- I. implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II. otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte;
- III. reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- IV. implantação de programas de habitação de interesse social;
- V. ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- VI. implantação de espaços públicos;
- VII. valorização e criação dos patrimônios histórico-cultural, ambiental, arquitetônico, paisagístico e turístico; e
- VIII. melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural.

Art. 114. Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, nas Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA e nas Zonas Especiais de Interesse Turístico - ZEIT. Parágrafo único. Em outras áreas poderão ser permitidas Operações Urbanas Consorciadas deliberadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, em reunião específica.

Art. 115. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257/01 conterá, no mínimo:

- I. delimitação da área de abrangência;
- II. finalidade da operação;
- III. programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV. Estudo de Impacto Ambiental e de Vizinhança - EIV;
- V. programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI. solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores;
- VII. garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VIII. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- IX. forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil; e
- X. conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º Todas as Operações Urbanas Consorciadas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD.

§ 2º Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Art. 116. A Outorga Onerosa do Direito de Construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, reger-se-á, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas, respeitados os coeficientes de aproveitamento máximo para operações urbanas.

Parágrafo único. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.

CAPÍTULO VII

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 117. O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no art. 48 da Lei Federal nº 10.257/01, para viabilizar empreendimentos de habitação de interesse social, na Macrozona do Núcleo Central - MZ1.

§ 1º Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

Art. 118. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do art. 8º da Lei Federal nº 10.257/01 e §2º do art. 104 desta Lei Complementar.

Art. 119. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei Complementar, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 120. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação entre particulares, conforme disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257/01.

Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras de interesse ambiental; e
- VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 121. O direito de preferência, nos termos do § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 10.257/01, poderá ser aplicado às áreas demarcadas como ZEIS Novos Projetos no mapa do Anexo 3.

Art. 122. O Poder Executivo elaborará lei municipal que delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preferência na Macrozona do Núcleo Central - MZ1. Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas pela lei que trata o caput deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de dezoito meses.

Art. 123. O Poder Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de trinta dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 124. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no caput será anexada a proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I. proposta de compra apresentada pelo interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II. endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III. certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis; e
- IV. declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 125. Recebida a notificação a que se refere o art. 124, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º A Prefeitura fará publicar no Semanário Oficial do Município, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do art. 124, e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo municipal de que pretende exercer o direito de preferência, faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado, nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Executivo municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

Art. 126. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura.

§ 1º O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2º Em caso de alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 127. O Executivo elaborará lei municipal, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.257/01, definindo todas as demais condições para aplicação deste instrumento urbanístico.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 128. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal.

§ 1º O Poder Público poderá exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º O Poder Público poderá utilizar o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 129. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos, mediante lei específica.

Parágrafo único. Excetuando as áreas públicas institucionais e verdes, as demais áreas poder-se-ão conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo e subsolo para exploração de atividades comerciais e industriais, mediante lei específica.

Art. 130. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implantação de serviços públicos.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 131. Os empreendimentos considerados de impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 132. O EIV é instrumento utilizado para o licenciamento de uso do solo de empreendimentos de impacto e/ou de alto grau de incomodidade, que permite definir parâmetros urbanísticos, se estabelecer medidas mitigadoras e/ou compensadoras decorrentes da sua implantação, possibilitando, dessa forma, manter o equilíbrio e qualidade de vida da população circunvizinha.

Art. 133. Estão obrigados a apresentar o EIV/RIV, os seguintes empreendimentos:

- I. empreendimentos previstos no Anexo 6, Níveis 4 e 5, do Plano Diretor da Estância Turística de Avaré, independentemente se localizados em zona permitida;
- II. empreendimentos não residenciais com área construída total superior a 2.500 m² (dois mil metros quadrados), excetuando-se a área construída destinada a estacionamento de veículos, barrilete e caixa d'água, quando verticais;
- III. terminal de carga ou de passageiros com área ocupada superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);
- IV. estações férreas;
- V. casas de festas/eventos com área de salão acima de 250m², danceterias, casas noturnas, casas de shows e similares; e
- VI. conjuntos habitacionais e/ou condomínios horizontais ou verticais com no mínimo 100 (cem) unidades.

§ 1º A municipalidade poderá exigir, a qualquer tempo, a elaboração de EIV/RIV para empreendimentos já instalados, considerando seu nível de incomodidade e impacto provocado no entorno e reclamações recebidas, visando à adequação do empreendimento.

§ 2º Exige-se a apresentação do EIV/RIV dos empreendimentos que, com reformas e/ou acréscimos, alcançar quaisquer dos índices estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A instalação do empreendimento está vinculada à aprovação pelo órgão competente municipal do respectivo EIV/RIV.

§ 4º Considerando a impossibilidade de previsão global dos usos existentes, é garantido ao Poder Executivo através do Grupo Técnico de Apoio - GTA a recomendação para que o CMPD complemente o Anexo 6 contemplando novas atividades.

Art. 134. O EIV/RIV deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar, tendo como responsável técnico arquiteto ou engenheiro civil ou outros profissionais habilitados cujos conselhos profissionais prevejam como atribuição o desempenho da atividade de planejamento urbano.

Art. 135. O EIV/RIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das questões especificadas abaixo, para prognosticar os impactos e propor medidas mitigadoras e/ou compensadoras:

- I. adensamento populacional;
- II. uso e ocupação do solo;
- III. valorização imobiliária;
- IV. áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V. equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- VI. equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII. sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII. poluições sonora, atmosférica e hídrica;
- IX. vibração;
- X. periculosidade;
- XI. riscos ambientais;
- XII. impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno; e
- XIII. ventilação e iluminação.

Art. 136. O setor competente de análise de projetos, juntamente com o Grupo Técnico de Apoio - GTA deverá analisar criteriosamente os EIV/RIV, zelando para que o Estudo, com o respectivo Relatório, proporcione segurança ao poder público para a concessão da licença de funcionamento requerida.

§ 1º O EIV/RIV deverá apresentar argumentação técnica, através da qual se demonstrará e comprovará o arguido, discorrendo-se ponto a ponto e desenvolvendo uma correlação com a atividade pretendida, sendo vedada a simples afirmativa ou negativa.

§ 2º Para atividades geradoras de ruídos, deverá integrar o referido EIV/RIV laudo técnico de avaliação de ruído elaborado por profissional habilitado com aparelho aferido, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica

- RRT ou, ainda, por profissional habilitado pelo órgão ambiental competente, neste caso, o certificado de habilitação deverá integrar o laudo.

§ 3º Para atividades consideradas Polos Geradores de Tráfego - PGT, o EIV/RIV deverá demonstrar, no mínimo, o volume e fluxo atual e o projetado, com as devidas medidas saneadoras do problema.

Art. 137. O EIV/RIV deverá ser protocolado no setor competente, e somente poderá ser aprovado após a análise e parecer do Grupo Técnico de Apoio - GTA.

§ 1º Em se tratando de instalação de atividade em prédio já edificado, o EIV/RIV deverá ser apresentado e aprovado, para posterior concessão do alvará de funcionamento.

§ 2º O EIV/RIV não dispensa licença ambiental quando necessária para funcionamento da atividade.

§ 3º A elaboração do EIV/RIV não substituirá a elaboração de outros estudos e projetos exigidos por lei.

§ 4º A análise e aprovação pelo setor competente do projeto legal para construção de edificação do espaço objeto de EIV/RIV, só serão realizadas após a aprovação final do EIV/RIV.

Art. 138. O Poder Executivo, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, exigirá como condição para aprovação do projeto, as alterações e complementos no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, pelo interessado, tais como:

- I. ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- II. área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III. ampliação e adequação do sistema viário, ponto de ônibus, faixa de pedestres, implantação de semáforos;
- IV. proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V. manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI. cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
- VII. percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VIII. possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade; e
- IX. manutenção de áreas verdes.

§ 1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo municipal, antes da finalização do empreendimento.

§ 3º Deverá constar no Termo de Compromisso que as obras e serviços deverão estar finalizados e as demais exigências atendidas antes da finalização do empreendimento.

§ 4º O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras e serviços previstos no parágrafo anterior.

Art. 139. O cumprimento das medidas mitigatórias e/ou compensatórias, objetos do Termo de Compromisso previsto no artigo 6º, poderá se realizar de forma escalonada, desde que claramente expresso no referido Termo e aprovado pelo órgão competente.

§ 1º Até que o interessado cumpra totalmente o compromisso firmado, desde que respeitados os prazos, fica autorizada a expedição de alvará provisório para o empreendimento.

§ 2º A liberação final do uso do solo e o alvará de funcionamento dos empreendimentos obrigados à elaboração e aprovação do EIV/RIV, somente se dará após o cumprimento integral do Termo de Compromisso assumido, mediante parecer favorável do Grupo Técnico de Apoio - GTA.

§ 3º O Termo de Compromisso deverá mencionar expressamente que, em havendo violação às medidas estipuladas pelo EIV/RIV, o Alvará de Funcionamento do estabelecimento será cassado.

Art. 140. A área de influência direta do empreendimento é aquela em que se observa com nitidez o impacto do empreendimento sobre os sistemas físico e ambiental, o ordenamento territorial, o patrimônio cultural, paisagístico e biótico, a infraestrutura e desenvolvimento econômico e social, de acordo com cada empreendimento e seu local de implantação.

§ 1º O órgão competente pela aprovação do EIV/RIV poderá requerer, justificadamente, a ampliação da área de influência, devendo, neste caso, o EIV/RIV ser adequado às exigências.

§ 2º O órgão competente pela aprovação do EIV/RIV poderá requerer, a qualquer tempo, a revisão do EIV/RIV em caso de alteração significativa do entorno e/ou muitas reclamações devidamente comprovadas e justificadas sobre a atividade desenvolvida no empreendimento.

Art. 141. A elaboração do EIV/RIV para empreendimentos públicos e privados será custeada pelo empreendedor, ressalvadas as possibilidades de parcerias previstas no Plano Diretor.

Art. 142. A apresentação do EIV/RIV deverá conter:

- I. uma cópia impressa dos laudos e comprovações das pesquisas, das entrevistas realizadas, as publicações feitas para dar publicidade ao trabalho, a lista de presença em audiência pública se realizada, as sugestões apresentadas na audiência, assim como a justificativa para a audiência pública integrar ou não o trabalho;
- II. original das pesquisas e entrevistas realizadas que, após análise, ficarão em posse do empreendedor;
- III. duas cópias digitais dos documentos previstos no inciso I, em mídia eletrônica, sendo uma para a prefeitura, e outra para o empreendedor;
- IV. comprovante do recolhimento da devida taxa de responsabilidade técnica (CREA - ART ou CAU - RRT).

§ 1º Havendo necessidade de preservar a identidade dos entrevistados, as cópias digitais e a cópia impressa da Prefeitura, conterão apenas o modelo de pesquisa aplicada.

§ 2º Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, os quais ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente e no sítio/página oficial da internet da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

Art. 143. Caberá ao Grupo Técnico de Apoio - GTA, após análise, definir sobre a necessidade de realização ou não de audiência pública.

§ 1º É vedada a dispensa para empreendimentos que possuam nitidamente grande ou alto nível de incomodidade ou que sejam objetos de constantes reclamações da vizinhança.

§ 2º A Audiência Pública, se exigida, deverá obedecer aos requisitos mínimos de:

- I. convocação pública por edital, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização, contendo: data, local, hora da audiência, além de endereço eletrônico em que o material poderá ser consultado;
- II. realização no período noturno e, preferencialmente, em local público e/ou de fácil acesso, com quórum mínimo de 20 pessoas;
- III. publicidade da realização com a publicação do convite no órgão oficial de imprensa e em jornal de circulação local;
- IV. convite formal ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, com solicitação para postagem no grupo eletrônico do Plano Diretor, bem como convite formal ao setor municipal competente pela aprovação do EIV e aos integrantes do Grupo Técnico de Apoio - GTA;
- V. disponibilização do material em forma digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da audiência; e
- VI. realização de convite à vizinhança do entorno direto do empreendimento;

Parágrafo único. Havendo alterações significativas durante a realização da audiência pública, o interessado deverá realizar outra, demonstrando as propostas recebidas, e se estas foram ou não adotadas, com apresentação de justificativas para as propostas recusadas.

Art. 144. As medidas mitigatórias e/ou compensatórias implementadas em áreas e ou equipamentos públicos, custeadas pelo empreendedor, serão automaticamente doadas e incorporadas ao patrimônio público.

Art. 145. Quando se tratar de recebimento de bens, o empreendedor deverá apresentar documento idôneo de propriedade e comprovante de que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus e sendo bens imóveis, somente poderão ser objeto de transação os situados na Estância Turística de Avaré.

Parágrafo único. Em qualquer das situações previstas no caput, o empreendedor arcará com todas as taxas e emolumentos necessários à transferência, inclusive certidão de registro do imóvel.

Art. 146. Os eventos ou Empreendimentos Temporários de Impacto, cuja duração não ultrapasse 60 (sessenta) dias, ficam dispensados da apresentação do EIV/RIV, sem prejuízo das demais exigências legais.

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a elaboração do EIV/RIV por técnicos integrantes GTA - Grupo Técnico de Apoio.

CAPÍTULO XI

DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 147. Fica instituído o sistema de compensação ambiental, com base no princípio poluidor-pagador, possibilitando edificações, reformas e ou ampliações em parâmetros urbanísticos superiores aos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 148. Serão permitidas edificações, ampliações e/ou reformas em parâmetros superiores ao delimitado na tabela inserida no caput do artigo 59 supra, nas situações previstas nos incisos I e II do parágrafo 8º, desse mesmo artigo, visto tratarem-se de áreas estratégicas para o desenvolvimento do comércio do município e com forte presença de dano já consolidado quanto a impermeabilização do solo e desde que observada a regra de compensação do parágrafo 9º também do mesmo artigo.

Parágrafo único. A área superior ao limite estabelecido pela legislação vigente deverá constar no projeto a ser apresentado, para análise e deliberação do setor competente da administração municipal.

Art. 149. Os imóveis que comprovarem a existência de ocupação e/ou impermeabilização do solo, acima dos parâmetros legais vigentes, ficam desobrigados de compensação ambiental, para reformas e ou reconstruções nos mesmos percentuais existentes na data de 27/09/2011.

§ 1º A comprovação da ocupação e/ou impermeabilização que versa o caput deste artigo se dará por laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, no qual se comprove a anterioridade da intervenção (27/09/2011), bem como elucide que a manutenção do percentual de impermeabilização pretendido não agravará a situação ambiental existente.

§ 2º O laudo técnico deverá ser apresentado para análise e deliberação do setor competente da administração municipal.

Art. 150. Os imóveis inseridos nas áreas constantes do §8º do artigo 59 poderão ser edificados, ampliados ou reformados, até os limites de ocupação/impermeabilização tratados nos incisos I e II do mesmo diploma legal, mediante a opção por uma das formas de compensação ambiental, a seguir discriminadas:

- I. contribuição em espécie ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, calculada pelo valor venal do metro quadrado do imóvel, multiplicado pela área em metros quadrados que exceder a taxa de ocupação territorial permitida, devendo o interessado apresentar a guia de recolhimento para aprovação do projeto;
- II. terreno permeável calculado pela divisão do valor obtido no inciso I pelo valor venal do metro quadrado da área a ser destinada para compensação, admitindo-se como área mínima a de terreno de 200 (duzentos) metros quadrados; e
- III. recomposição de Área de Preservação Permanente - APP, que contemplará o plantio e a condução de espécies arbóreas, podendo ser implantada em área pública ou privada, desde que esta não esteja obrigada à recomposição pelo Código Florestal, calculada pela divisão de 50% (cinquenta por cento) do valor obtido no inciso I pelo valor do custo médio unitário de recomposição ambiental, estando incluídos valores correspondentes à preparação da terra, à aquisição de muda, à manutenção e à condução das árvores até que estas obtenham a altura média de um metro e cinquenta centímetros.

§ 1º A compensação ambiental deverá ser calculada sobre a área que exceder aos parâmetros convencionais de ocupação.

§ 2º O valor venal do metro quadrado do imóvel, previsto no inciso I, refere-se à base de cálculo para lançamento de IPTU.

§ 3º Na hipótese de comprovação de dano consolidado somente em parte do imóvel, a compensação ambiental será calculada sobre a área excedente ao comprovado no laudo tratado no §1º do artigo 149 desta norma.

Art. 151. As infrações e penalidades serão determinadas de acordo com o capítulo III, da Lei Municipal nº 387, de 27 de novembro de 2002.

TÍTULO V

DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 152. Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG, instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam permitir o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e de gestão da política urbana.

Art. 153. São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

- I. criação de canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
- II. garantia de eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida; e
- III. instituição de processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do plano diretor.

Art. 154. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:

- I. de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do plano diretor;
- II. de gerenciamento do plano diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação; e
- III. de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 155. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:

- I. Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD;
- II. Grupo Técnico de Apoio - GTA;
- III. Sistema de Informações Municipais; e
- IV. Fundo Municipal do Plano Diretor.

Seção I

Do Conselho Municipal Do Plano Diretor - CMPD

Art. 156. O Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD é órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza territorial e de política urbana, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º O Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e suas reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês, exceto no mês de janeiro.

Art. 157. O Conselho Municipal de Plano Diretor - CMPD será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, na proporção de 16 (dezesesseis) membros da sociedade civil e 08 (oito) membros do Poder Público, sendo um representante do Legislativo.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, representantes dos Poderes Públicos, serão por estes formalmente indicados.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, representantes da sociedade civil, serão eleitos em audiência pública, realizada para este fim.

§ 3º Após a realização da audiência pública, será publicado, pelo Poder Executivo, decreto formalizando a constituição do referido Conselho.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, terão mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

§ 5º As deliberações do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD serão feitas por maioria simples dos seus membros.

Art. 158. Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD:

- I. acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
 - II. deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei Complementar do Plano Diretor;
 - III. coordenar a revisão do Plano Diretor;
 - IV. acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento territorial, inclusive os planos setoriais;
 - V. deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de serem encaminhados à Câmara de Vereadores;
 - VI. aprovar a aplicação e supervisão a administração dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Plano Diretor;
 - VII. monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da Transferência do Direito de Construir;
 - VIII. aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
 - IX. acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
 - X. zelar pela integração das políticas setoriais;
 - XI. deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal, através de resolução do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, com parecer do GTA, e aprovação em audiência pública.
 - XII. convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;
 - XIII. convocar audiências públicas; e
 - XIV. revisar e aprovar o regimento interno no prazo de 180 dias a partir da promulgação desta Lei Complementar.
- Art. 159. O Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.
- Art. 160. O Poder Executivo garantirá o suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, necessário ao seu pleno funcionamento.
- Parágrafo único. O Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

CULTURA

Peça "O Bem Amado" encerra as Oficinas de Férias

Espectáculo será apresentado no dia 11 em dois horários

Em sua quarta edição, as Oficinas Culturais Temáticas de Artes trabalham este ano a obra "O Bem Amado", de Dias Gomes. Coordenado pela Secretaria Municipal da Cultura, o espetáculo, "uma opereta sócio-político-patológica", será apresentado na próxima sexta-feira, 11 de março, no auditório da Delegacia de Ensino de Avaré, em dois horários: 19h e 21h.

A adaptação textual e o roteiro cênico são de Gilson Câmara, enquanto que dividem a direção e a composição musical, Fred Corrêa, Danilo Senegalia e Mau Bruno.

O espetáculo

Inspirado nas peças "Odorico, o Bem-Amado" e "Os Mistérios do Amor e da Mor-

te", escritas pelo romancista, dramaturgo, autor de telenovelas de Dias Gomes, o espetáculo adaptado conta a história do prefeito Odorico Paraguaçu, interpretado pelo ator Paulo Gracindo na TV Globo, no começo dos anos 1970.

Político corrupto e cheio de artimanhas, Odorico tem como prioridade em sua administração na cidade fictícia de Sucupira, litoral baiano, a inauguração do cemitério local. De um lado, ele é bajulado pelo secretário gago, Dirceu Borboleta, profundo conhecedor dos lepidópteros; e conta com o apoio incondicional das Irmãs Cajazeiras, suas correligionárias e defensoras fervorosas: Dorotéia, Dulcinéia e Judicéia.



Encenação da peça "Histórias das Malocas - Ói Nós Aqui Traveis", pelos alunos das Oficinas Culturais, em 2015

Serviço

Evento: Peça Teatral O Bem Amado

Quando: 11 de março, às 19h e 21h

Local: Auditório da Delegacia de Ensino de Avaré (Avenida Prefeito Misael Euphrasio Leal nº 857)

SAÚDE

Encontro de Gestantes acontece no dia 12 no Caisma



Em continuidade ao seu programa de atividades para futuras mães, o Centro de Atenção à Saúde da Mulher de Avaré (CAISMA), órgão ligado à Secretaria Municipal de Saúde, realizará mais um Encontro de Gestantes no próximo dia 12 de março, a partir das 8h, em sua sede na Praça Rui Barbosa, 45.

Nos encontros, as gestantes recebem orienta-

ções, assistem palestras sobre assuntos ligados à gravidez e participam de confraternização com distribuição de brindes.

Equipado com aparelhos de ultrassonografia, monitor fetal cardiotocógrafa, detector fetal e amnioscópio, o CAISMA conta com serviços de médicos ginecologistas e obstetras, os quais garantem atendimentos diários às gestantes, que con-

tam ainda com orientação de uma equipe multidisciplinar composta de psicólogo, nutricionista, assistente social, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

A estrutura do local também oferece pré e pós-consultas, coleta para exames laboratoriais, planejamento familiar e, com a chegada da criança, o Exame do Pezinho e o Teste da Orelhinha. Não importa a clas-

se social, o centro está disponível para assistir todas as gestantes do município.

Coordenam os serviços o obstetra Cândido Adhemar Venezian e a enfermeira Hilda Gambini, os quais recebem apoio de uma equipe de profissionais, cujo compromisso é desenvolver ações de prevenção e assistência da mulher e do recém-nascido.

PRIORIDADE

"Disque Serviços" agilizará atendimento à população

A fim de agilizar o atendimento ao público, a Prefeitura da Estância Turística de Avaré lançou o "Disque Serviços" para que a população tenha suas solicitações encaminhadas de forma rápida e com mais facilidade.

Os moradores poderão abrir através do telefone 3711-1340 ordem de serviço de vistoria e poda de árvores em via pública, manutenção de vias, limpeza de córregos e rios, troca de lâmpadas, limpeza de terrenos e áreas verdes e tapa buracos.

O registro de reclamações da área da saúde, por exemplo, continua sendo processado pelo telefone 3722-2500, da Ouvidora Municipal.

Agilidade

Para tornar mais rápidos os trabalhos no setor de Ilumina-



Tapa Buraco e troca de lâmpadas serão agilizados com o Disk Serviços

ção Pública, a Secretaria de Serviços dispõe hoje de 3 equipes (duas noturnas e uma diurna). A cidade foi dividida em 6 setores, sendo 5 na área urbana e outro na área rural. O prazo médio para a substituição de lâmpada queimada é de 7

dias, após a solicitação.

Outro serviço que ganhará rapidez no atendimento é o de tapa buracos. Antes havia apenas uma equipe e houve o reforço de mais duas, sendo duas diurnas e uma noturna para aplicação da massa asfáltica fria.



Disque Serviços 3711-1340

SERVIÇOS

Avaré 1 e Nova Avaré receberão fiscalização de descarte irregular de entulho

Multa é de dois salários mínimos

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré por meio da Secretaria de Serviços e o Departamento de Fiscalização está reforçando as ações da campanha Jogue Limpo com Avaré, que tem como objetivo coibir o descarte irregular de entulho em calçadas, terrenos baldios

e vias públicas.

Nova ação de fiscalização está agendada para a próxima segunda-feira, 7, nos bairros Avaré I e Nova Avaré. Conforme previsto na Lei nº 176, de 14 de novembro de 1997, entulho proveniente de reformas e construções e materiais inservíveis descartados irregularmente

em calçadas ou terrenos geram multa ao infrator no valor de dois salários mínimos (R\$ 1.760,00). A multa será lavrada por um fiscal designado para a função.

Segundo o secretário de Serviços, Ricardo Aurani a ideia é que o cidadão colabore com a limpeza da cidade, tornando-se um parceiro no combate de descartes irregulares. É mais

vantajoso e ambientalmente correto contratar empresas de caçamba, que cobram em média R\$ 150,00 pelo aluguel por 10 dias de uma caçamba com capacidade de 5 toneladas.

Serviços integrados

Diariamente a Secretaria de Serviços mobiliza cerca de 250 servidores destacados à limpeza e conserva-

ção de vias públicas. Divididos em equipes, eles atuam na varrição de vias públicas, poda e conservação de áreas verdes, praças e jardins, lavagem e conservação de prédios públicos, bem como a manutenção de vias nas áreas rural e urbana.

Colabore com uma cidade mais limpa, evite ser multado!

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Empresas vão gerar 140 novos empregos em Avaré

Mais três firmas vão construir sedes em áreas cedidas pela Prefeitura no Distrito Industrial

Três novas empresas assinaram com a Prefeitura da Estância Turística de Avaré contratos de Concessão de Direito Real de Uso e Bem Público. Ambas vão investir em áreas do Distrito Industrial a partir da construção de suas instalações próprias.

BCR Beneficiamento de Café Rural, de propriedade de Jonas Alves Israel, EJ Castilho, de Emanuel José Custódio e Silveton Adriano Schimidt, e Menegazzo e Cia Ltda, de Roberval Menegazzo, são as firmas contempladas com a cessão de imóveis. As duas primeiras vão gerar cerca de 40 novos empregos diretos no município.

Atuante na área de seca-

dores de café e grãos, beneficiamento, classificação e comercialização (compra e venda de café e cereal), a BCR Beneficiamento de Café Rural prevê contratar inicialmente de 15 a 20 operários.

Já a EJ Castilho trabalha no setor de engenharia, prevenção e combate a incêndio, bem como na elaboração de projetos de incêndio e obras. Com a construção de sua sede que terá central de treinamento e unidade de recarga de extintores, a previsão é abrir 20 novas vagas e perspectiva de chegar a 50 empregos.

A Menegazzo e Cia Ltda, distribuidora de bebidas, emprega atualmente 170 pes-



Proprietários receberam áreas no Distrito Industrial

soas em Avaré, e irá transferir sua sede para o Distrito Industrial. Futuramente, a transportadora de veículos da empresa, sediada atualmente em Santa Cruz do Rio Pardo, também passará para a área cedida, com

a possibilidade de geração de novos empregos.

OUTROS CONTRATOS

No início de fevereiro, a Prefeitura firmou contratos de cessão de terras no Distrito Industrial com as empre-

sas Cheche e Pizza Pré Moldados de Concretos Ltda-ME, Edison Bugari ME, Profills Brasil Indústria e Fabricação Ltda e Kelley Cristina Frago-so Casas Pré Moldados ME. Juntas, elas vão gerar 100 empregos diretos.

COMBATE AO AEDES

Novos Mutirões contra Dengue acontecem no mês de março

Próxima ação ocorre neste sábado, 5, na Vila Martins II, Vila Timóteo, Bonsucesso e Santa Elizabeth

O mutirão "Todos Juntos contra o Aedes Aegypti", organizado pela Secretaria Municipal da Saúde sob a coordenação da Vigilância Sanitária (Visa), foi prejudicado pelas chuvas no último sábado. Por isso a campanha foi feita somente no domingo, 28, quando atin-

giu os objetivos propostos.

De acordo com Henrique Pinto, supervisor da equipe de controle de vetores da Visa, as vistorias atingiram 807 casas no Conjunto Egidio Martins da Costa (Plimec) e na Vila Martins III. Nessa região 21 moradores recusaram a entrada das equipes. Em

um imóvel a Visa detectou a existência de criadouro do mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika vírus.

A operação contou com o envolvimento de 27 integrantes da Visa e das unidades básicas de Saúde. "Os trabalhos dos agentes

atingiram bom resultado, sendo que o índice de casas fechadas caiu de 45% para 35%, em média", destacou o supervisor.

Cronograma

A próxima ação está programada para este sábado, 5, na Vila Martins II, Vila Timóteo, Bonsucesso e Santa Eli-

zabeth, e no próximo fim de semana 12 e 13, na Vila Martins I, Santana, Água Branca, São Luiz e Braz.

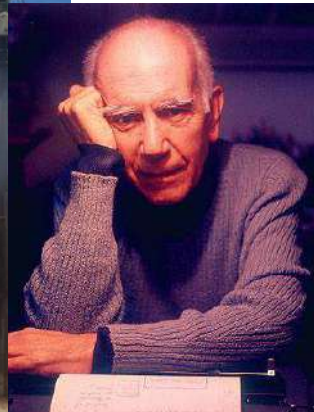
Como denunciar focos do mosquito?

Basta contatar a Vigilância Sanitária pelos telefones 3733-3936 ou 98126-3721.

CAMINHOS DE AVARÉ

GESIEL JÚNIOR

Vias com nomes de escritores e poetas



Uma extensa quadra entre a Rua Loja Maçônica Nazareth e a Rua Armando Assato, no Jardim Brabância, forma a Rua Érico Veríssimo. O logradouro recebeu essa denominação para homenagear o gaúcho Érico Lopes Veríssimo (1905-1975), um dos escritores mais populares

do Brasil no século XX. Ele se consagrou como romancista histórico. O ponto alto da obra de Veríssimo é "O tempo e o vento", trilogia em que é feita liricamente a narrativa de mais de 200 anos da história do Rio Grande do Sul.



De Gonçalves Dias é denominada a via que se estende por 250 metros entre a Rua Sargento Rodoviário Ronaldo Morgato e a Avenida Dr. Antonio Sylvio da Cunha Bueno, no Parque São Jorge. O logradouro honra a memória do poeta maranhense Antônio Gonçalves Dias

(1823-1864). Ele é tido como grande expoente do romantismo brasileiro, tendo ficado célebre como autor da "Canção do Exílio", um dos poemas mais conhecidos da literatura brasileira, obra que lhe valeu o título de "Poeta Nacional".



Duas quadras na chamada Baixada do Glicério formam a Rua Castro Alves, situada entre a Rua Tenente Apiaí e a Travessa Alzira Pavão, no Bairro Alto. O nome da via lembra o poeta baiano Antônio Frederico de Castro Alves (1847-1871), cujas poesias mais conhecidas são

marcadas pelo combate à escravidão. Por esse motivo ele é lembrado como "Poeta dos Escravos". O notável autor morreu jovem, aos 24 anos, antes de terminar o curso de Direito, em decorrência de tuberculose.



Entre a Rua Luiz Emanuel e a Rua José Marcos Guazzelli, no Parque Residencial Gilberto Filgueiras, localiza-se a única quadra chamada de Rua Vinícius de Moraes. Sua denominação lembra a figura do poeta carioca Marcus Vinícius de Moraes (1913-1980), que também atuou

como diplomata, dramaturgo, jornalista, compositor e cantor. Poeta essencialmente lírico, o que lhe renderia a alcunha de "poetinha", Vinícius de Moraes notabilizou-se pelos seus belos sonetos.

Seção II**Do Grupo Técnico De Apoio - GTA**

Art. 161. O Grupo Técnico de Apoio - GTA é integrado por técnicos das diversas modalidades, servidores e comissionados do executivo municipal, que serão nomeados através de decreto.

Art. 162. O Grupo Técnico de Apoio - GTA - tem por atribuições:

- I. elaborar ou rever Lei de Parcelamento do Solo, Código de Obras, Código de Posturas;
- II. fornecer subsídios técnicos para a revisão do Plano Diretor;
- III. analisar e emitir parecer sobre os relatórios de impacto de que trata esta Lei Complementar; e
- IV. promover e executar as medidas necessárias à aplicação desta Lei Complementar, desempenhando as demais atividades que para tanto se façam necessárias.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo Técnico de Apoio - GTA caberá ao órgão municipal de planejamento ou equiparado.

Seção III**Do Sistema de Informações Municipais**

Art. 163. O Executivo municipal deverá agrupar e concentrar todas as informações relativas ao desenvolvimento urbano e territorial, hoje dispersas nas diversas secretarias, num único banco de dados integrado.

Art. 164. O Sistema de Informações Municipais, gerenciado pelo órgão municipal de planejamento ou equiparado, tem como objetivo o fornecimento de informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política territorial, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários de transporte e mobilidade, de segurança e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º Para a consecução dos objetivos do Sistema deverá ser definida unidade territorial de planejamento e controle.

Art. 165. O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

- I. da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos; e
- II. da democratização, publicação e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

Seção IV**Do Fundo Municipal do Plano Diretor**

Art. 166. Fica criado o Fundo Municipal do Plano Diretor constituído pelas fontes de receita:

- I. recursos próprios do Município;
- II. transferências intergovernamentais;
- III. transferências de instituições privadas;
- IV. transferências do exterior;
- V. transferências de pessoa física;
- VI. receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas ZEIS;
- VII. receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- VIII. receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;
- IX. receitas provenientes da contribuição de melhoria;
- X. rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- XI. doações; e
- XII. outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

§ 1º O Fundo Municipal do Plano Diretor será administrado pelo Poder Executivo, cabendo ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD a aprovação da destinação dos recursos e a supervisão de sua aplicação.

§ 2º Os recursos especificados no inciso VII serão aplicados:

- I. na produção de habitação de interesse social em todo o Município; e
- II. em infraestrutura e equipamentos públicos nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

CAPÍTULO II**DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO**

Art. 167. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I. fórum permanente de Política Municipal e construção da Agenda 21 local;
- II. audiências públicas;
- III. iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- IV. plebiscito;
- V. referendo popular; e
- VI. conselhos municipais relacionados às políticas setoriais.

Art. 168. O Executivo submeterá anualmente ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, relatório de gestão do exercício e plano de ação para o próximo período.

Parágrafo único. Uma vez analisado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, o Executivo o enviará à Câmara Municipal e dará publicidade ao relatório de gestão e ao plano de ação mencionados no caput.

TÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 169. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Comple-

mentar, serão disciplinadas, pelo CMPD, as disposições transitórias referentes aos empreendimentos instalados antes de 27 de setembro de 2011 em zonas incompatíveis com os usos previstos no Anexo 6, devendo suas propostas serem aprovadas em audiência pública e, após, em igual prazo, remetidas ao Poder Legislativo.

TÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 170. Esta Lei Complementar de característica autoaplicável constituir-se na Lei de Zoneamento.

Art. 171. Consideram-se como disposições transitórias os empreendimentos instalados em zonas inadequadas conforme mapa do Anexo 2 do Plano Diretor que comprovarem:

- I. manutenção da natureza da atividade; e
- II. não interrupção de funcionamento por período superior a dois anos.

Parágrafo único. Os empreendimentos enquadrados como Disposições Transitórias devem promover adequações visando mitigar ou anular os incômodos causados ao entorno.

Art. 172. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei de alteração e revisão do presente Plano Diretor, baseado nas decisões do Conselho, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo único. No processo de revisão deverá ser assegurada a ampla participação da sociedade.

Art. 173. A Lei Orgânica do Município deverá se adequar ao Estatuto da Cidade e à modalidade do Plano Diretor Participativo, já que em seu bojo trata tão somente do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI.

Art. 174. Fazem parte integrante desta Lei Complementar, os seguintes Anexos:

- 1- Mapa - Macrozoneamento;
- 2- Mapa - Macrozona do Núcleo Central - MZ1;
- 3- Mapa - Áreas para aplicação dos instrumentos legais - MZ1;
- 4- Mapa - Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2;
- 5- Mapa - Macrozona Rural - MZ3;
- 6- Enquadramento das Atividades nos usos;
- 7- Mapa - ZEITA;
- 8- Lista de Abreviaturas e Siglas;
- 9- Glossário; e
- 10- Sumário.

Art. 175. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 154 de 27 de setembro de 2011 e todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, xx de novembro de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**A PREFEITURA
QUER OUVIR VOCÊ!**

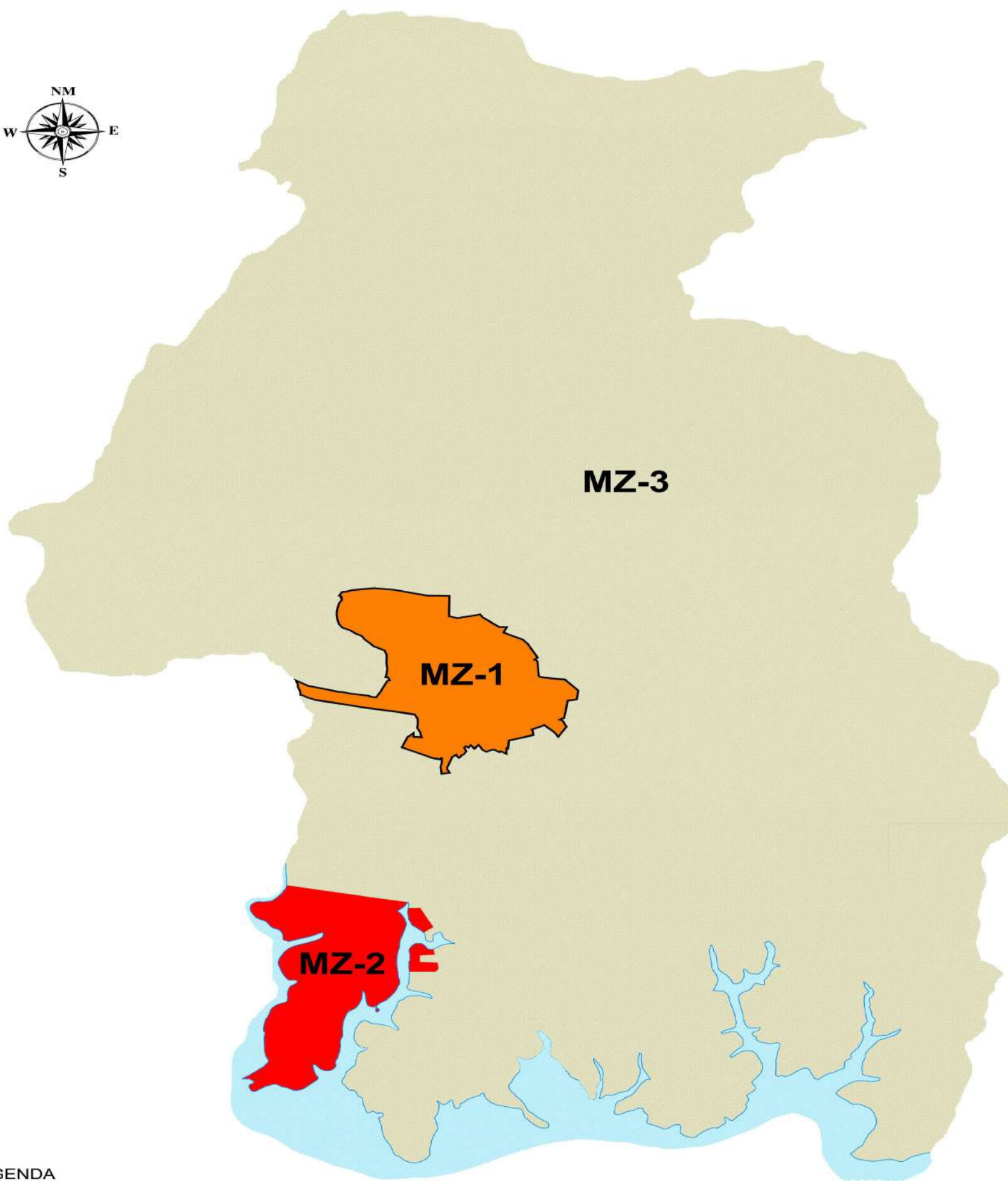
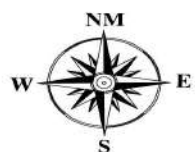
**Faça sua sugestão de melhorias
ou solicite serviços para o seu bairro
3711.2500 - Ouvidoria**

**Não seja o vilão
do bairro.**

**MANTENHA SEU TERRENO
LIMPO E ROÇADO.
E EVITE TOMAR MULTA.**


Avaré
Estância Turística
**PREFEITURA - TRABALHANDO
POR UMA CIDADE MELHOR**

ANEXO I



LEGENDA

- MACROZONA DO NÚCLEO CENTRAL - MZ-1
- MACROZONA DO NÚCLEO DA REPRESA - MZ-2
- MACROZONA RURAL - MZ-3
- PERÍMETRO URBANO

NOTAS IMPORTANTES

- INFORMAÇÕES SUJEITAS A REVISÕES E ALTERAÇÕES.

- O PERÍMETRO URBANO REPRESENTADO NESTE MAPA É IMAGINÁRIO, TEM COMO BASE O ZONEAMENTO APROVADO NA LC Nº 154/2011. O MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO SERÁ DEVIDAMENTE ELABORADO PELO EXECUTIVO CONFORME TEXTO LEGAL DO PLANO DIRETOR.

- A DELIMITAÇÃO DA MACROZONA DO NÚCLEO DA REPRESA REPRESENTADA NO MAPA É IMAGINÁRIO, DE ACORDO COM O ZONEAMENTO DA MZ-2 APROVADA NA LC Nº 154/2011.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PLANO DIRETOR
MACROZONAS

ESCALA
SEM ESCALA

DATA
DEZEMBRO 2014

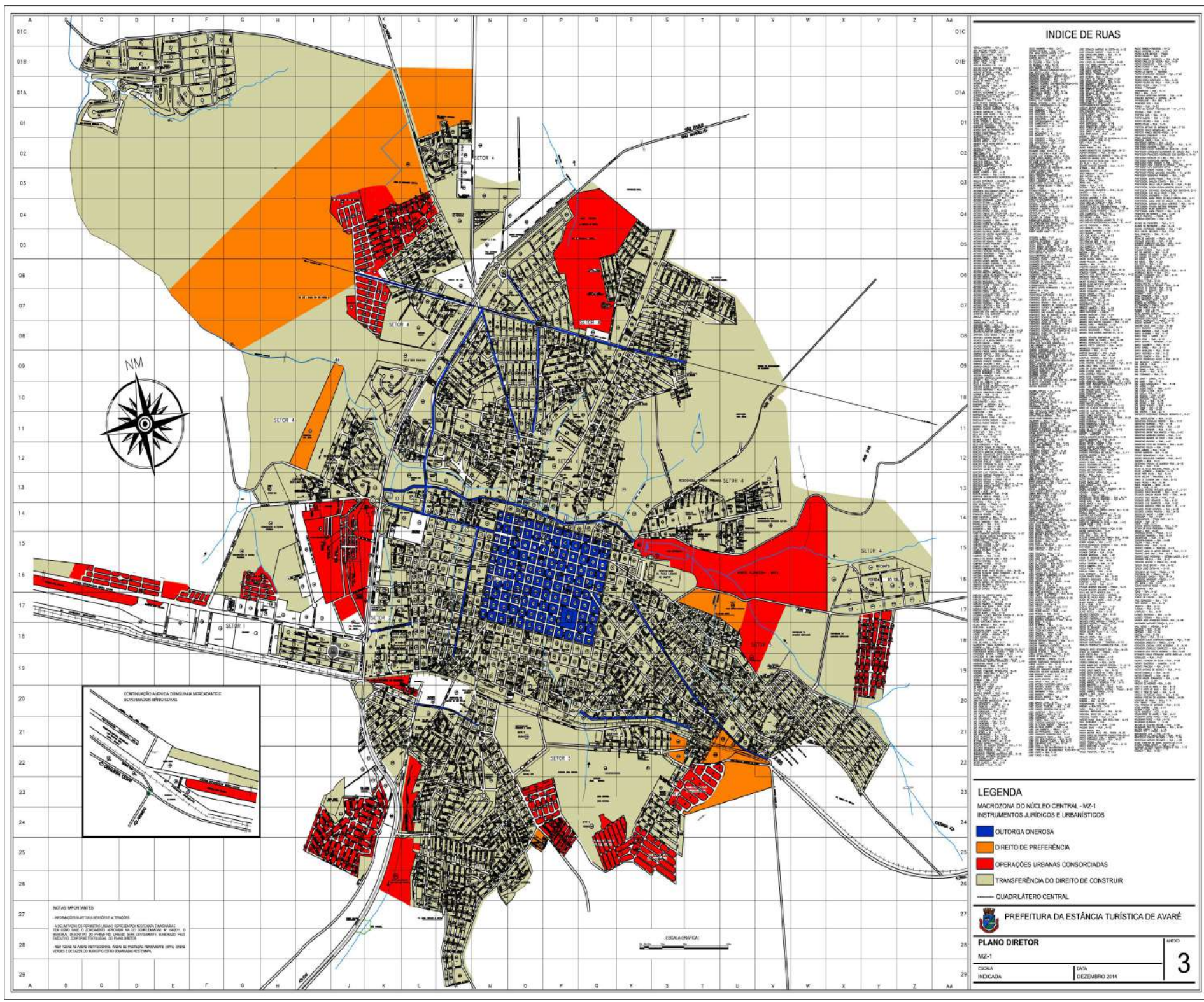
ANEXO

1

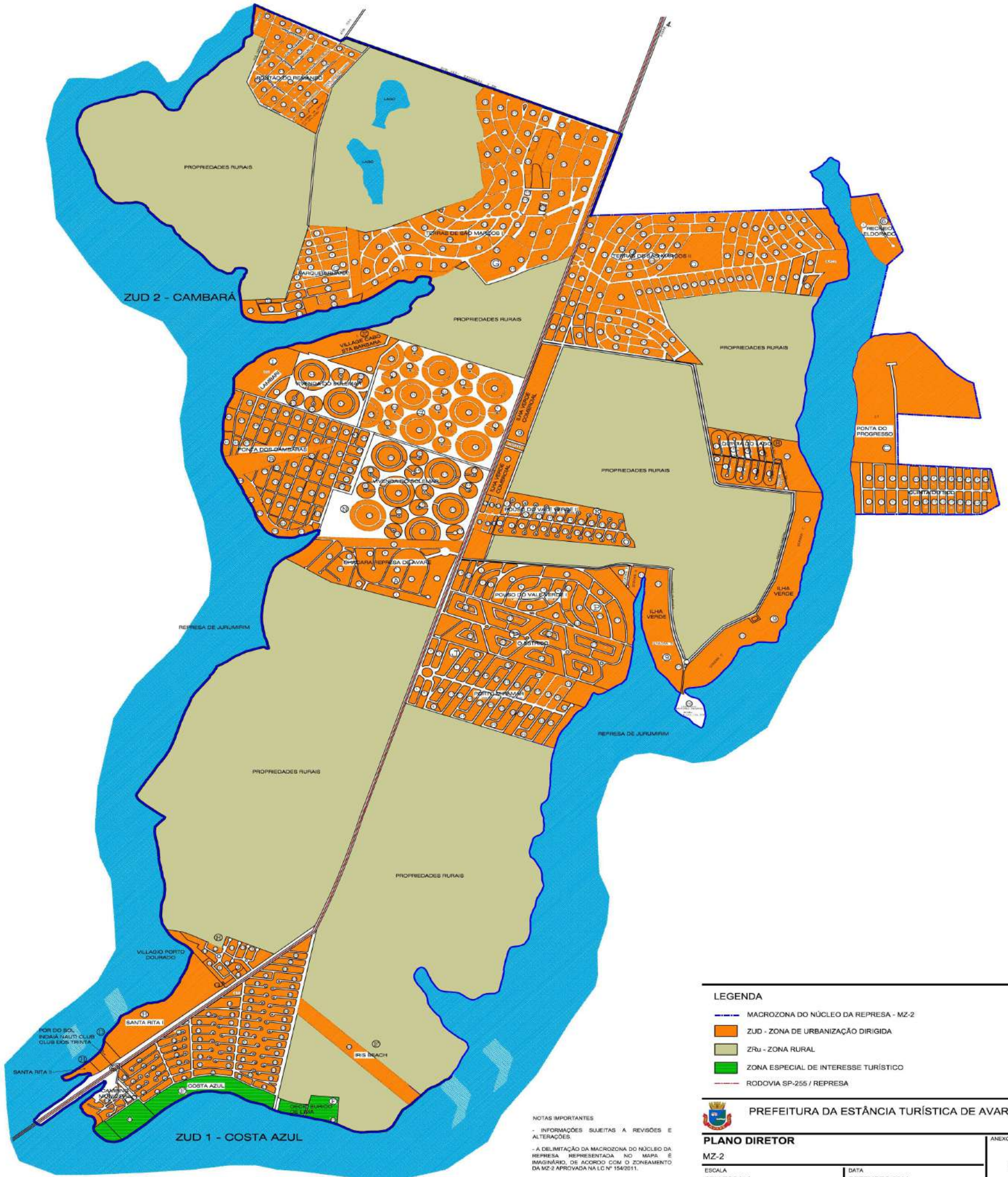
ANEXO II

O MAPA CONSTANTE DO ANEXO II (ZONEAMENTO) ESTÁ AFIXADO NO CENTRO ADMINISTRATIVO E DO PAÇO MUNICIPAL

ANEXO III



ANEXO IV



LEGENDA

- MACROZONA DO NÚCLEO DA REPRESA - MZ-2
- ZUD - ZONA DE URBANIZAÇÃO DIRIGIDA
- ZRu - ZONA RURAL
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO
- RODOVIA SP-255 / REPRESA

NOTAS IMPORTANTES
 - INFORMAÇÕES SUJEITAS A REVISÕES E ALTERAÇÕES.
 - A DELIMITAÇÃO DA MACROZONA DO NÚCLEO DA REPRESA REPRESENTADA NO MAPA É IMAGINÁRIA, DE ACORDO COM O ZONEAMENTO DA MZ-2 APROVADA NA LC Nº 154/2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PLANO DIRETOR

MZ-2

ESCALA SEM ESCALA

DATA DEZEMBRO 2014

ANEXO **4**

ANEXO V



cionamento Físico (fitness), tais como: Alongamento Corporal, Anti-Ginástica, Ginástica, Hidroginástica, Musculação, Pilates, Yoga, etc., realizadas em Academias, Centros de Saúde Física e outros locais especializados; Atividades de Arquivos e Bibliotecas; Atividades de Centro de Assistência Psicossocial - pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso de drogas; Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, de Contabilidade, de Despachante; Atividades de Fisioterapia, Fonoaudiologia, de Profissionais da Nutrição, de Psicologia e Psicanálise, de Reprodução Humana Assistida - somente consultório, de Terapia Ocupacional; Atividades de Investigação, Segurança e Vigilância; Atividades de Mensagens Fonadas; Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança; Atividades de Prestação de Serviços de Informação - TI e Internet; Atividades Fotográficas e similares; Atividades Imobiliárias; Campos, Quadras e outros tipos de instalações para a prática de esportes, com no máximo 300,00 m² (trezentos metros quadrados) de área construída; Clínicas de Estética e similares, sem geração de resíduo hospitalar; Clínicas e Residências Geriátricas - Casa de Repouso; Conselhos Comunitários; Creches; Escolas de Artes Marciais, Artes, Canto, Danças, Esportes, Idiomas, Informática, Música e similares; Escritórios de Serviços de Profissionais Liberais e Técnicos; Fotocopiadoras; Higiene e Embelezamento de Animais - pet shop sem clínica; Imunização e Controle de Pragas Urbanas (Dedetizadora); Lavanderias e Tinturarias sem caldeira; Piscinas; Pistas de Patinação; Posto Policial; Reparação de Bicicletas, Triciclos e outros Veículos Não-Motorizados; Reparação de Artigos de Viagem, Bolsas e Calçados; Reparação de Joias e Relógios; Reparação e Manutenção: de Computadores e de Equipamentos Periféricos; de Equipamentos de Comunicação; Representantes Comerciais e Agentes do Comércio; Salas de Acesso à Internet; Serviços de Arquitetura e Engenharia e Atividades Técnicas Relacionadas; Serviços de Vacinação e Imunização Humana.

III. Comércio:

Bares; Centro Comercial: com várias lojas de até 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada uma, perfazendo área total máxima de locação de 1000,00 m² (um mil metros quadrados); Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Comércio Varejista: de Artesanatos, Bijuterias e Souvenirs; de Artigos de Decoração, Louças e Utensílios; de Artigos de Iluminação, Colchoaria e Móveis; de Artigos de Óptica; de Artigos do Vestuário e Acessórios; de Artigos Esportivos, Calçados e Artigos de Viagem; de Artigos Médicos, Ortopédicos e Odontológicos; de Artigos Usados; de Bicicletas e Triciclos, Peças e Acessórios; de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e de Perfumaria; de Discos, CDs, DVDs e Fitãs; de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo; de Equipamentos de Informática e Comunicação; de Equipamentos para Escritório; de Ferramentas; de Instrumentos Musicais e Acessórios; de Joias e Relógios; de Jornais, Livros, Revistas e Papelaria; de Material de Construção: Hidráulico/Material Elétrico/Tinta - sem depósito; de Materiais para Reparos Domésticos; de Plantas e Flores Naturais; de Produtos Alimentícios, Bebidas e Fumo, sem forno a lenha para padaria; de Tecidos e Artigos de Cama, Mesa e Banho; Feiras Livre com funcionamento diurno; Loja de Conveniência; Restaurantes e similares, sem música ao vivo e sem forno a lenha.

IV. Indústria:

Artefatos de ourivesaria e joalheria; Edição e Impressão de Jornais, Livros, Revistas e outras Atividades de Edição sem geração de ruído; Indústria de Instrumentos Musicais Artesanais.

Obs. 2: Escolas de música e canto deverão possuir tratamento acústico adequado.

Obs. 3: Para instalação em ZM1 limitar a 300,00 m² (trezentos metros quadrados) a área de show room, excetuada as áreas verdes e de estaconamentos.

Obs. 4: Os equipamentos públicos não estão sujeitos à limitação de área.

NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO E INCOMODIDADE

I. Serviço:

Administradora de Bens e Negócios; Albergues; Alojamento - Hotéis, Pousadas e similares - até 2500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) em unidades habitacionais e Centro de Convenções com até 250 lugares; Aluguel: de Coberturas, Palcos e outras Estruturas de Uso Temporário; de Máquinas e Equipamentos para Construção - sem operador; Antenas de Celular, Internet, Rádio e Telefonia; Área de Recreação Infantil; Associações de Moradores, Entidades de Classe e Sindicais - com sede social; Atividades: de Iluminação e Sonorização; de Museus e de Exploração de Lugares e Prédios Históricos e Atrações similares; de Organizações Associativas ligadas à Cultura e à Arte - com sede social; de Rádio e de Televisão; de Reprodução Humana Assistida - com clínica; de Tatuagem; Bancos Comerciais; Cartórios; Casa de Festas, Eventos e Buffet; Casas Lotéricas (Concursos de Prognósticos); Centro Cultural; Centro de Reabilitação; Clube da Terceira Idade; Clubes Sociais, Esportivos e similares; Correio e outras Atividades de Entrega; Cursos Preparatórios para Concursos; Exploração de Boliches, de Jogos de Bilhar, Sinuca e similar; Exploração de Jogos Eletrônicos Recreativos; Funilaria e Pintura de Veículos Automotores com instalação de cabine de pintura com exaustão; Garagem de Veículos ou Barcos - com até 100 unidades, sem abastecimento e sem manutenção de motores; Higiene e Embelezamento de Animais - pet shop com clínica, sem internação; Instituições de Ensino Fundamental I e II e Médio com funcionamento exclusivamente diurno, exceto Educação de Jovens e Adultos em escolas públicas; Instituições de Ensino Médio com funcionamento noturno e Instituições de Educação Profissional (de nível Médio) e Superior, independente do período de funcionamento, com área construída até 2500,00 m² (dois mil e quinhentos metros), desde que possua estacionamento próprio ou equivalente conforme Código de Obras; Escritórios Representativos e Administrativos de Indústria; Estabelecimentos de Câmbio; Ginásios e Centros Esportivos; Institutos Psicotécnicos; Laboratórios Clínicos, de Anatomia Patológica e Citologia; Locação de Automóveis; Orfanatos; Policlínicas; Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra; Serviços de Diagnóstico por Imagem, por Métodos Ópticos, por Registro Gráfico; Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores - lava rápido com

ANEXO 6

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NOS USOS

NÍVEL 1 - USOS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO E INCOMODIDADE

I. Serviço:

Artesanatos; Atividades de Podologia e similares; Aulas Particulares; Cabelereiros; Chaveiros; Consultorias; Contabilidades; Corretagens; Costureiras; Home Office; Lan House; Representantes Comerciais sem depósito; Sapateiros; Serviços Prestados a Domicílio: Jardineiros, Pintores, Piscinheiros e similares; Vídeos Locadora.

II. Comércio:

Açougues; Armazéns; Bazares; Comércio Varejista ou Depósito de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - classe 1; Farmácias; Floriculturas; Hortifrutigranjeiros; Lanchonetes, Casas de Café, de Sucos e similares; Livrarias ou Bancas de Jornal; Mercarias; Minimercados; Padarias sem forno a lenha; Papelarias; Peixarias.

III. Indústria:

Indústrias caseira e artesanal decorrentes da transformação de matérias primas com a utilização de equipamentos domésticos, incluindo-se atelier e artesanato.

Obs. 1: A instalação em ZEIS de quaisquer empreendimentos classificados como Nível 1 de Incomodidade limita-se a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída.

NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO E INCOMODIDADE

I. Serviço:

II. Agências de Publicidade e de Viagens; Alojamento - Hotéis, Pousadas e similares com até trinta unidades habitacionais e no máximo com três pavimentos; Aluguel: de Equipamentos Recreativos e Esportivos; de Objetos do Vestuário; Ambulatórios, Clínicas Médicas e Dentárias, Consultórios e Postos de Assistência Médica; Associações de Moradores, Entidades de Classe e Sindicais sem área de lazer; Atividades de Condi-

área impermeável para lavagem, canaletas, caixa de areia e barreira física que vede a deriva de produtos; Serviços de Velório, sem serviços funerários; Serviços para Veículos Automotores Leves: de Alinhamento e Balanceamento; de Borracharia; de Instalação, Manutenção e Reparação de Acessórios; de Manutenção e Reparação Elétrica; de Manutenção e Reparação Mecânica; Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento - Financeiras, Factoring; Teatro; Templos e locais de culto em geral, desde que possuam tratamento acústico, conforme normas técnicas e uma vaga de estacionamento para cada dez pessoas, conforme AVCB, descontando-se oitenta pessoas.

II. Comércio:

Bares e outros Estabelecimentos Especializados em Servir Bebida com música ambiente; Comércio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários com até 100 unidades; Comércio de Pneumáticos e Câmaras-de-Ar para Veículos Automotores leves; Comércio Varejista: de Animais Vivos, de Artigos e Alimentos para Animais de Estimação; de Combustíveis para Veículos Automotores; de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - classe 2; de Madeira, Ferragens, Ferramentas, Material Elétrico e Material de Construção - sem depósito de material básico; de Produtos Saneantes Domissanitários; Hipermercados e Supermercados; Lojas de Departamentos, Shopping Center; Restaurantes e similares, com forno a lenha.

Obs. 5: Em ZM2 - empresas de manutenção de veículos com utilização de compressor deverão possuir abafamento, funcionar em horário comercial, com atendimento exclusivo dentro de sua própria área.

Obs. 6: Em ZM2 - os empreendimentos que explorem atividades voltadas à alimentação e lazer, com ou sem música ambiente, deverão seguir os seguintes critérios:

- a) limite de geração de ruídos de 55 decibels após às 22 horas;
- b) inexistência de bilheteria física; e
- c) acomodação sentada dos frequentadores.

NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO E INCOMODIDADE

I. Serviço:

Alojamento - Hotéis e Resorts com área superior a 2500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) em unidades habitacionais; Atividades de Atendimento em Pronto-Socorro e Unidades Hospitalares para Atendimento a Urgências; Casa Noturna, de Shows e Espetáculos; Centro de Convenções acima de 250 lugares; Clínicas de Saúde Humana e Animal - com Internação, desde que sejam equipadas para a realização de Procedimentos Cirúrgicos; Discotecas, Danceterias, Salões de Dança e similares; Lavanderias e Tinturarias com caldeira; Moteis e Drive in; Organização de Feiras e Shows de Natureza Recreacional; Produção de Espetáculos Circenses, de Marionetes e similares, quando a atividade não for temporária; Recondicionamento e Recuperação de Motores para Veículos Automotores; Recuperação de Borracha, de Materiais Metálicos, de Materiais Plásticos, de Papel, de Pneumáticos Usados; Renovadora de Pneus; Serviços de Adestramento de Cães de Guarda; Serviços para Veículos Automotores Pesados: de Borracharia e de Manutenção e Reparação Mecânica; Serviços de Funerárias.

II. Comércio:

Comércio: de Caminhão, Ônibus e Micro-Ônibus; de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - classe 3 em diante; de Madeira, Ferragens, Ferramentas, Material Elétrico e Material de Construção com depósito; de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas e Industriais; de Metais e Ligas Metálicas; de Resíduos e Materiais Recicláveis - com depósito; Concessionárias de Veículos; Ferro Velho e Sucata;

III. Indústria:

Construção e Reparação de Estruturas Flutuantes; Fabricação: de Acessórios em geral; de Artefatos Têxteis; de Artigos de Serralheria, Esquadrias; de Móveis; de Produtos Alimentícios em geral; Fabricação e Montagem de Máquinas e Equipamentos em geral; Marmoraria; Processamento de Carnes e Pescados; Torrefação e Moagem de Café; Trituração, limpeza e classificação de vidro.

NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO E INCOMODIDADE

I. Serviço:

Abrigos de animais; Arenas de rodeio; Atividades de Atendimento Hospitalar Humano e Animal; Cemitérios e Serviços de Cremação Humano e Animal; Equipamentos Especiais Desportivos e de Lazer: Autódromo, Centro de Equitação, Estádios, Hípicas, Hipódromo, Parques de Diversão e Temáticos; Marinas; Produção de Espetáculos de Rodeios, Vaquejadas e similares.

II. Comércio:

Comércio Varejista de Artigos Pirotécnicos e Fogos de Artifício.

III. Indústria:

Abate e Fabricação de Produtos de Carne - Frigorífico/Matadouro; Fabricação: de Acumuladores, Baterias e Pilhas; de Aparelhos e Instrumentos para Uso Laboratorial, Médico Hospitalar, Odontológico e similares; de Artefatos de Cimento, Concreto, Fibrocimento, Gesso, Produtos Cerâmicos e similares; de Artefatos e Produtos de Borrachas e Pneumáticos; de Bebidas; de Celulose, Papel e Produtos de Papel; de Defensivos Agrícolas e Desinfetantes Domissanitários; de Detergentes, Produtos de Limpeza, Sabões, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e de Perfumaria; de Estruturas Metálicas e Obras de Caldeiraria Pesada; de Máquinas e Equipamentos Eletro-Eletrônicos de Informática, Telefonia e Sistemas de Comunicação em geral; de Óleos e Gorduras Vegetais e Animais; de Peças e Acessórios para Veículos Motorizados ou não; de Produtos de Madeira; de Produtos de Material Plástico; de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos; de Produtos Químicos; de Tintas, Vernizes, Esmaltes e produtos afins; Fabricação e Montagem de Veículos Motorizados ou não; Fabricação e Refino de Açúcar; Fundição; Indústria Extrativa; Metalurgia e Siderurgia; Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro, Artigos para Viagem e Calçados; Tecelagem; Usina de compostagem.

Obs. 7: Permite-se a instalação da atividade de hospedagem em ZIC, pois o serviço de hotelaria não se caracteriza como habitação permanente.

ANEXO VII



DADOS DO QUADRO				LOCALIZAÇÃO ESPACIAL								
Nº FOLHA	TIPO DE IMPLANTÇÃO	ALTURA (M)	ALTURAS ORIENTADAS (M)			ÁREA DO SUPERFÍCIE (M²)	COORDENADAS GEODÉSICAS DATUM BRASILEIRO (SIBRA 2005)		COORDENADA UTM HORIZONTAL BRAGA 2005	DATUM	FORTE	SÍMBO
			RAIO	TIPO	INCLINAÇÃO		LATITUDE	LONGITUDE				
2	BOQUE	-	807,817	880,026		3.557	48°10'LLANS	48°10'LLANS W	4.440.000,118	PROJ. UTM	BRAS	UTM

Avaré-Arandu (SDRR) - 2C IFR N

PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO

SDRR / EA / PEX-107.D1-RD

DE AVARÉ
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PLANO DIRETOR
ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO

ESCALA: INDICADA DATA: DEZEMBRO 2014

ANEXO **7**

ANEXO 8**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
 AME - Auxílio Moradia Emergencial
 APA - Área de Proteção Ambiental
 APP - Área de Preservação Permanente
 AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
 CA - Coeficiente de Aproveitamento
 CAE - Conselho de Alimentação Escolar
 CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial
 CAPS AD - Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas
 CBH-ALPA- Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema
 CBH-MP - Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema
 CEI - Centro de Educação Infantil
 CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
 CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
 CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
 CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
 CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
 CME - Conselho Municipal de Educação
 CMPD - Conselho Municipal do Plano Diretor
 COMDEMA - Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente de Avaré
 COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Avaré
 COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito
 CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente
 CONDEPHAC - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré
 CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
 CONSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
 CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança
 CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
 CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social
 DADE - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento de Estâncias
 DST/Aids - Doenças Sexualmente Transmissíveis/Aids
 EJA Ensino para Jovens e Adultos
 ESF - Estratégia de Saúde da Família
 EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança
 FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação
 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
 FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo
 FUNDEB - Conselho do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
 GTA - Grupo Técnico de Apoio
 HIS - Habitação de Interesse Social
 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 ICMS - Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e prestações de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação
 IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
 IF - Instituto Florestal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente
 IGC - Instituto Geográfico e Cartográfico
 INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano
 ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
 MZ1 - Macrozona 1
 MZ2 - Macrozona 2 - Reservatório de Jurumirim
 MZ3 - Macrozona 3 - Zona Rural
 NBR - Norma Brasileira Reguladora da ABNT
 NEP - Núcleo de Educação Permanente
 NGA5 - Núcleo de Gestão Assistencial de Avaré
 NOB/RH - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Serviço Único de Assistência Social - SUAS
 ONG - Organização Não Governamental
 PCCS - Plano de Cargos e Carreira da Saúde
 PDDI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado
 PECS - Programa de Educação Continuada da Saúde
 PMAS - Plano Municipal de Assistência Social
 PNPIC - Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares
 PGT - Polo Gerador de Tráfego
 RIV - Relatório de Impacto de Vizinhança
 RPPN - Reservas Particulares do Patrimônio Natural
 SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
 SAS - Sistema de Informações da Assistência Social
 SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa
 SIM - Serviço de Inspeção Municipal
 SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente
 SMPG - Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG
 SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
 SUAS - Serviço Único de Assistência Social
 SUS - Sistema Único de Saúde
 TAC - Termo de Ajustamento de Conduta
 TO - Taxa de Ocupação
 TP - Taxa de Permeabilidade
 UAC - Unidade de Avaliação e Controle
 UBS - Unidade Básica de Saúde
 UPA - Unidade de Pronto Atendimento
 USF - Unidade de Saúde da Família
 ZEIA - Zona Especial de Interesse Ambiental
 ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
 ZEIT - Zona Especial de Interesse Turístico
 ZEITA - Zona Especial de Transporte Aéreo
 ZIC - Zona Industrial e Comercial
 ZM1 - Zona Mista 1
 ZM2 - Zona Mista 2

ZM3 - Zona Mista 3
 ZPA - Zona de Proteção Ambiental
 ZR - Zona Residencial
 ZRU - Zona Rural
 ZUD - Zona de Urbanização Dirigida

**ANEXO 9
GLOSSÁRIO**

Afastamento - distância mínima que deve ser observada entre as edificações e as divisas do lote, constituindo-se em afastamento frontal, lateral e de fundos;
 Agenda 21 - um dos principais resultados da conferência Eco-92 ou Rio-92, ocorrida no Rio de Janeiro, Brasil, em 1992, cujas ações prioritárias são os programas de inclusão social, favorecendo a distribuição de renda, o acesso de toda a população à educação e saúde; a sustentabilidade urbana e rural; a preservação dos recursos naturais e minerais e a ética política para o planejamento rumo ao desenvolvimento sustentável;
 Alinhamento - limite entre o lote e o logradouro público;
 APA - Área de Proteção Ambiental, modalidade de Unidade de Conservação, regulamentada por decreto estadual;
 APP - Área de Preservação Permanente, definida como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar da população humana;
 APP ripária - faixas marginais de qualquer curso d'água natural, perene e intermitente, do entorno dos lagos e lagoas naturais, e outras definidas pelo art. 4.º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012- Código Florestal, excetuando os incisos V e IX;
 APP de declividade- define-se por áreas localizadas no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de cem metros e inclinação média maior que 25º, onde as áreas são delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação, sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou; nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação e as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive, ou conforme incisos V e XI do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012- Código Florestal;
 Área construída - soma da área coberta de todos os pavimentos de uma edificação, excetuando-se as áreas definidas no Código de Obras e Edificações;
 Área remanescente dos parcelamentos existentes- gleba de terra não utilizada e passível de parcelamento;
 Área de restrição - área de 30,00 m (trinta metros) delimitada a partir da Cota 568, não devendo ser confundida com Área de Preservação Permanente - APP;
 Atenção Básica - conjunto de ac?o?es de sau?de, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoc?a?o e a protec?a?o da sau?de, a prevenc?a?o de agravos, o diagno?stico, o tratamento, a reabilitac?a?o, a reduc?a?o de danos e a manutenc?a?o da sau?de com o objetivo de desenvolver uma atenc?a?o integral que impacte na situac?a?o de sau?de e na autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de sau?de das coletividades;
 Bacia de captação - área delimitada espacialmente pelo relevo através dos divisores de água (linha de pontos elevados), sendo drenada por um curso d'água ou um sistema conectado de cursos d'água (rede de drenagem);
 Banhista - usuários do Reservatório Jurumirim, incluindo-se os que se utilizam de veículos náuticos;
 Casa de Festa - local destinado à locação de espaço para realização de festas e confraternizações avulsas, com diversos públicos e horários de funcionamento, com ou sem serviço de Buffet, não se confundindo com Casa Noturna ou similar que possui horário de funcionamento predominantemente após a meia noite;
 Centro cultural - espaço destinado à apresentação de manifestações culturais das mais diversas modalidades;
 Centro esportivo - conjunto de instalações para prática de diversas modalidades de esportes, com ou sem cantina;
 Ciclo da assistência farmacêutica - compreende as etapas de seleção, controle, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e uso de medicamentos e insumos de saúde;
 Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD - integrado por 36 membros, sendo 24 da sociedade civil, eleitos em audiência pública, e dezesseis do Poder Público, indicados por este;
 Coeficiente de Aproveitamento - CA - é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote;
 Consecução - ato de atingir, conseguir;
 Controle de vetores - divisão do serviço de saúde do Município, responsável pelo planejamento, administração e execução de programas de monitoramento e controle de espécies animais urbanas, visando profilaxia das zoonoses e doenças transmitidas por vetores (aqueles que servem de veículos ou intermediários para os micro-organismos patogênicos ou parasitos; hospedeiros intermediários), desenvolvimento de atividades de Vigilância e controle ambiental, bem como também manejo e controle das populações animais, seus agravos e incômodos;
 Cota 568 - cota máxima normal do Reservatório Jurumirim;
 Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.397, de 04 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
 DST/AIDS - programa que coordena e executa atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;
 Estoque - é o limite do potencial construtivo adicional definido para a zona, passível de ser adquirido mediante outorga onerosa;
 Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - é o estudo técnico que deve ser executado de forma a analisar os efeitos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população

residente na área e suas proximidades, devendo observar no mínimo as questões de adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação, iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
 Evento - é qualquer acontecimento que envolva concentração de pessoas, aberto ao público, pagante ou não;
 Fator de complexidade (W) - definido pela Tabela da CETESB;
 Frente do lote ou Testada - é a dimensão da face do lote voltada para o logradouro;
 Gabarito - limite máximo de altura das construções, definido em número de pavimentos;
 GTA - Grupo Técnico de Apoio - integrado por técnicos das diversas modalidades, servidores ou comissionados da Prefeitura de Avaré;
 Impacto urbanístico - impacto físico-funcional na paisagem urbana, sócio-econômica-cultural, causado por empreendimento ou intervenção urbana;
 Implementar - levar a prática por meio de providências concretas, ou seja, prover de implementos;
 Incômodo - potencialidade ou efeito gerado pela atividade incompatível com o bem-estar coletivo e os padrões definidos para uma determinada área;
 Infraestrutura - conjunto de instalações ou de meios prévios necessários ao funcionamento de uma atividade ou conjunto de atividades;
 Lei Federal nº 12.587/2012 - institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
 Lei Municipal nº 1.605/2012 - disciplina o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxi" e, em entrega de mercadorias, "motofrete", com o uso de motocicleta, dispondo regras de segurança dos serviços de transporte remunerado em motocicletas - no Município de Avaré;
 Lote - é o terreno resultante do loteamento, desmembramento, desdobramento ou englobamento para fins urbanos, com pelo menos uma divisa com logradouro público;
 Lote lindeiro - são lotes considerados limítrofes com outro lote ou logradouro público;
 MZ1 - Macrozona 1 - Núcleo Urbano da cidade de Avaré;
 MZ2 - Macrozona 2 - Reservatório de Jurumirim - integra loteamentos, áreas urbanas e rurais;
 MZ3 - Macrozona 3 - Zona Rural;
 NGA5 - Núcleo de Gestão Assistencial de Avaré - centro de especialidades médicas de administração estadual em parceria com o Município;
 Pavimento - espaço construído em uma edificação, compreendido entre dois pisos sobrepostos ou entre o piso e o teto;
 Polo Gerador de Tráfego - PGT - uso ou atividade que para seu funcionamento gere interferências no tráfego do entorno, impondo necessidades de área para estacionamento, embarque e desembarque de passageiros e carga e descarga de mercadorias;
 Protocolo de procedimentos - descrição sistematizada e padronizada de uma atividade técnica, com o intuito de garantir/atingir o resultado esperado por ocasião de sua realização, livre de variáveis indesejáveis;
 Recuo - é a menor distância medida entre a divisa do lote e o limite da projeção horizontal da edificação;
 Regularização de Interesse Específico - possibilidade de regularização de assentamentos inseridos em área urbana consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, bem como não enquadradas como de Interesse Social;
 Remanescente - parte que resta quando são retiradas partes maiores de um todo;
 Requalificação ou reabilitação urbana - conjunto de atividades que visam melhorar uma zona pública a nível urbanístico, ambiental, paisagístico, etc.;
 Residência Multifamiliar - é edificação destinada a mais de uma unidade habitacional;
 Residência Unifamiliar - é a edificação destinada à habitação para uma única família;
 Resíduos Sólidos de Saúde - conforme a classificação indicada na Resolução CONAMA nº 358 de 2005;
 Reurbanização - processo de transformação do espaço urbano, compreendendo a execução de obras de conservação, recuperação e readaptação de edifícios e de espaços urbanos, com o objetivo de melhorar as suas condições de uso e habitabilidade, conservando porém o seu caráter fundamental;
 Revitalização-recuperar região degradada com rejuvenescimento das áreas urbanas envelhecidas e se utilizando de demolições e adequações para transformá-las em instalações modernas;
 Saneantes domissanitários- substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, de ambientes coletivos ou públicos, lugares de uso comum e no tratamento de água;
 Sazonalidade - periodicidade, evento temporário;
 Segurança Alimentar - ações relacionadas à garantia de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente para todos, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas, cujos objetivos específicos relacionados à segurança alimentar deverão proporcionar garantias de abastecimento local e regional, preferencialmente através da produção local; proporcionar a melhoria da qualidade do produto e prever a possibilidade de subsídio aos produtores para manutenção e aumento da qualidade sanitária da produção;
 Sinistro - circunstâncias adversas e/ou desastrosas, que provocam perda, dor ou morte; desastre, dano material, prejuízo;
 SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, que compreende organismos nas esferas federal, estadual e municipal;
 Sistema Viário - compreende as áreas utilizadas para vias de circulação, parada ou estacionamento de pedestres ou veículos;
 Sustentabilidade - compreende o equilíbrio entre o desenvolvimento das diversas atividades humanas e o meio ambiente nele inserido, de modo a não provocar a sua degradação;
 Sustentabilidade Ambiental -consiste na manutenção das funções e componentes do meio ambiente, de modo sustentável, podendo igualmente designar-se como a capacidade que o ambiente natural tem de manter as condições de vida para as pessoas e para outras espécies e a qualidade de vida para as pessoas, tendo em conta a habitabilidade, a beleza do ambiente e a sua função como fonte de energias renováveis;

Sustentabilidade Social - refere-se a conjunto de ações que visam melhorar a qualidade de vida da população, diminuindo as desigualdades sociais, ampliando direitos e garantindo acesso aos serviços, educação e saúde principalmente, possibilitando às pessoas acesso pleno à cidadania;

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta - documento firmado entre o interessado e o Poder Público;

Taxa de Ocupação - TO - é a relação percentual entre a área da projeção horizontal da edificação e a área do lote;

Taxa de Permeabilidade - TP - é a relação percentual entre a área não construída permeável e a área do lote;

UBS - Unidade Básica de Saúde - unidades para atenção primária da saúde;

Vazio Urbano - área pertencente ao perímetro urbano ainda sem classificação de zoneamento;

Vigilância Epidemiológica - serviço de saúde responsável pelo conjunto de ações que propiciam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de determinadas doenças ou agravos;

Vigilância Sanitária - corresponde ao serviço de saúde responsável pelo conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

Vulnerabilidade - condição de risco em que uma pessoa se encontra;

ANEXO 10

SUMÁRIO

TÍTULO I - CONCEITO, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS GERAIS E DIRETRIZES

CAPÍTULO I - DO CONCEITO

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS GERAIS

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA TERRITORIAL E SETORIAL

Seção I - Da Política de Uso e Ocupação do Solo

Seção II - Da Política de Habitação

Seção III - Da Política Ambiental

Seção IV - Da Política de Transporte e Mobilidade

Seção V - Da Política de Desenvolvimento Econômico

Seção VI - Da Política de Desenvolvimento Agropecuário

Seção VII - Da Política de Turismo

Seção VIII - Da Política de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural

Seção IX - Da Política da Saúde

Seção X - Da Política da Educação

Seção XI - Da Política de Assistência Social

Seção XII - Da Política de Esporte e Lazer

Seção XI - Da Política da Segurança

TÍTULO II - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I - DO MACROZONEAMENTO

CAPÍTULO II - DAS ZONAS ESPECÍFICAS E ESPECIAIS

Seção I - Da Macrozona do Núcleo Central - MZ1

Subseção I - Da Zona Residencial - ZR

Subseção II - Da Zona Mista 1 - ZM1

Subseção III - Da Zona Mista 2 - ZM2

Subseção IV - Da Zona Mista 3 - ZM3

Subseção V - Da Zona Industrial e Comercial - ZIC

Subseção VI - Da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

Subseção VII - Da Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT

Subseção VIII - Da Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA

Subseção IX - Da Zona Especial de Interesse do Transporte Aéreo - ZEITA

Seção II - Da Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2

Subseção I - Da Zona de Especial Interesse Turístico - ZEIT

Subseção II - Da Zona de Urbanização Dirigida - ZUD

Subseção III - Da Zona Rural - ZRU

Seção III - Da Macrozona Rural - MZ3

Subseção I - Da Zona de Proteção Ambiental - ZPA

Subseção III - Da Zona de Urbanização Dirigida - ZUD

Subseção IV - Da Zona Rural - ZRU

TÍTULO III - DOS PARÂMETROS PARA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I - DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA DO NÚCLEO CENTRAL - MZ1

Seção I - Do Uso Do Solo

Subseção I - Dos Usos e Atividades Geradores de Impacto à Vizinhança

Subseção II - Dos Usos e Atividades Geradores de Incomodidades

Subseção III - Dos Usos e Atividades Geradores de Interferência no Tráfego

Seção II - Da Ocupação do Solo

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I - DAS ESPÉCIES DE INSTRUMENTOS

CAPÍTULO II - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA

CAPÍTULO III - DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

CAPÍTULO IV - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

CAPÍTULO VI - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

CAPÍTULO VII - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CAPÍTULO IX - DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

CAPÍTULO X - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

CAPÍTULO XI - DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

TÍTULO V - DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Seção I - Do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD

Seção II - Do Grupo Técnico de Apoio - GTA

Seção III - Do Sistema de Informações Municipais

Seção IV - Do Fundo Municipal do Plano Diretor

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA

Decreto nº 3812/2014 - Decreto nº 3.934, de 30 de junho de 2014.

Convocação

A Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade, Sra. Renata Rossetto Ramos, convoca os Conselheiros e seus Suplentes, para Reunião Ordinária, que será realizada no dia 08/03/16 às 10:00 horas (terça-feira), na Sala da Biblioteca Braille Jairo Amorim na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SMDPD, na Rua Ceará, 1.393, (ao lado do Centro Administrativo), Centro, Estância Turística de Avaré/SP.

Nota:

- " Leitura e aprovação de ata da reunião anterior;
- " Alteração do Regimento Interno;
- " Alteração do decreto de nomeação de conselheiros e suplentes;
- " Apontamentos da Secretaria;
- " Comunicações da Presidente;
- " Assuntos de interesse.

Conselheiros titulares, favor acionarem o suplente em caso de não comparecimento.

tel. (14) 3732-8844

CONVOCAÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2016

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, considerando pedido de exoneração de Robson Silva Rocha e a desistência 128º classificado; considerando a necessidade excepcional no atendimento ao Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) (Casa do Abrigo do Menor Masculino), serviço ininterrupto, monitorado pela Vara da Infância e Juventude e quanto ao cumprimento de T.A.C. no Ministério Público e considerando autorização do Executivo (CI326633/2015), CONVOCA o classificado no Concurso Público nº 002/2012, homologado pelo Decreto nº 3213/2012 de 21/05/2012, publicado em 02/06/2012, prorrogado pelo Decreto nº 3893/2014 de 27/05/2014, publicado em 31/05/2014, para o cargo de MONITOR, conforme classificação abaixo descrita; a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, com os documentos abaixo solicitados, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, das 8:00 as 17:00 hs, para orientações dos procedimentos admissionais e nomeação. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class.Nome

129º AGNALDO SOARES DE SOUZA

Local de Trabalho Serviço Acolhimento Institucional - SAI

(Casa Abrigo Menor Masculino)

Jornada 12 X 36 – período diurno

Estância Turística de Avaré, aos 04 dias de março de 2016.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN

Secretária Municipal da Administração

ATRIBUIÇÃO E REQUISITO DO CARGO/FUNÇÃO – CONFORME L.C. 127/2010

DENOMINAÇÃO MONITOR

Compreende em executar tarefas sob supervisão, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação, garantindo seu bem estar, adaptação e desenvolvimento físico e mental, bem como monitorar jovens e adultos em unidades escolares, ou de desenvolvimento de programas sociais. Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

REQUISITO Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA 40 horas semanais

LOCAL DE TRABALHO Casa do Abrigo do Menor Masculino

JORNADA DE TRABALHO 12X36

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias Documento

02 Documento de Identidade - RG

02 Cadastro Pessoa Física - CPF

02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)

01 Título eleitoral e último comprovante de votação

01 Carteira Profissional - CTPS

01 PIS - PASEP

01 Comprovante grau de escolaridade (curso concluso e registrado) exigido no Edital de Concurso/processo seletivo/ Lei Complementar nº 126/2010 – autenticado

01 Certificado militar

01 Certidão nascimento / casamento

01 Certidão nascimento filhos (menores de 14 anos para salário família/maiores para I.R.)

01 Antecedentes Criminais (via internet)

01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2016

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, considerando pedido de demissão de Angelita de Oliveira e desistência (por não comparecimento) do 11º classificado, CONVOCA classificado do Concurso Público nº 004/2013, publicado em 14/12/2013, homologado pelo Decreto nº 3829/2014, de 07 de março de 2014, publicado em 15/03/2014, para o emprego publico de Agente Comunitário de Saúde – ACS – PSF II – DR FERNANDO HIRATA (DUILIO GAMBINI), a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, as 8:00 as 17:00 hs, com os documentos abaixo descritos, para orientação do procedimento admissional e nomeação. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Classificação Nome

12º DANIELA APARECIDA ANTONIO

Local de Trabalho PSF II – Dr Fernando Hirata (Duilio Gambini)

Estância Turística de Avaré, aos 04 dias de março de 2016.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN

Secretária Municipal de Administração

ATRIBUIÇÃO DO EMPREGO/FUNÇÃO – CONFORME L.C. 097/2009 e LC 199/2014

DENOMINAÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

ATRIBUIÇÃO

(Descrição sumária) Executa atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob Supervisão do Gestor Municipal. Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

REQUISITO Ensino Fundamental completo – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso.

Carga Horária 40 horas semanais/8 horas diárias

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias Documento

02 Documento de Identidade - RG

02 Cadastro Pessoa Física - CPF

02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)

01 Título eleitoral e último comprovante de votação

01 Carteira Profissional - CTPS

01 PIS - PASEP

01 Comprovante grau de escolaridade (curso concluso e registrado) exigido no Edital de Concurso e Lei nº 152/2011 e 1511/2011 – autenticado

01 Certificado militar

01 Certidão nascimento / casamento

01 Certidão nascimento filhos (menores de 14 anos para salário família/maiores para I.R.)

01 Antecedentes Criminais (via internet)

01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2016

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, considerando desistência do 092º classificado e indeferimento de posse do 94º classificado, justificada a necessidade através do ofício 075/2016/SME, CONVOCA classificado do Concurso Público nº 001/2014, publicado em 11/01/2014, homologado através do Decreto nº 3834, de 13/03/2014, publicado em 15/03/2014, para o cargo/função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, as 8:00 as 17:00 hs, com os documentos abaixo descritos, para orientação do procedimento admissional e nomeação. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Classificação Nome**102º MARIA CAROLINA DE MELO****103º FABIANA APARECIDA BELARMINO**

Locais de Trabalho - C.E.I. Camila Negrão da Cunha Ribeiro e - C.E.I. Adalagiza de Almeida Ward
Estância Turística de Avaré, aos 04 de março de 2016.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN
Secretária Municipal de Administração

ATRIBUIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO – CONFORME L.C. 126/2010 e 127/2010

DENOMINAÇÃO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ATRIBUIÇÃO

(Descrição sumária) Compreende as tarefas que se destinam a executar sob Supervisão, serviços de atendimento a crianças em suas necessidades diárias, cuidando de alimentação, higiene e recreação, garantindo seu bem estar, adaptação e desenvolvimento físico e mental, visando a alfabetização e o desenvolvimento educacional. Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

REQUISITO Ensino Médico Completo, com habilitação específica para o Magistério e/ou graduação completa de licenciatura plena em Pedagogia.

Carga Horária 40 horas semanais / 8 hrs diárias

Local de Trabalho Unidades Escolares

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias Documento

02 Documento de Identidade - RG

02 Cadastro Pessoa Física - CPF

02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)

01 Título eleitoral e último comprovante de votação

01 Carteira Profissional - CTPS

01 PIS - PASEP

01 Comprovante grau de escolaridade (curso concluso e registrado) exigido no Edital de Concurso e Lei nº 152/2011 e 1511/2011 – autenticado

01 Certificado militar

01 Certidão nascimento / casamento

01 Certidão nascimento filhos (menores de 14 anos para salário família/maiores para I.R.)

01 Antecedentes Criminais (via internet)

01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2016

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, considerando pedido de exoneração de Fernando Candido do Nascimento, CONVOCA classificado do Concurso Público nº 006/2013, publicado em 14/12/2013, homologado através do Decreto nº 3810, de 19/02/2014, publicado em 22/02/2014, prorrogado através do Decreto 4422, de 10/02/2016, publicado em 13/02/2016, para o cargo/função de Técnico de RX, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, as 8:00 as 17:00 hs, com os documentos abaixo descritos, para orientação do procedimento admissional e nomeação. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Classificado Nome**06º MARIO AUGUSTO MARIANO**

Local de Trabalho Pronto Socorro Municipal

Estância Turística de Avaré, aos 04 de março de 2016.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN
Secretária Municipal de Administração

ATRIBUIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO – CONFORME L.C. 126/2010 e 127/2010 e mais do Edital Concurso Publico 006/2013

DENOMINAÇÃO TÉCNICO DE RX

ATRIBUIÇÃO

(Descrição sumária) Compreende as tarefas que se destinam a executar exames radiológicos, sob supervisão de médicos especialista, através da operação de equipamentos de raios x, seguindo normas e instruções de segurança. Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

REQUISITO Ensino Médico Completo, curso específico na área. Registro CRTR

Carga Horária 24 horas semanais

Local de Trabalho Pronto Socorro Municipal

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias Documento

02 Documento de Identidade - RG

02 Cadastro Pessoa Física - CPF

02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)

01 Título eleitoral e último comprovante de votação

01 Carteira Profissional - CTPS

01 PIS - PASEP

01 Comprovante grau de escolaridade (curso concluso e registrado) exigido no Edital de Concurso e Lei nº 152/2011 e 1511/2011 – autenticado

01 Certificado militar

01 Certidão nascimento / casamento

01 Certidão nascimento filhos (menores de 14 anos para salário família/maiores para I.R.)

01 Antecedentes Criminais (via internet)

01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

LICITAÇÃO**Aviso de Edital****TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/16 - PROCESSO Nº. 066/16**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da reforma geral do prédio do Teatro Municipal de Avaré.
Data de Encerramento: 22 de março de 2016 às 13:30 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura: 22 de março de 2016 às 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 233 - www.avare.sp.gov.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de março de 2016 - Olga Mitiko Hata - Presidente da CPJL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/16 - PROCESSO Nº. 035/16 COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de leites e suplementos alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde
Data de Encerramento: 17 de março de 2016 das 08h às 08h30min, Dep. Licitação.

Data de abertura: 17 de março de 2016 às 08h30min.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 216 - www.avare.sp.gov.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de fevereiro de 2016 - Carolina Aparecida Franco de Freitas - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/16 - PROCESSO Nº. 060/16

Objeto: Contratação de empresa para realizar o transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Zona Rural
Data de Encerramento: 18 de março de 2016 das 08h às 08h30min, Dep. Licitação.

Data de abertura: 18 de março de 2016 às 08h30min.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 216 - www.avare.sp.gov.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de março de 2016 - Carolina Aparecida Franco de Freitas - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/16 - PROCESSO Nº. 061/16

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação das estradas rurais do Município de Avaré, na qual as obras serão executadas com os seguintes maquinários: Pá carregadeira, Retroescavadeira, Patrol/Motoni-veladora e Caminhões Truck.

Data de Encerramento: 21 de março de 2016 das 08h às 08h30min, Dep. Licitação.

Data de abertura: 21 de março de 2016 às 08h30min.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 216 - www.avare.sp.gov.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de março de 2016 - Carolina Aparecida Franco de Freitas - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/16 - PROCESSO Nº. 065/16 EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

Objeto: Locação de mesas e cadeiras para atender a realização dos Jogos Regionais dos Idosos 2016 (JORI)

Data de Encerramento: 22 de março de 2016 das 08h30min às 09h, Dep. Licitação.

Data de abertura: 22 de março de 2016 às 09 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 216 - www.avare.sp.gov.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de março de 2016 - Carolina Aparecida Franco de Freitas - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/16 - PROCESSO Nº. 062/16

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de câmara de vacina para a farmácia do UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) - Secretaria Municipal de Saúde.

Recebimento das Propostas: 09 de março de 2016 das 10 h até 21 de março de 2016 às 08:30 horas.

Abertura das Propostas: 21 de março de 2016 das 09 h às 10:30 horas.

Início da Sessão: 21 de março de 2016 às 10:40 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 225 - www.bll.org.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de março de 2016 - Franciele Lopes Nogueira - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/16 - PROCESSO Nº. 067/16

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de veículo automotor, fabricação ano corrente, 0 km - Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

Recebimento das Propostas: 11 de março de 2016 das 10 h até 23 de março de 2016 às 08:30 horas.

Abertura das Propostas: 23 de março de 2016 das 09 h às 10:30 horas.

Início da Sessão: 23 de março de 2016 às 10:40 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 225 - www.bll.org.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de março de 2016 - Franciele Lopes Nogueira - Pregoeira.

DISK SAÚDE**ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8H ÀS 16H****3711.2410**

Ao ligar, tenha em mãos papel, caneta e o cartão de matrícula da Unidade de Saúde onde deseja se atendido.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/16 - PROCESSO Nº 069/16

Objeto: Contratação de ME ou EPP ou MEI para aquisição de caixas de copos de 200 ml de água mineral sem gás, para os Jogos Regionais dos Idosos 2016 - JORI.

Recebimento das Propostas: 07 de março de 2016

Abertura das Propostas: 18 de março de 2016 às 9:00 horas.
Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 229 - www.bll.org.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de março de 2016 - Maria Luíza Pereira Dias - Pregoeira.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**Dispensa nº. 017/16 - Processo nº 052/16**

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a senhora MARIA SILVÉRIA BRAZ JOSÉ, com valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), objetivando a locação do imóvel localizado na Rua Argentina Viana, nº 320, Jardim Paineiras para instalação/permanência da USF III Dante Cavecci, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de fevereiro de 2016 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 019/16 - Processo nº. 059/16

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a empresa DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA ME, com valor global de R\$ 3.175,64 (três mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) objetivando a aquisição de medicamento para atender paciente favorecido em mandado judicial, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de Março de 2016 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/14 - PROCESSO Nº 296/14 (contrato nº 271/14), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e o senhor JOSÉ FÁRIA FILHO, objetivando locação do imóvel situado na Rua Carmem Dias Faria nº 2.085, 2.111 e 2.131, para a Instalação da Secretaria de Esportes, Secretaria e Almoxarifado da Saúde, com prorrogação até 19 de agosto de 2016. O valor total desta prorrogação de contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/15 - Processo nº. 046/15, (Contrato 027/15), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa SILVEIRA & DUARTE AVARÉ LTDA, objetivando aquisição de combustível Óleo Diesel S-10 para as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Educação e Saúde, com prorrogação até 03 de maio de 2016 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/15 - Processo nº. 055/15, (Contrato 047/15), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa ALVORADA PARANAENSE ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA ME, objetivando fornecimento de carnes para a merenda escolar conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com prorrogação até 30 de março de 2016 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/15 - Processo nº. 055/15, (Contrato 045/15), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa ATACADÃO FARTURA DISTRIBUIDORA LTDA, objetivando fornecimento de carnes para a merenda escolar conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com prorrogação até 30 de março de 2016 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/15 - Processo nº. 055/15, (Contrato 044/15), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa J.E. RISSI ALIMENTOS EIRELI, objetivando fornecimento de carnes para a merenda escolar conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com prorrogação até 30 de março de 2016 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/15 - Processo nº. 072/15, (Contrato 064/15), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa ALVORADA PARANAENSE ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA ME, objetivando o fornecimento de frios para Merenda Escolar, com prorrogação do prazo até 30 de março de 2.016. - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/15 - Processo nº. 074/15, (Contrato 065/15), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa ALVORADA PARANAENSE ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA ME, objetivando o fornecimento de farináceos (farinhas e fubá) para Merenda Escolar, com prorrogação do prazo até 30 de março de 2.016. - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/15 - Processo nº 083/15, (Contrato Nº 114/15), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa ALVORADA PARANAENSE ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA ME, objetivando o fornecimento de laticínios (Margarina e Requeijão) para a Merenda Escolar, com prorrogação até 30 de março de 2016 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/15 - Processo nº 374/15, (Contrato Nº 411/15), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA ME, objetivando o serviço de higienização completa de reservatório de água, para as EMEBs Educação Infantil, EMEBs Ensino Fundamental e Creches para a Secretaria Municipal de Educação, com prorrogação até 29 de maio de 2016 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/15 - Processo nº. 039/15, (Contrato 050/15), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a CLÍNICA MARCOS GALATI DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/S LTDA, objetivando a prestação do serviço de consultas de otorrinolaringologia para pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde, com prorrogação até 18 de março de 2017. O valor dessa prorrogação é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/14 - Processo nº. 006/14, (Contrato 118/14), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa SISTEMA DE ENSINO UNO LTDA., objetivando a implantação do sistema pedagógico de ensino com treinamento de docentes, fornecimento de material pedagógico continuado para os alunos e professores da Educação Infantil (Jardim I e II) e professores e equipe de apoio da rede municipal de ensino da Prefeitura de Avaré, com prorrogação até 31 de dezembro de 2016. O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 108.932,00 (Cento e oito mil, novecentos e trinta e dois reais) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL REFERENTE A REALINHAMENTO DE PREÇO

Fica ALTERADO o valor do contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 011/15 - Processo nº 046/15, que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa SILVEIRA & DUARTE AVARÉ LTDA, objetivando aquisição de Óleo Diesel S-10 para as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Educação e Saúde.

Valor total do Realinhamento: R\$ 29.270,83 (vinte e nove mil, duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

Alterado em: 15/02/2016 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº. 017/16 - Processo nº. 052/16

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratada: MARIA SILVERIA BRAZ JOSE

Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Argentina Viana, nº 320, Jardim Paineiras para instalação/permanência da USF III Dante Cavecci.

Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Data da Assinatura do Contrato: 24/02/2016.

Modalidade: Dispensa nº. 019/16 - Processo nº. 059/16

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratada: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA ME.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento do medicamento VALDOXAN 25 mg a paciente favorecido por mandado judicial.

Valor Global: R\$ 3.175,64 (três mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

Data da Assinatura do Contrato: 01/03/2016.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO: 032/15 - PREGÃO PRESENCIAL: 010/15 - ATA DE REGISTRO: 028/15**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de 60 (sessenta) placas de inauguração para cerimônia que serão usadas em entrega de obras de todas as secretarias da Municipalidade. DETENTORA: BANDERPLACA INDÚSTRIAE COMÉRCIO LTDA EPP Valor unitário: R\$ 533,00 (Quinhentos e trinta e três reais). VIGÊNCIA: 12 meses - Assinatura: 09/03/2015.

PROCESSO: 128/15 - PREGÃO PRESENCIAL: 036/15 - ATA DE REGISTRO: 087/15

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de eventual aquisição de gás P-45 para a Secretaria de Educação, Esportes e Semades DETENTORA: EVELYN CRISTINA TORCINELI ME Lote 1 - Cota Principal

Item	Qtde	Un.	Descrição	Local	Marca	Valor Unitário
1	804	Un.	Gás P-45	Ensino Fundamental = 378 Ensino Infantil = 57 Creches = 234 Centro Dia do Idoso (Semades) = 9 CSU (Secretaria de Esportes) = 9 Piscina Municipal (Secretaria de Esportes) = 9 Central de Alimentação = 108	Ultragaz	R\$ 190,00

Lote 2 - Cota Reservada ME, EPP ou MEI						
Item	Qtde	Un.	Descrição	Local	Marca	Valor Unitário
1	268	Un.	Gás P-45	Ensino Fundamental = 126 Ensino Infantil = 19 Creches = 78 Centro Dia do Idoso (Semades) = 3 CSU (Secretaria de Esportes) = 3 Piscina Municipal (Secretaria de Esportes) = 3 Centro de Alimentação = 36	Ultragaz	R\$ 190,00

VIGÊNCIA: 12 meses - Assinatura: 08/04/2015.

PROCESSO: 160/15 - PREGÃO PRESENCIAL: 042/15 - ATA DE REGISTRO: 159/15

OBJETO: Registro de preço para eventual prestação de serviços para por demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, laudar exames de eletroencefalograma por telemedicina para pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

DETENTORA: CONNECTHEART TELEMEDICINA DIGITALS/SLTDAEPP - 1.800 Serviços de Elaboração de Laudo

Valor unitário: R\$ 7,75 (Sete reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses - Assinatura: 13/05/2015.

PROCESSO: 178/15 - PREGÃO PRESENCIAL: 046/15 - ATA DE REGISTRO: 163/15

OBJETO: Registro de preço para eventual prestação de serviços para por demanda mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, realizar exames de ultrassom músculo esquelético para pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

DETENTORA: UNIDADE RADIOLÓGICA LTDA

- 420 Exames de Ultrassom Músculo Esquelético.

Valor unitário: R\$ 82,26 (Oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses - Assinatura: 19/05/2015.

PROCESSO: 202/15 - PREGÃO PRESENCIAL: 050/15 - ATA DE REGISTRO: 241/15

OBJETO: Registro de preços para eventual locação de tendas para toda Municipalidade.

DETENTORA: Ricardo Figueiras Gomes ME

Item 01	Locação	Qtde	Descrição	Valor Unitário por Tenda
	1 dia	139	Tenda 5x5	R\$ 201,00

Item 03	Locação	Qtde	Descrição	Valor Unitário por Tenda
	5 a 10 dias	9	Tenda 5x5	R\$ 368,00

Item 04	Locação	Qtde	Descrição	Valor Unitário por Tenda
	11 a 18 dias	2	Tenda 5x5	R\$ 436,00

Item 10	Locação	Qtde	Descrição	Valor Unitário por Tenda
	1 dia	70	Fechamento 5x5	R\$ 28,00

Item 11	Locação	Qtde	Descrição	Valor Unitário por Tenda
	2 a 4 dias	41	Fechamento 5x5	R\$ 30,00

Item 12	Locação	Qtde	Descrição	Valor Unitário por Tenda
	1 dia	60	Fechamento 10x10	R\$ 150,00

Item 13	Locação	Qtde	Descrição	Valor Unitário por Tenda
	2 a 4 dias	6	Fechamento 10x10	R\$ 150,00

VIGÊNCIA: 12 meses - Assinatura: 06/07/2015.

PROCESSO: 202/15 - PREGÃO PRESENCIAL: 050/15 - ATA DE REGISTRO: 242/15
 OBJETO: Registro de preços para eventual locação de tendas para toda Municipalidade.
 DETENTORA: DP Eventos e Produções Ltda ME
 Item 02

Locação	Qtde	Descrição	Valor Unitário por Tenda
2 a 4 dias	154	Tenda 5x5	R\$ 199,67

Item 06

Locação	Qtde	Descrição	Valor Unitário por Tenda
1 dia	78	Tenda 10x10	R\$ 596,69

Item 07

Locação	Qtde	Descrição	Valor Unitário por Tenda
2 a 4 dias	63	Tenda 10x10	R\$ 879,47

Item 08

Locação	Qtde	Descrição	Valor Unitário por Tenda
5 a 10 dias	11	Tenda 10x10	R\$ 1.079,00

Item 09

Locação	Qtde	Descrição	Valor Unitário por Tenda
19 a 30 dias	6	Tenda 10x10	R\$ 1.199,00

VIGÊNCIA: 12 meses - Assinatura: 06/07/2015.

PROCESSO: 202/15 - PREGÃO PRESENCIAL: 050/15 - ATA DE REGISTRO: 243/15
 OBJETO: Registro de preços para eventual locação de tendas para toda Municipalidade.
 DETENTORA: Sorocaba Stands Locações e Serviços Ltda EPP

DETENTORA: Sorocaba Stands Locações e Serviços Ltda EPP

Item 05

Locação	Qtde	Descrição	Valor Unitário por Tenda
19 a 30 dias	6	Tenda 5x5	R\$ 600,00

Valor Global Item 05: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses - Assinatura: 06/07/2015.

PROCESSO: 247/15 - PREGÃO PRESENCIAL: 057/15 - ATA DE REGISTRO: 348/15
 OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de divulgação em outdoor.
 DETENTORA: ALL DOOR MÍDIA EXTERIOR PUBLICIDADE LTDA ME - 100 (cem) outdoors
 - Valor Unitário: R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais)
 VIGÊNCIA: 12 meses - Assinatura: 11/08/2015.

LEIS



Lei nº 1.989, de 1º de março de 2016

Altera o inciso II, do art. 4º, da Lei nº 1.962, de 10 de novembro de 2015 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 06/2016)
 PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, Art. 1º - O inciso II, do art. 4º da Lei nº 1.962, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º

I -
 II - manter atualizada, junto ao Banco do Brasil, a relação de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, dos órgãos que integram a Administração Pública direta do Município, para identificação dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários.
 III -
 IV -
 V -"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de março de 2016.

**PAULO DIAS NOVAES FILHO
 PREFEITO**

RETIRE GRATUITAMENTE O SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ NO PAÇO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO E NAS BANCAS.

Lei nº 1.990, de 1º de março de 2016.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público que especifica e adota outras providências.

Autoria: Ver. Denilson Rocha Zioldo (Projeto de Lei nº 155/2015)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, Art. 1º - A Área verde localizada na Rua Júlio Franco de Arruda, em frente ao nº 25 no Bairro Jardim Botânico, passa a denominar-se "Praça Tiago Moreno Matos da Rosa de Mello Pinto". Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de março de 2016.

**PAULO DIAS NOVAES FILHO
 PREFEITO**

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

**ANA MARCIA CALIJURI
 SUPERVISORA DA SECRETARIA**

DECRETOS



Decreto nº 4.441, de 29 de fevereiro de 2016.

(Dispõe sobre prorrogação, por mais 02 (dois) anos, a vigência do Concurso Público e adota outras providências).

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, a vigência do Concurso Público nº 01/2014, homologado através do Decreto nº 3834, publicado em 15 de março de 2014, para preenchimento das vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
 Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de fevereiro de 2016.

**PAULO DIAS NOVAES FILHO
 PREFEITO**

Decreto nº 4.442, de 29 de fevereiro de 2016.

(Dispõe sobre prorrogação, por mais 02 (dois) anos, a vigência do Concurso Público e adota outras providências).

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, a vigência do Concurso Público nº 04/2013, homologado através do Decreto nº 3834, publicado em 15 de março de 2014, para preenchimento das vagas de Servente de Limpeza - PSF, ACS ESF I - Terras de São José, ACS ESF II - Duílio, ACS ESF III - Paineiras, ACS - ESF III - Costa Azul, ACF ESF VI - Flávio Negrão.
 Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de fevereiro de 2016.

**PAULO DIAS NOVAES FILHO
 PREFEITO**

Decreto nº 4.443, de 29 de fevereiro de 2016.

(Dispõe sobre prorrogação, por mais 02 (dois) anos, a vigência do Concurso Público e adota outras providências).

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, a vigência do Concurso Público nº 05/2013, homologado através do Decreto nº 3830, publicado em 15 de março de 2014, para preenchimento das vagas de Operador de. Sonorização e Iluminação, Agente de Fiscalização e Agente de Saneamento e Vetores e Oficial de Manutenção e Serviços.
 Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de fevereiro de 2016.

**PAULO DIAS NOVAES FILHO
 PREFEITO**

DECRETO Nº 4444, DE 03 DE MARÇO DE 2016 - LEI N.1967

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$223.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	223.000,00
07 01 14 COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
570 10.301.1012.2545.0000 IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAÚDE	20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
05 300 005 MATERIAIS DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS FISO DE ATENÇÃO BÁSICA-FIXO	
07 01 17 COORDENAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA	
774 10.303.1006.2028.0000 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	100.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 0 01 00
01 310 000 TESOUREIRO SAÚDE - GERAL	
08 01 00 GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
823 08.122.4015.2153.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
01 510 000 TESOUREIRO ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	
26 02 01 SETOR DE ENG.FISCAL E CONTROLE DE TRAFEGO	
1738 15.452.8001.2337.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TRANSITO RACI	95.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
01 450 000 TESOUREIRO TRANSITO - FISCALIZACAO	
30 03 00 PARQUE DE EXPOSIÇÕES - EMAPA	
2018 04.122.7001.2320.0000 MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
01 110 000 TESOUREIRO GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

07 01 01 GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	
424 10.122.1009.1135.0000 ACESSIBILIDADE DE PRÉDIOS PÚBLICOS- SAÚDE	-20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
01 310 000 TESOUREIRO SAÚDE - GERAL	
441 10.122.1009.2039.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
01 310 000 TESOUREIRO SAÚDE - GERAL	
452 10.122.1009.2378.0000 MANUTENÇÃO DO PROG."DISQUE SAÚDE"	-30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
01 310 000 TESOUREIRO SAÚDE - GERAL	
07 01 14 COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
530 10.301.1012.2094.0000 CONSERV./MANUT.UN. SAÚDE - AT.BÁSICA	-15.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
01 310 000 TESOUREIRO SAÚDE - GERAL	
531 10.301.1012.2094.0000 CONSERV./MANUT.UN. SAÚDE - AT. BÁSICA	-15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
01 310 000 TESOUREIRO SAÚDE - GERAL	
562 10.301.1012.2545.0000 IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAÚDE	-20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 00
05 300 005 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS FISO DE ATENÇÃO BÁSICA-FIXO	
08 01 00 GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
817 08.122.4015.2152.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
01 510 000 TESOUREIRO ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	
26 02 01 SETOR DE ENG.FISCAL E CONTROLE DE TRAFEGO	
1721 15.452.8001.1073.0000 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICIPIO	-30.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
01 450 000 TESOUREIRO TRANSITO - FISCALIZACAO	
26 02 01 SETOR DE ENG.FISCAL E CONTROLE DE TRAFEGO	
1738 15.452.8001.2337.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TRANSITO RACIO	-5.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
01 450 000 TESOUREIRO TRANSITO - FISCALIZACAO	
1741 15.452.8001.2337.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TRANSITO RACIO	-30.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
01 450 000 TESOUREIRO TRANSITO - FISCALIZACAO	
26 02 02 SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO	
1744 15.452.8001.0013.0000 CONTRIBUICAO AO FUNSET	-30.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGACÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 0 01 00
01 450 000 TESOUREIRO TRANSITO - FISCALIZACAO	
30 03 00 PARQUE DE EXPOSIÇÕES - EMAPA	
2019 04.122.7001.2320.0000 MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
01 110 000 TESOUREIRO GERAL	

Anulação (-) -223.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AVARÉ, 03 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO



RELAÇÃO DE PROJETOS C/ COMUNIQUE-SE

De 26 de fevereiro a 03 de março

Nº PROC.	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	INSCR. CADASTRAL	Responsável Técnico	
1	040/16	Carlos Aparecido de Oliveira	Rua Luiz Carlos M. Chaim, 27	5.280.024.000	Arq. Urb. José Benedito O. Pereira
2	043/16	Edimilson de Camargo	Rua Ari Tadeu Pereira Domingues, 52	2.180.015.000	Eng. Civil Francisco Donato Neto
3	045/16	Raquel Cristina Caetano	Rua Osvaldo Costa, 29	4.576.009.000	Arq. Urb. Edilene Nazário do Santos Natal
4	041/16	Ezequiel da Silva	Rua Antônio Alves Ribeiro, 368	5.297.007.000	Téc. Edif. Luiz Antônio Palange Serafim
5	044/16	Rosângela Leme	Rua Aristides Cruz Messa, 80	4.338.006.000	Eng. Civil Sueli Alves Nunes
6	025/16	Maria Isabel Garcia	Rua Tejo, 329	F.052.011.000	Arq. Urb. Eduardo Teixeira Neto
7	375/15	Miriam Cristina de Palma Caldeira	Rua Waldemar Lopes Perez, 211	3.271.040.000	Arq. Urb. Edilene Nazário do Santos Natal
8	046/16	José Aparecido Cardoso Macedo	Rua E, Qd 03, Lt 13 – PVV I	P.003.013.000	Eng. Civil André Paulucci Negrão

Avaré, 03 de março de 2016

Arq. Urb. Bethina de Arruda Mota Melado

CERTIDÃO DE USO DO SOLO – 26 de fevereiro a 03 de março

Requerente	Endereço	Atividade	Emitida em	Parecer
187/16 Ivan Lope de Medeiros Filho	Rua Júlio Figueiredo, 177	Bar	26/02/16	Deferido
188/16 Eliandra Aparecida Wilhelms	Rua Minas Gerais, 691	Comércio varejista de cosméticos e outras	26/02/16	Deferido
189/16 Monique Drigo Louro	Rua Rio Grande do Sul, 1273	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	26/02/16	Deferido
190/16 Bruno da Silva Calistro	Rua Rio Grande do Norte, 1577	Salão de cabeleireiro	26/02/16	Deferido
191/16 Jane Aparecida de Oliveira	Rua Bela Vista, 346	Instituição de permanência para idosos	26/02/16	Deferido
192/16 Cleide Regina Borba Ferreira	Rua Mauro Soares de Oliveira, 25	Salão de cabeleireiro	26/02/16	Indeferido
193/16 Suzana Helena Lopes Incau Silva	Rua Maria Antônia de Souza, 224	Prédio com apartamentos residenciais ou vila residencial	29/02/16	Deferido
194/16 Iara Marques Curto	Rua Rio Grande do Norte, 1060	Terapia ocupacional e acupuntura	29/02/16	Deferido
195/16 Dagoberto Palma da Luz	Rua Gilberto Filgueiras, 539	Restaurante e similares; lanchonetes e outras	29/02/16	Deferido
196/16 Francisco Carlos Reis	Rua São Luiz, 45	Serigrafista	02/03/16	Deferido
197/16 Paulo Henrique guido	Rua Paraíba, 822	Comércio varejista de cereais e leguminosos beneficiados	02/03/16	Deferido
198/16 Adriana de Ávila Fusco	Rua Mato Grosso, 1063	Clínica de fisioterapia	02/03/16	Deferido
199/16 Auto Posto Sta. Terezinha de Avaré	Rod. Presidente Castelo Branco	Comércio varejista de combustíveis	02/03/16	Deferido
200/16 Tamiris Maria Madalena Rodrigues	Rua Waldemar Lopes Perez, 770	Bar	02/03/16	Deferido
201/16 Lais regina Guimarães C.de Barros	Rua Santa Catarina, 1309	Espaço de dança	02/03/16	Deferido
202/16 Reginaldo Francisco de Moura	Rua Antonieta Paulucci, 930	Bar	02/03/16	Deferido
203/16 L M Junior – ME	Rua Dr. José Luiz V. Coutinho, 291	Fabricação de móveis com predominância de madeira	02/03/16	Deferido
204/16 Empresa Associação Beneficente	Rua Monsenhor Celso, 300	Entidade filantrópica	02/03/16	Deferido
205/16 Asercon Contábil- LTDA EPP	Av.Pref. Paulo de Araújo Novaes, 557	Escritório de contabilidade	02/03/16	Deferido

Avaré, 03 de março de 2016

Arq. Urb. Bethina de Arruda Mota Melado

RELAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS

De 26 de fevereiro a 03 de março

Nº PROC.	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	INSCR. CADASTRAL	Responsável Técnico	
1	005/16	Joaquim Correa da Silva	Rua Goiás, 1882	1.040.030.000	Arq. Urb. Luísa Ornelas Caldas
2	026/16	Geyson Capelin Leite	Rua José da Silva Duarte, 55	5.353.017.000	Eng. Civil Clovis Tomio Kato
3	542/15	Waldemar Reis Junior	Rua Maceió, 268	R.010.002.000	Eng. Civil Irineu Raymundo de Sousa
4	034/16	Ademir Lopes	Rua Lúcio Quartucci, 85	4.582.031.000	Arq. Urb. Priscila dos Santos Callado
5	557/15	R.M.T. Negócios e Serviços Imobiliários-Eireli	Rua 09 – Porto Bello	A.012.029.000	Eng. Civil João Carlos Bortoti

Avaré, 03 de março de 2016

Arq. Urb. Bethina de Arruda Mota Melado

JUSTIFICATIVAS



JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Serviço de perfuração de poço tubular profundo destinado a captação de água subterrânea, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para adequações para viabilizar o início da operação de Usina de Reciclagem da Construção Civil.

Fornecedor : Acqua Tecnologia da Água Eireli -EPP
Empenho(s) :5130/2015

Valor : R\$ 56.545,00

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos, tal quebra de ordem se faz necessária para o devido atendi-

to das pessoas que prestigiam os eventos turísticos realizados pela Municipalidade.

Fornecedor : Avaban Promoções e Eventos Ltda
Empenho(s): 13019, 15924, 15903, 6786,15803,13971/2015

Valor : R\$ 7.430,00

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para reforma do Galpão do Agronegócio, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária a contratação de serviço para adequação do Galpão de Agronegócio, com a finalidade de atendimento a necessidade dos Agricultores familiares

Fornecedor : Cristhiano Thomaz de Aguiar - EPP

Empenhos : 9207/2015

Valor : R\$ 50.917,22

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado,

vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de elaboração de projeto básico para Acessibilidade planilha orçamentaria, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as EMEBs e CEIs Municipais.

Fornecedor : Dias & Cardozo Engenharia LTDA

Empenho(s) : 17390, 17391, 17392/2015

Valor : R\$ 29.736,00

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de de serviço de impressão do Semanário Oficial e contratação de veiculação de campanha para divulgar a Ouvidoria, tal quebra de ordem cronológica é necessária para a manutenção dos serviços de impressão do Semanário Oficial, publicação indispensável dos atos do Poder Público Municipal.

Fornecedor : Editora Vieira Aires Ltda.

Empenho(s) : 6784, 6784/2016

Valor : R\$ 4.868,50

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Aquisição de EPIs para o departamento de tecnologia da informação e fornecimento de materiais diversos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para cumprir as Normas de Segurança do Trabalho para que os servidores possam desenvolver suas atividade da melhor forma possível.

Fornecedor : GDC da Silva Costa Eireli EPP

Empenho(s) : 7152, 19042, 15973/2015

Valor : R\$ 9.781,72

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de caminhão para coleta seletiva, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir a necessidade da coleta de lixo.

Fornecedor : Gêmeos Limpeza Urbana Ltda EPP

Empenho(s) : 12979/2015

Valor : R\$ 9.500,00

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de telhas trapezoidais quebra de ordem cronológica se faz necessária para cobertura da oficina de solda da Garagem Municipal.

Fornecedor : Jose Carlos Pizza Avare ME

Empenho(s) :5916/2015

Valor : R\$ 7.980,80

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de sonorização para eventos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para proporcionar cultura e lazer para a população avareense e aos visitantes.

Fornecedor : M. S. Machado Produções Musicais Eireli ME

Empenhos : 14216, 14215, 12719, 16284, 14985, 14986, 14217, 14179, 13007/2015

Valor : R\$ 24.742,64

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e carcaças de animais mortos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessário para a destinação dos resíduos do serviço de saúde.

Fornecedor : Medic Tec Ambiental Ltda

Empenho(s) : 448/2016, 9343/2015

Valor : R\$ 46.805,50

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o fornecimento à Merenda Escolar.

Fornecedor : Nutricional Comercio de Alimentos Ltda

Empenho(s) : 5049, 12391, 10799, 14294/2015

Valor : R\$ 17.577,60

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de caminhões compactadores de coleta de lixo, tal quebra de ordem cronológica se justifica para prestação de serviço essencial de coleta de lixo da municipalidade, para o qual são utilizados os caminhões locados pela empresa citada.

Fornecedor : Provac Serviços Ltda

Empenho(s) : 12980/2015

Valor : R\$ 51.600,00

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de combustíveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a manutenção dos serviços de transporte da Municipalidade.

Fornecedor : Rede Sol Fuel Distribuidora S.A

Empenho(s) : 131, 130,128/2016

Valor : R\$ 43.040,00

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de combustíveis, tal quebra de ordem se faz necessária para manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços.

Fornecedor : Silveira & Duarte Avaré LTDA

Empenho(s) : 19796/2015

Valor : R\$ 2.146,63

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

Retifica publicação da justificativa da quebra de Ordem Cronológica da Santec Fabricação e Com. Prod. Limpeza Ltda EPP, ref. Semanário Oficial, edição número 760, pág: 42, de 26/02/2016: Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem se faz necessária funcionamento dos serviços administrativos de diversos setores da Municipalidade

Fornecedor : Santec Fabricação e Com. Prod. Limpeza Ltda EPP

Empenho(s) : 13092, 12966, 13090, 13025, 14072, 14074, 11104, 3861, 11270, 12269, 12271, 12273, 12270, 12272, 12570, 12243,

12571, 10662, 12450, 12451, 12960, 12967, 13139, 10800,

10801, 13852/2015

Valor : R\$ 38.827,35

Avaré, 27 de fevereiro de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem se faz necessária funcionamento dos serviços administrativos de diversos setores da Municipalidade

Fornecedor : Santec Fabricação e Com. Prod. Limpeza Ltda EPP

Empenho(s) : 13092, 12966, 13090, 13025, 14072, 14074, 11104,

3861, 11270, 12269, 12271, 12273, 12270, 12272, 12570, 12243,

12571, 10662, 12450, 12451, 12960, 12967, 13139, 10800,

10801, 13852/2015

Valor : R\$ 34.827,35

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

Retifica publicação da justificativa da quebra de Ordem Cronológica da Bianca Cristina Yarmalavicius Pereira Eirelli EPP, ref. Semanário Oficial, edição número 760, pág: 42, de 26/02/2016: Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria da Saúde.

Fornecedor : Bianca Cristina Yarmalavicius Pereira Eirelli EPP

Empenho(s) : 15988, 19764, 19769, 17727, 18892, 18889, 17344/

2015

Valor : R\$ 5.847,45

Avaré, 27 de fevereiro de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria da Saúde.

Fornecedor : Bianca Cristina Yarmalavicius Pereira Eirelli EPP

Empenho(s) : 15988, 19764, 19769, 17727, 18892, 18889, 17344/

2015

Valor : R\$ 5.769,45

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de 20ª Medição referente a construção da Unidade de Pronto Atendimento UPA (24 horas) – Contrapartida de Convênio.

Fornecedor: Engmax Projeto e Construções Ltda EPP

Empenho(s): 14170/2015

Valor : R\$ 143.452,93

Avaré, 05 de março de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

Ouvidoria Municipal
3711-2500

CONVÊNIO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ (SP), REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos Vinte e Nove dias do mês de Fevereiro de Dois Mil e Dezesesse, de um lado o **Município de Avaré**, inscrito no CGC/MP nº.46.634.168/0001-50, por intermédio da Secretária da Fazenda, neste ato representada pelo Sr. **WALDIR RODRIGUES ALVES**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da carteira de identidade nº.8126062 SSP SP e do CPF 749.919.498-15, a seguir denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A**, através de sua agência 0203-8 Avaré (SP), inscrita no CGC/MP sob n.º 00.000.000/0203-89, neste ato representado pelo Sr. **ADÉCIO PASQUINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 8.739.134-X SSP SP e do CPF 827.968.158-20, a seguir denominado simplesmente de **BANCO**, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município de Avaré (SP) e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município de Avaré (SP), após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município de Avaré (SP) providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, o Município de Avaré (SP) deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao Município de Avaré (SP).

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do Banco a aceitação de cheques de não clientes.

Parágrafo Segundo - O Município de Avaré (SP), através deste Instrumento outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do Município de Avaré (SP), mantida no BANCO.

Parágrafo Quarto - Caso o Município de Avaré (SP) não possua conta corrente no BANCO, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao Município de Avaré (SP), capeado por respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará o produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Avaré (SP), ou mediante emissão de cheque administrativo, ou DOC, a favor da conta número 43.026-9 Agência 0203-8 .do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município de Avaré (SP) do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município de Avaré (SP) mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município de Avaré (SP) pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 4,20 (Quatro Reais e Vinte Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 4,20 (Quatro Reais e Vinte Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 4,20 (Quatro Reais e Vinte Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 4,20 (Quatro Reais e Vinte Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 4,20 (Quatro Reais e Vinte Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 5,50 (Cinco Reais e Cinquenta Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 4,20 (Quatro Reais e Vinte Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico; e
- h) R\$ 5,50 (Cinco Reais e Cinquenta Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº.43.026-9 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O Município de Avaré (SP) tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA OITAVA - O Município de Avaré (SP) não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município de Avaré (SP) orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA - O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Município de Avaré (SP) no segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Decorridos 3 (três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município de Avaré (SP) o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município de Avaré (SP).

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de o Município de Avaré (SP) ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município de Avaré (SP), inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Município de Avaré (SP) autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, qualquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município de Avaré (SP), que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2016., esta prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa 26.02.02.15.452.9001.0013 - Contribuição ao Funset.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município de Avaré (SP) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Avaré (SP) como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco

ADÉCIO PASQUINI

Gerente Geral UN

Agência Avaré (SP)

0203-8

Município

WALDIR RODRIGUES ALVES

Secretário da Fazenda

Município de Avaré (SP)

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Central de AtendimentoBB - Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 5678

PROJETO AVARÉ MEMORÁVEL

Participe de estudos sobre a história da cidade.

Biblioteca Municipal

07 de Março

19h30



Confirme presença pelo email:

avare.memoravel@hotmail.com



Acesse

www.avare.sp.gov.br

Não seja o vilão do bairro.

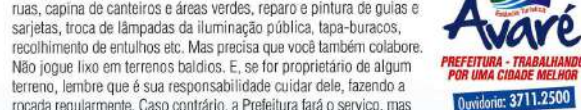
MANTENHA SEU TERRENO ROÇADO E LIMPO.

Ninguém gosta de morar próximo a terrenos abandonados. Além de deixar feio o bairro, transformam-se em depósitos de lixo, gerando a proliferação de mosquitos e outros insetos e propagando mau cheiro e doenças - como a Dengue.

A Prefeitura de Avaré está empenhada na promoção de uma cidade limpa.

Para isso, a Secretaria de Serviços intensificou o trabalho de limpeza de ruas, capina de canteiros e áreas verdes, reparo e pintura de guias e sarjetas, troca de lâmpadas da iluminação pública, tapa-buracos, recolhimento de entulhos etc. Mas precisa que você também colabore.

Não jogue lixo em terrenos baldios. E, se for proprietário de algum terreno, lembre que é sua responsabilidade cuidar dele, fazendo a roçada regularmente. Caso contrário, a Prefeitura fará o serviço, mas vai cobrar multa.



ASSISTÊNCIA SOCIAL

Capacitação favorece equipe que atua no Serviço Municipal de Acolhimento

Nos dias 1 e 2 de março, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS II), no bairro Bonsucesso, houve encontro de capacitação para a equipe do Serviço Municipal de Acolhimento (SAI).

Ministrada pela pedagoga Neide Basso, a capacitação visou o aprimoramento pessoal e profissional dos servidores com abordagem de aspectos da conduta individual, relacionamento interpessoal, bem como os desafios da atividade e os avanços históricos do serviço de acolhimento.

Com cerca de 40 servidores - monitores, auxiliares de limpeza, motoristas, cozinheiros, lavadeiras, auxiliar de enfermagem, psicólogo e assistente social - o serviço, antes denominado de Casa Transitória, Abrigo Feminino e Masculino, passa por uma reformulação. A mudança ocorre desde que o SAI vem

sendo co-financiado por recursos da esfera federal, no valor de R\$ 10 mil mensais. Parte desta verba é destinada ao Educandário Santa Maria, que presta serviço semelhante, ou seja, o acolhimento de crianças e adolescentes, as quais, por determinação judicial, devem ser afastadas temporariamente ou definitivamente de suas famílias.

Hoje o SAI contempla duas casas, sendo que as crianças e adolescentes acolhidas, de ambos os sexos, além de frequentarem a escola, também participam de projetos socioassistenciais, atividades recreativas, esportivas, culturais e religiosas.

Sistematicamente são enviados relatórios psicossociais ao Ministério Público e à Vara da Infância com informes das ações realizadas, em sua maioria focadas no restabelecimento de vínculo familiar, seja com os pais, ou



em alguns casos, com família substituta ou extensa (tios, primos, avós).

Em conformidade com a legislação vigente, o Execu-

tivo aprovou por decreto, em 26 de fevereiro, o novo Regulamento Interno do SAI, instrumento esse que auxiliará numa prática mais padroni-

zada frente ao atendimento prestado pelo equipamento, além de qualificar o serviço ofertado às crianças e adolescentes acolhidas.

JOGUE LIMPO COM AVARÉ!

NÃO DESCARTE MÓVEIS OU ENTULHO EM VIAS PÚBLICAS.



SAIBA MAIS:
 prefeitura.deavare



EVITE SER MULTADO.
 Leis 176/97 e 552/2000

SAÚDE ANIMAL

Prefeitura oferece castração gratuita de cães e gatos

Serviços acontecem na Casa da Lavoura e no Centro de Zoonose; agendamentos podem ser feitos a partir de 25 de abril

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré mantém gratuitamente o serviço de castração de cães e gatos na cidade. O serviço beneficia animais de proprietários residentes na zona urbana e é prestado pelo médico veterinário Renato Vilem que atende no Posto de Atendimento Veterinário da Casa da Agricultura.

A partir do próximo dia 25 de abril o agendamento de consultas poderá ser feito pessoalmente na Rua Santa Catarina nº 1.901. A castração é feita às segundas, quartas e sextas, das 13h às 17h. Outras informações os interessados podem obter pelo telefone 3731-0631.

A Associação de Proteção Animal Amor de Quatro Patas também oferece o mesmo serviço, em convênio com a Prefeitura, no Centro de Zoonoses, instalado na

Estrada dos Três Coqueiros (Toca do Urso), a 4 km da cidade. Ali a castração acontece às terças e quintas-feiras, das 13h às 16h, mediante agendamento pelo telefone 99839-9829.

O serviço de castração de caninos e felinos é destinado a pessoas e famílias comprovadamente de baixa renda. O objetivo é o controle de zoonoses, com prevenção da saúde pública. A medida ajuda a diminuir a quantidade de animais abandonados nas ruas de Avaré e reduz a disseminação de zoonoses, ou seja, moléstias transmitidas pelos animais aos seres humanos. "Além disso, a castração aumenta o tempo de vida destes animais e evita gestações indesejadas", complementa o veterinário Renato Vilem.



Veterinário Renato Vilem

SAÚDE

Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência orienta pacientes da Rede Lucy Montoro

A unidade de Jaú da Rede de Reabilitação Lucy Montoro encerrou suas atividades. Inaugurado em 2010, o ambulatório atendia

pacientes com deficiência e dificuldades de locomoção. Além de distribuir próteses e órteses, a unidade disponibilizava treinamento sobre

o uso desses equipamentos e também sessões de fisioterapia.

Com o fim dos serviços, os pacientes de Avaré que

eram atendidos na unidade devem entrar em contato com a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para garantir fu-

turos agendamentos em outras unidades de reabilitação. A secretaria atende na Rua Ceará nº 1393, telefone 3732-8844.

Avaré
cidade limpa!

e livre da
Dengue

Não descarte entulho em calçadas!



Evite ser multado

Lei 176/97

Prefeitura - Trabalhando por uma cidade melhor!

Secretaria de Serviços | Ouvidoria: 14| 3711.2500
www.avare.sp.gov.br | prefeitura.deavare

